

CLÁUSULA 34 - PORTO SOCORRO BÁSICO GRATUITO	5
CARRO + CASA - BÁSICO	6
CLÁUSULA 35 - PORTO SOCORRO COMPLETO GRATUITO	8
CARRO + CASA - COMPLETO	13
CARRO + CASA - MAIS	20
CARRO + CASA - AUTO CARGA	22
CARRO + EMPRESA - BÁSICO	23
CLÁUSULA 20A - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS GRATUITA	28
CLÁUSULA 71 - DANOS AOS VIDROS	28
DESCONTO NA FRANQUIA OU CARRO EXTRA POR ATÉ 7* (SETE) DIAS CONSECUTIVOS	29
EXTENSÃO DE PERÍMETRO	30
EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF-V PARA VEÍCULO LOCADO	30
DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE FREIOS	30
DIAGNÓSTICO DA BATERIA E ALTERNADOR	30
BRAKE LIGHT	30
CRISTALIZAÇÃO DO PARA-BRISA E VIDROS TRASEIROS	30
REVISÃO DE LUZES	31
DICAS DE SEGURANÇA	31
DISQUE FRAUDE	31

CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL RCF-V E APP

GLOSSÁRIO	32
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	35
1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	35
2. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA	36
3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO	37
4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS	37
5. PREJUÍZOS NÃO-INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA	42
6. PERDA DE DIREITOS	44
7. PERDA DE DIREITOS – DECLARAÇÕES INEXATAS – MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA	46
8. AGRAVAMENTO DO RISCO - DEVER DO SEGURADO DE INFORMAR À SEGURADORA	46
9. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE	46
10. PAGAMENTO DO PRÊMIO	47
11. FRANQUIAS	49
12. INDENIZAÇÃO INTEGRAL	50
13. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	50
14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	51
15. VEÍCULOS ALIENADOS	57
16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	58
17. SALVADOS	59
18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	59
19. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	59
20. REINTEGRAÇÃO	61
21. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS	61
22. ÂMBITO GEOGRÁFICO	61
23. FORO	61
24. PRESCRIÇÃO	61

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS DE USO LOTAÇÃO, TÁXI E TRANSPORTE ESCOLAR	61
OPERAÇÃO DE BASCULAMENTO	61
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS (SOM/IMAGEM/CONECTIVIDADE), TACÓGRAFO, TAXÍMETRO, LUMINOSO, BLINDAGEM, CARROCERIA, EQUIPAMENTOS ESPECIAIS E/OU OPCIONAIS	62
COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO	64
COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO	64
COBERTURA ADICIONAL DE CARTA-VERDE	64
CLÁUSULA 20 - REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	64
CLÁUSULA 20C - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PERDA PARCIAL	65
CLÁUSULA 21 - REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS MOTO	65
CLÁUSULA 26 (OPÇÕES A, B OU C) - CARRO EXTRA - REDE REFERENCIADA	66
CLÁUSULA 26 (OPÇÕES E, F OU G) - CARRO EXTRA - LIVRE ESCOLHA	67
CLÁUSULA 26 (OPÇÕES H, I OU J) - CARRO EXTRA PORTE MÉDIO - REDE REFERENCIADA	68
CLÁUSULA 26 (OPÇÕES K, L OU M) - CARRO EXTRA PORTE MÉDIO - LIVRE ESCOLHA	70
CONDIÇÕES DE USO PARA O CARRO EXTRA	71
CLÁUSULA 33 - PORTO SOCORRO MAIS - REDE REFERENCIADA	73
CLÁUSULA 33R - PORTO SOCORRO MAIS - LIVRE ESCOLHA	78
CLÁUSULA 37 - LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO	85
CLÁUSULA 46 - PORTO SOCORRO MAIS PESSOA JURÍDICA - REDE REFERENCIADA	86
CLÁUSULA 46R - PORTO SOCORRO MAIS PESSOA JURÍDICA - LIVRE ESCOLHA	91
CLÁUSULA 48 - PORTO SOCORRO AUTO CARGA - REDE REFERENCIADA	94
CLÁUSULA 48R - PORTO SOCORRO AUTO CARGA - LIVRE ESCOLHA	97
CLÁUSULA 52 - HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - REDE REFERENCIADA	100
CLÁUSULA 52R - HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - LIVRE ESCOLHA	100
CLÁUSULA 54 - SEGURO GARANTIDO EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL	101
CLÁUSULA 74 - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS	102
CLÁUSULA 76 - DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA	102
CLÁUSULA 76R - DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA	104
CLÁUSULA 97 - PAGAMENTO DA FRANQUIA	107
CLÁUSULA 98 - DESCONTO DE R\$ 200,00 NO VALOR DA FRANQUIA	107
CLÁUSULA 111 - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS	107
CLÁUSULA 112 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF-DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS	108
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP)	109

Prezado(a) Cliente,

O Porto Seguro Auto dá direito a uma enorme variedade de produtos, serviços e benefícios.

Este livrete está dividido em duas partes. Na primeira, Manual do Segurado, você confere os critérios para utilizar os serviços e os benefícios gratuitos aos quais você tem direito, conforme especificado em sua apólice. Na segunda, constam as Condições Gerais do Seguro de Automóvel, comum a todos os Segurados, em que estão discriminadas as condições das coberturas e das cláusulas contratadas, bem como aquelas que você pode adquirir para tornar seu seguro ainda mais abrangente. Há ainda informações a respeito dos seus direitos e obrigações relacionados ao contrato celebrado, procedimentos em evento de sinistro e outras informações.

Para saber quais coberturas e cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Automóvel se aplicam ao seu contrato, verifique as especificações de sua apólice.

Para informações, reclamações e cancelamentos ligue para o SAC 0800 727 2766 ou 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva, através de equipamento habilitado para essa finalidade). Para solicitar serviços e avisar sinistro, contate o seu Corretor ou ligue para a Central 24 Horas de Atendimento Porto Seguro Auto pelos telefones (11) 333-PORTO (Grande São Paulo e Grande Rio), (11) 4004-PORTO (Capitais e Grandes Centros), 0800 727 0800 (demais localidades), 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva). Ouvidoria: 0800 727 1184.

Visite também nossa página na Internet: www.portoseguro.com.br.

Obrigado por escolher a Porto Seguro.

Atenciosamente,



Marcelo Sebastião
Diretoria de Automóvel

BENEFÍCIOS

É grande a preocupação desta Seguradora em lhe oferecer uma série de benefícios exclusivos, visando a sua Proteção Total. **Consulte em sua apólice se você tem direito aos benefícios a seguir.**

CLÁUSULA 34 - PORTO SOCORRO BÁSICO GRATUITO

1. Riscos Cobertos

Garante a mão-de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), Assistência na hipótese de Falha Mecânica, Elétrica e Pane Seca (falta de combustível), Serviço de Chaveiro e Troca de Pneus.

Assistência Automotiva

Garante assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de sinistro, pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade de troca de pneus, acidente ou problemas com as chaves do veículo. O prestador de serviço, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Se a execução do serviço não for possível, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, dentro do limite de 400km do local da ocorrência. Os serviços de reparo ou locomoção somente serão realizados na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo.

Serviços de Chaveiro

Garante os serviços de chaveiro para a abertura das portas, do porta-malas e do tanque de combustível ou a confecção de chave em razão de perda, roubo/furto, quebra ou danos no miolo do contato, desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover. Para os veículos cuja as chaves originais sejam do tipo telecomando a Cia realizará a

confecção de chaves simples. Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico e caso a execução de tal serviço não seja possível, o veículo deverá ser rebocado para a concessionária mais próxima ou oficina de escolha do segurado dentro do limite de 400km. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, a cláusula prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

1.2. Carro Extra

A Seguradora disponibilizará um veículo de marca nacional, e modelo básico de 1.000 cilindradas e sem adaptação por 7 (sete) dias:

- Para o Segurado, em sinistro de Indenização Parcial (prejuízos apurados que excedem o valor da franquia) desde que o veículo seja reparado em oficina referenciada. O cliente poderá ainda, ao invés de solicitar o carro extra, ter o desconto na franquia (variável conforme a classe de bônus e constante em sua apólice), desde que opte pelo conserto em uma oficina referenciada.

Para a locação do veículo, deverão ser observadas as “CONDIÇÕES DE USO DO CARRO EXTRA” constantes deste manual

1.3. Condições Válidas para Todas as Assistências

- Quando o veículo estiver dentro do período de garantia, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.
- Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.
- O veículo segurado estará coberto em todo território nacional.

- O Segurado será responsável por despesas relativas à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros e à compra de combustível, bem como outros materiais necessários para o reparo.
- Tratando-se de veículo com carga, o Segurado deverá providenciar a imediata remoção desta para não prejudicar a assistência ao veículo.

1.4. Solicitação e Cancelamentos dos Serviços:

a) Solicitação

Os serviços oferecidos serão prestados em todo o território nacional – desde que reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguro para a qual a cláusula foi concedida – e deverão ser solicitados exclusivamente à Seguradora, através da Central 24 Horas de Atendimento. O atendimento está disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio.

b) Cancelamento

O benefício será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou o limite de utilizações se esgotar.

2. Exclusão do Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

3. Limites de Utilização

A prestação dos serviços limita-se a 5 (cinco) utilizações durante a vigência da apólice, independentemente do evento atendido.

CARRO + CASA - BÁSICO

1. Riscos Cobertos

Além das coberturas previstas na Cláusula 34 - Porto Socorro Básico Gratuito, e desde que a cidade de domicílio do Segurado esteja entre as cidades de abrangência, os

benefícios a seguir serão oferecidos para a residência habitual do Segurado, desde que a apólice esteja em nome de pessoa física e contenha cobertura casco:

a) Reparos Hidráulicos

Garante: mão de obra para o reparo emergencial de vazamentos de causas aparentes – como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, por exemplo – e de vazamento de torneiras, sifões, chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga, bóia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta, desde que pertencentes ao imóvel do Segurado.

Estão excluídos: os reparos em tubulações de cobre; os reparos em equipamentos de pressurização, os reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações; os reparos por infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial; os vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); os vazamentos em tubulações de gás; a limpeza, troca ou reparo de caixa d'água; os reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações; os reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes à piscinas; os reparos em aquecedores de água elétricos, a gás e ou solares e suas tubulações; os reparos em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos; os reparos que venham exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis e o diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

Nota: a indicação exata do local da ruptura da tubulação e do vazamento é de responsabilidade do Segurado.

b) Reparos Elétricos

Garante: mão de obra para o restabelecimento básico de energia elétrica – restringindo-se a disjuntores, interruptores, chaves e tomadas –

e para a troca de resistências de chuveiros e de torneiras elétricas, desde que o não-funcionamento decorra de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica pertencente ao imóvel.

Estão excluídos: os reparos em portões elétricos, luminosos, *front-light*, *back-light*, alarmes, interfones, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, elevadores, bombas d'água e antenas ou cabos de televisão; os reparos em aquecedores elétricos, a gás e/ou solares e suas instalações; reparos em pressurizadores; reparos em duchas e/ou aquecedores blindados; reparo de danos localizados fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel; os reparos de danos ocasionados direta ou indiretamente pela queda de raio; colocação de extensões; a substituição total ou parcial da fiação condutora e os reparos em equipamentos ligados a rede elétrica, bem como conversão entre tomadas bipolar e tripolar.

c) Desentupimento

Garante: mão de obra para o desentupimento de tubulações de esgoto, pias, sifões, ralos, vasos sanitários, calhas e outras tubulações, desde que pertencentes e localizados no terreno ou na área construída da residência habitual do Segurado e desde que todas as caixas de inspeção e/ou de gordura sejam conhecidas ou indicadas por planta.

Estão excluídos: os desentupimentos em decorrência de alagamento e inundações; o desentupimento em tubulações e/ou equipamentos pertencentes à piscinas; o desentupimento de tubulações de água potável; obstruções/entupimento provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações; o desentupimento de tubulações cerâmicas (manilhas); o desentupimento e/ou os reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações; a limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da

água; as obstruções provenientes de argamassa e raízes e a conservação ou limpeza de fossa séptica.

d) Substituição de Telhas

Garante: mão de obra para a substituição exclusivamente de telhas – quebradas acidentalmente – feitas de cerâmica, cimento e fibrocimento. O serviço limita-se à troca de 20 (vinte) peças de cerâmica e/ou de cimento e a 4 (quatro) peças de fibrocimento.

Estão excluídos: a substituição de telhas quando decorrente de vendaval e/ou ventos fortes de qualquer espécie e/ou por chuva de granizo; os reparos em madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado; os reparos em calhas, forros e beirais pertencentes ao telhado do imóvel; os reparos em cobertura de edifícios ou em imóveis com altura superior a 6 (seis) metros a partir do nível da rua e os telhados com inclinação superior a 35°.

e) Chaveiro

Garante: a confecção de uma nova chave em caso de perda, quebra ou roubo das chaves originais, ou ainda por consequência de arrombamento, restringindo-se às portas ou portões. Instalações de chave tetra e troca de segredo.

Estão excluídos: serviço de cópia de chaves a partir das originais, reparos nas fechaduras de porta de aço (tipo cilindro, oval ou monobloco), reparo nas instalações elétricas/magnéticas/multiponto.

f) Limpeza de Calhas e Dutos

Garante: a indenização referente à mão de obra necessária para a limpeza de Calhas e Dutos Condutores localizadas no terreno ou área construída do imóvel.

Estão excluídos: reparo, substituição das calhas e desentupimento dos dutos condutores.

1.1. Exclusões Válidas para Todas as Coberturas

- O Segurado será responsável pelas despesas decorrentes da compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários à execução dos reparos. Ele deverá aprovar a compra, feita pelo prestador, ou adquirir o material antes da prestação do serviço.
- A Seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.
- Os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, corporais e/ou morais, causadas por consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cláusula.
- Qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.

1.2. Solicitação e Cancelamento dos Serviços:

a) Solicitação

Os serviços serão prestados apenas na residência habitual do Segurado – quando reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguro para a qual o benefício foi concedido – e deverão ser solicitados exclusivamente à Seguradora pela Central 24 Horas de Atendimento.

O atendimento está disponível 24 horas por dia – inclusive aos sábados, domingos e feriados – e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e das regras dos condomínios. Em algumas localidades, a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial. Os serviços serão executados apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou da prestadora de serviço.

b) Cancelamento

O benefício será cancelado quando a vigência

da apólice terminar ou o limite de utilizações se esgotar.

2. Exclusão do Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

3. Limites de Utilização

A prestação dos serviços limita-se a 3 (três) utilizações durante a vigência da apólice, independentemente do evento atendido, sendo que os serviços de chave interna, troca de lâmpada e instalação de chuveiro poderão ser acionados 01 (uma) vez cada.

4. Garantia

Os serviços de reparos hidráulicos, elétricos, substituição de telhas, chuveiro terão garantia de 90 (noventa) dias. Os serviços de limpeza de calhas e dutos e de desentupimento terão garantia de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 35 - PORTO SOCORRO COMPLETO GRATUITO

1. Riscos Cobertos - Veículo

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), Assistência na hipótese de Falha Mecânica, Elétrica e Pane Seca (falta de combustível), Serviço de Chuveiro e Troca de Pneus

Assistência Automotiva

Garante assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de sinistro, pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade de troca de pneus, acidente ou problemas com as chaves do veículo. O prestador de serviço, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Se a execução de tal serviço não for possível, o veículo deverá ser rebocado para a oficina

mais próxima. Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Se a pane ou sinistro ocorrer fora da cidade de domicílio, o Segurado deverá optar pela oficina mais próxima do local da ocorrência ou por uma localizada em sua cidade de domicílio. Garante ainda guincho, até 50 km do local do evento, para o veículo terceiro quando estiver impossibilitado de locomoção em ocorrência de sinistro.

Serviços de Chaveiro

Garante os serviços de chaveiro, restritos à abertura e/ou à confecção de chave em razão de perda, roubo/furto, quebra ou de danos no miolo do contato, desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover. Para os veículos cuja as chaves originais sejam do tipo telecomando a Cia realizará a confecção de chaves simples. Para confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico e caso a execução de tal serviço não seja possível, o veículo deverá ser rebocado para a concessionária mais próxima. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, a cláusula prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

1.2. Carro Extra

A Seguradora disponibilizará um veículo de marca nacional, e modelo básico de 1.000 cilindradas e sem adaptação, de acordo com as situações abaixo:

- **Para o Segurado, em sinistro de Indenização Integral - indenizado pela Porto ou quando for terceiro nesta ou em outra Seguradora, por 15 (quinze) ou limitado à data de liberação do pagamento da indenização, o que ocorrer primeiro. O carro extra deverá**

ser devolvido na hipótese de roubo ou furto localizado, do veículo segurado, sem avarias ou com avarias inferiores ao valor da franquia. Caso o veículo seja localizado com avarias superiores ao valor da franquia, o Segurado usufruirá da condição oferecida para sinistros de Perda Parcial;

- **Para o Segurado, em sinistro de Indenização Parcial (prejuízos apurados que excedem o valor da franquia) desde que o veículo seja reparado em oficina referenciada, por 15 (quinze) dias. O cliente poderá ainda, ao invés de solicitar o carro extra, ter o desconto na franquia (variável conforme a classe de bônus e constante em sua apólice), desde que opte pelo conserto em uma oficina referenciada.**

- **Para o Terceiro, cujo veículo atingido tenha seguro de Automóvel vigente na Porto, em sinistros de Indenização Parcial desde que o veículo seja reparado em uma oficina referenciada ou sinistro de Indenização Integral, por 7 (sete) dias.**

Para a locação do veículo, deverão ser observadas as “CONDIÇÕES DE USO DO CARRO EXTRA” constantes deste manual.

Serviços para Conductoras de 25 a 59 anos (Auto Mulher) e para Condutores (as) de 60 anos ou mais (Auto Sênior)

1.3. Benefício Leva e Traz em caso de manutenção do veículo

Se a Condutora/Segurado(a) precisar levar o veículo segurado para manutenção por qualquer motivo, será concedido serviço para transportar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio - limitado a 50 km, do endereço constante na apólice e uma utilização por vigência. O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

Serviços Exclusivos para Conductoras de 25 a 59 anos (Auto Mulher)

1.4. Transporte amigo em caso de emergência

A Condutora/Segurado(a) terá direito a um meio de transporte para levá-la ao médico, para realização de exames ou outro compromisso ou ainda para transportar um familiar a uma consulta médica, levar ou buscar filho na escola (com a presença de um responsável maior de 21 anos), dentre outras situações.

Limite: uma utilização por vigência, sendo 1 hora no máximo no trajeto de ida e 1 hora no máximo no trajeto de volta, limitado a 50 km, do endereço constante na apólice. Está previsto nesta utilização também o retorno da consulta para possível entrega de exames.

O transporte será apenas de pessoas, em hipótese alguma fará pagamentos ou receberá valores advindos de negócio, venda ou compra. Nesta situação a Condutora/Segurado(a) deverá disponibilizar uma pessoa que se encarregará de tais atribuições. Custos com pedágio e estacionamento serão de responsabilidade da Condutora/Segurado(a).

As garantias e os serviços oferecidos por este benefício devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

1.5. Cobertura para Cadeira de Auto (transporte de crianças)

Garante a reposição da cadeira fixada no interior do veículo em caso de roubo ou furto concomitantemente com o veículo.

Limite: reembolso de até R\$ 500,00, desde que exista aviso de roubo/furto do veículo segurado registrado na Cia, Boletim de Ocor-

rência e mediante apresentação da nota fiscal de aquisição de nova cadeira.

Serviços Exclusivos para Condutores(as) de 60 anos ou mais (Auto Sênior)

1.6. Entrega e retirada de Documentos/Objetos

O serviço será realizado nas seguintes condições:

- no percurso total de até 50 km, do endereço constante na apólice;
- em até 03:00h da solicitação junto a Ct24hs;
- peso máximo de 1 kg por remessa;
- que possa ser acomodado em envelope padrão malote (30x40).

O atendimento deverá ser solicitado através da Central 24 Horas de Atendimento da Seguradora, e está disponível de segunda à segunda, das 08:00h às 18:00h. A execução do serviço será realizada exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora.

Será utilizado na execução do serviço malote tipo envelope plástico bolha, com lacre, número de série e laudo de serviço que deverá ser assinado pelo cliente/recebedor, servindo como protocolo de retirada e entrega do conteúdo. O prestador aguardará até 15 minutos para retirada ou entrega e não havendo responsável no local, o mesmo retornará para o endereço de origem e devolverá o envelope.

As despesas com tarifas, pedágio, etc, decorrentes do transporte do bem, ficarão por conta do segurado.

Eventuais perdas, roubos ou extravios do malote, serão ressarcidos em até R\$ 100,00. Serviço válido somente para região metropolitana de São Paulo e Grande São Paulo.

Limite de utilização: 01 utilização por vigência.

Exclusões Específicas: objetos frágeis que necessitem embalagens especiais (Vidros, Líquidos, etc.); produtos perecíveis; carga viva;

materiais químico, radioativos, biológicos ou para fins laboratoriais; valores em espécie, cartões ou cheques.

1.7. Transporte para consulta médica ou exame

Caso o Segurado necessite de um transporte para ida e volta a uma consulta médica, retorno ao médico e/ou realização de exame, a Seguradora o disponibilizará até o limite de 50 km. O Segurado deverá levar um acompanhante caso seja necessário para consulta médica ou exame a ser realizado. Limite: duas utilizações por vigência.

Será apenas realizado o transporte de pessoas, em hipótese alguma serão feitos pagamentos ou recebidos valores advindos de negócio, venda ou compra.

Custos com pedágio e estacionamento serão de responsabilidade do Segurado.

As garantias e os serviços oferecidos por este benefício devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

1.8. Condições Válidas para Todas as Assistências

- Quando o veículo estiver dentro do período de garantia, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.

- Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.

- Sendo necessário o atendimento de assistência 24hs para o veículo na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, o veículo será removido por um percurso de até 400 km do local da ocorrência (pane ou sinistro). A quilometragem adicional será por conta do Segurado. Poderá haver demora na remoção, diante da legislação de cada país para

entrada e saída de veículo nas fronteiras.

- O Segurado será responsável por despesas relativas à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros e à compra de combustível, bem como outros materiais necessários para o reparo.

- Tratando-se de veículo com carga, o Segurado deverá providenciar a imediata remoção desta para não prejudicar a assistência ao veículo.

2. Riscos Cobertos - Passageiros

Os serviços aos passageiros abrangerá somente o Território Nacional.

2.1. Remoção inter-hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros que sofram ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à Seguradora o laudo médico atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima. Limite total das despesas: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2. Transporte e Envio de Familiar

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor e os passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido há mais de 10 (dez) dias. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica, ida e volta.

2.3. Motorista Profissional

Garante um motorista profissional para dar continuidade à viagem do condutor que ficar hospitalizado em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. O Segurado deverá pagar as despesas de pedágio e de combustível. **Esta cobertura somente poderá**

ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do Segurado. Limite total das despesas: R\$1.000,00 (um mil reais) para deslocamento do profissional.

2.4. Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor e dos passageiros em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, a Seguradora providenciará o traslado de corpos e as formalidades legais e solicitará o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.5. Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

Se o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou de pane, o condutor e os passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno a sua residência. Prevalecerá como destino o local mais próximo de onde houver ocorrido a pane ou o acidente. A cobertura do transporte de passageiros limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar Seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do Segurado. O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.** Limite total das despesas: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.6. Transporte para os Terceiros

Se o veículo do terceiro ficar impossibilitado de se locomover em decorrência de sinistro,

o condutor e/ou passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, com um limite de 50 km do local do evento.

2.7. Hospedagem

O condutor e os passageiros do veículo terão direito às diárias em hotéis, na hipótese de o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar mais de um dia, ou ainda, nas situações em que a oficina não estiver aberta. O Segurado deverá enviar à Seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço que comprovem o evento. A Seguradora não pagará nenhuma despesa extra decorrente da hospedagem. A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar Seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo e quando o condutor e os passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado. O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pelo TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO.** Limite total das despesas: R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com despesas diárias de até R\$200,00 (duzentos reais).

2.8. Transporte para Recuperação do Veículo

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com transporte para recuperação do veículo segurado após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane. Cabe ao Segurado contatar Seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito

ao reembolso. Para que o transporte seja liberado, o Segurado deverá apresentar a ordem de serviço concluído. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica.

3. Solicitação das Garantias e dos Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

4. Exclusão do Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

5. Limites de Utilização

Para esta cláusula, não há limites de utilização.

CARRO + CASA - COMPLETO

1. Riscos Cobertos

Além das coberturas previstas na Cláusula 35 - Porto Socorro Completo Gratuito, e desde que a cidade de domicílio do Segurado esteja entre as cidades de abrangência, o Segurado também terá direito aos seguintes benefícios, em sua residência habitual: desde que a apólice esteja em nome de pessoa física e contenha cobertura casco:

a) Reparos Hidráulicos

Garante: mão de obra para o reparo emergencial de vazamentos de causas aparentes – como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, por exemplo – e de vazamento de torneiras, sifões, chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, caixa de

descarga, bóia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta, desde que pertencentes ao imóvel do Segurado.

Estão excluídos: os reparos em tubulações de cobre; os reparos em equipamentos de pressurização, os reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações; os reparos por infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial; os vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); os vazamentos em tubulações de gás; a limpeza, troca ou reparo de caixa d'água; os reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações; os reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes à piscinas; os reparos em aquecedores de água elétricos, a gás e ou solares e suas tubulações; os reparos em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos; os reparos que venham exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis e o diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

Nota: a indicação exata do local da ruptura da tubulação e do vazamento é de responsabilidade do Segurado.

b) Reparos Elétricos

Garante: mão de obra para instalação de chuveiro, restabelecimento básico de energia elétrica – restringindo-se a disjuntores, interruptores, chaves e tomadas –, troca de resistências de chuveiros e de torneiras elétricas, desde que o não-funcionamento decorra de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica pertencente ao imóvel. Os serviços de troca de lâmpada e instalação de chuveiro estão limitados a 1 (um) atendimento cada.

Estão excluídos: os reparos em portões elétricos, luminosos, *front-light*, *back-light*, alarmes, interfonos, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, elevadores,

bombas d'água e antenas ou cabos de televisão; os reparos em aquecedores elétricos, a gás e/ou solares e suas instalações; reparos em pressurizadores; reparos em duchas e/ou aquecedores blindados; reparo de danos localizados fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel; os reparos de danos ocasionados direta ou indiretamente pela queda de raio; colocação de extensões; a substituição total ou parcial da fiação condutora e os reparos em equipamentos ligados a rede elétrica, bem como conversão entre tomadas bipolar e tripolar.

c) Desentupimento

Garante: mão de obra para o desentupimento de tubulações de esgoto, pias, sifões, ralos, vasos sanitários, calhas e outras tubulações, desde que pertencentes e localizados no terreno ou na área construída da residência habitual do Segurado e desde que todas as caixas de inspeção e/ou de gordura sejam conhecidas ou indicadas por planta.

Estão excluídos: os desentupimentos em decorrência de alagamento e inundações; o desentupimento em tubulações e/ou equipamentos pertencentes à piscinas; o desentupimento de tubulações de água potável; obstruções/entupimento provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações; o desentupimento de tubulações cerâmicas (manilhas); o desentupimento e/ou os reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações; a limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água; as obstruções provenientes de argamassa e raízes e a conservação ou limpeza de fossa séptica.

d) Substituição de Telhas

Garante: mão de obra para a substituição exclusivamente de telhas – quebradas acidentalmente – feitas de cerâmica, cimento e fibrocimento. O serviço limita-se à troca de 20 (vinte) peças de cerâmica e/ou de cimento

e a 4 (quatro) peças de fibrocimento.

Estão excluídos: a substituição de telhas quando decorrente de vendaval e/ou ventos fortes de qualquer espécie, e/ou por chuva de granizo; os reparos em madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado; os reparos em calhas, forros e beirais pertencentes ao telhado do imóvel; os reparos em cobertura de edifícios ou em imóveis com altura superior a 6 (seis) metros a partir do nível da rua e os telhados com inclinação superior a 35°.

e) Chaveiro

Garante a confecção de uma nova chave em caso de perda, quebra ou roubo das chaves originais, ou ainda por consequência de arrombamento, restringindo-se às portas ou portões. Instalações de chave tetra e troca de segredo.

Estão excluídos: serviço de cópia de chaves a partir das originais, reparos nas fechaduras de porta de aço (tipo cilindro, oval ou monobloco), reparo nas instalações elétricas/magnéticas/multiponto.

f) Limpeza de Calhas e Dutos

Garante: a indenização referente à mão de obra necessária para a limpeza de Calhas e Dutos Condutores localizadas no terreno ou área construída do imóvel.

Estão excluídos: reparo, substituição das calhas e desentupimento dos dutos condutores.

g) Serviço de Telefonia

Garante: mão de obra para a primeira instalação de aparelhos telefônicos a partir da concessão da linha telefônica pelo concessionário local, que já deverá ter providenciado a ligação da linha em poste apropriado, pertencente ao terreno no qual a residência habitual do Segurado está. Garante ainda reparos por distúrbios na linha, ocasionados por intempéries, mau contato ou ruptura da instalação, sempre que compreendidos entre o poste interno

onde é feita a ligação do concessionário e o ponto em que o aparelho telefônico está instalado, no interior do imóvel. Se a causa dos distúrbios for atribuída ao aparelho telefônico do ponto principal, 1 (um) aparelho telefônico convencional será concedido.

Estão excluídos: a ligação de extensões; a averiguação de possíveis problemas percebidos a partir da suposição de elevação da tarifa telefônica; os consertos de aparelhos telefônicos e fax e os consertos e/ou instalação de mesas telefônicas, interfones, KS, PABX, modem ou similar.

h) Conserto de Refrigerador e Freezer, Máquina de Lavar Roupas e Louças, Tanquinho, Máquina de Secar Roupas, Centrifuga de Roupas, Fogão a Gás e Forno de Microondas

Garante: mão de obra para reparo dos itens acima, de uso doméstico. Como serviços cobertos, estão compreendidas as intervenções técnicas imprescindíveis ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento, desde que os danos sejam decorrentes do desgaste natural dos seus componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos. Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas dos fabricantes.

Estão excluídos: a troca e substituição de gabinetes, bandejas e outros componentes estéticos - ou não -, que não impeçam o funcionamento normal do aparelho; os reparos em equipamentos cuja assistência técnica não está credenciada no Brasil; o ressarcimento dos danos causados direta ou indiretamente a alimentos, roupas em geral e utensílios domésticos; os reparos em instalações de portas de vidro e em expositores de refrigerador; a instalação ou substituição do compressor, por outro reconicionado e a recuperação de peças ou componentes dos equipamentos, bem como seu reconicionamento.

i) Reversão de Fogão

Garante: indenização referente a mão de obra necessária para reversão de gás GLP (botijão) para gás natural (concessionária) e vice-versa. Serviço exclusivo para fogão de uso doméstico.

Estão excluídos: intervenção em aparelhos que não possuem assistência técnica no Brasil e a instalação de tubulação necessária para a condução do combustível.

j) Pet

Garante: consultas para cães e gatos, descontos em exames laboratoriais, diagnósticos por imagem, procedimentos cirúrgicos, banho e tosa. O Segurado deverá apresentar os cupons que acompanham a apólice nas clínicas ou hospitais. O atendimento deverá ser previamente agendado. Para obter os endereços dos locais referenciados, acesse o site www.portoseguro.com.br/pet.

Estão excluídos: os atendimentos emergenciais, as despesas com medicamentos, as internações, as cirurgias de castração para controle de natalidade, as fisioterapias, as vacinas, os vermífugos e outros produtos de Pet Shop.

k) Help Desk

Garante: atendimentos telefônicos ou presenciais com mão de obra especializada para:

· Atendimento para PC's (Desktop)

Sistema Operacional Windows (XP e/ou superior); MAC OSX (versão 10.6 ou superior). Instalação de computadores (não inclui fornecimento de qualquer material que seja eventualmente necessário para a instalação).

Instalação e configuração de expansões/upgrade de memória, placas de vídeo, som, Hard Disk (HD) ou processador (não inclui o fornecimento de qualquer material ou componente de hardware e poderá estar sujeito a incompatibilidade entre os componentes disponíveis).

Instalação de softwares, Free/Trial ou devidamente licenciados que possuam documenta-

ção descritiva do processo de instalação;
Solução de problemas de instalação e abertura aos aplicativos Microsoft (Word, Power Point, Excel entre outros);

Diagnóstico e solução de problemas com softwares, acesso à internet ou rede local (caso haja necessidade de troca, inclusão ou substituição de cabos para construção da rede, o mesmo é de responsabilidade do cliente);

Diagnóstico, configuração e/ou solução de problemas de acesso ao correio eletrônico; diagnóstico e solução de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecido pelo usuário ou versões freeware disponíveis na internet (desde que o usuário autorize a instalação).

Orientação e realização de backup de arquivos pessoais, conforme indicação do segurado desde que o usuário forneça ferramentas de backup licenciadas e todos outros acessórios necessários para que o backup seja feito. Não nos responsabilizamos por eventuais perdas ou danificação de dados.

· **Atendimento para Notebook**

Sistema Operacional Windows (XP e/ou superior); MAC OSX (versão 10.6 ou superior). Instalação e configuração de expansões/upgrade de memória, Hard Disk (HD), teclado ,tela (não inclui o fornecimento de peça, acessório ou componente de hardware e está sujeito a compatibilidade entre os componentes).

Instalação de softwares, Free/Trial ou devidamente licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação;

Solução de problemas de instalação e abertura aos aplicativos Microsoft (Word, Power Point, Excel entre outros);

Diagnóstico, configuração e/ou solução de problemas de acesso ao correio eletrônico; diagnóstico e solução de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecido pelo usuário ou versões freeware disponíveis na internet (desde que o usuário autorize a instalação);

Não são realizados upgrades de Hardware em equipamentos portáteis, tais como :Tablet's, Ultrabook, NetBook, MACBook).

Instalação de softwares, Free/Trial ou devidamente licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação;
Orientação e realização de backup de arquivos pessoais, conforme indicação do segurado desde que o usuário forneça ferramentas de backup licenciadas e todos outros acessórios necessários para que o backup seja feito. Não nos responsabilizamos por eventuais perdas ou danificação de dados.

· **Atendimento para Videogame**

Instalação e configuração de videogame: Playstation 3, PSP, Nintendo DS, Nintendo Wii e XBOX 360 e integração com equipamentos (TV, Home Theater, Headset, Kinect, volante, guitarra, pistolas e demais acessórios compatíveis com o console).

Configuração para uso da internet (necessário responsável no local ser portador da senha de acesso. A criação de conta no serviço de XBOX LIVE e PSN, é necessário a presença do segurado no local).

Orientações para download das atualizações de software/firmware do videogame.

O sistema operacional deverá ser o original de fábrica para realização dos atendimentos. Custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento são de responsabilidade de responsabilidade do segurado.

· **Atendimento para Smart TV**

Atualização de Firmware/Versão e Configuração de Bluetooth e Internet Wi-fi e/ou Cabo (somente para internet instalada e disponível no local). Integração com Video Game, Home Theater, Tablet's, SmartPhone(verificar compatibilidade entre os equipamentos).

Não estão inclusos: suportes de parede, cabos e cabeamentos, instalação e configuração de TV em projetor;

Custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento são de responsabilidade de responsabilidade do segurado.

· **Atendimento para Tablet**

Configuração, personalização e instruções na utilização do tablet para os sistemas operacionais (Android, IOS e Windows Phone).

Auxílio para download licenciado de filmes, e-books, músicas, fotos, aplicativos de lojas virtuais (ex.: Skype, Msn, Facebook, internet banking) e jogos de forma que os mesmos estejam devidamente licenciados ou em versões free/trial.

Auxílio para Conexão com a Internet conforme disponibilidade e compatibilidade do equipamento; Auxílio na Criação e Configuração de email, agenda, Play Store e App Store (necessário responsável no local ser portador de login e senha de acesso. Para a criação de conta, é necessário a presença do segurado no local). Integração com computador e TV para transferência de arquivos, de acordo com a compatibilidade do equipamento.

Auxílio para backup de arquivos. Não nos responsabilizamos por eventuais perdas ou danificação de dados.

Custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento são de responsabilidade de responsabilidade do segurado.

· **Atendimento para Celulares e SmartPhones**

Configuração e personalização de celular e/ou smartphone.

Download de fotos, filmes, músicas, aplicativos, softwares, jogos de forma que os mesmos estejam devidamente licenciados ou em versões free/trial.

Auxílio para Conexão com a Internet conforme disponibilidade e compatibilidade do equipamento. Auxílio para conexão bluetooth com outros dispositivos com orientação para segurança em acessos e transmissão de dados, de acordo com a compatibilidade do equipamento.

Auxílio na Criação e Configuração de e-mail, agenda, Play Store e App Store.(necessário responsável no local ser portador de login e senha de acesso. Para a criação de conta, é necessário a presença do segurado no local). Custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento são de responsabilidade de responsabilidade do segurado.

Importante

O suporte telefônico será realizado em todo Brasil. O Segurado, o Representante Legal da Empresa e/ou funcionário poderá solicitar a visita durante a vigência da apólice de um técnico especializado quando no contato telefônico o problema não puder ser solucionado, conforme cláusulas contratada e disponibilidade do serviço.

Constatando-se a necessidade de compra de peças, materiais e componentes específicos durante a visita, o segurado deverá adquiri-los em até 20 dias para término do atendimento. Algumas atividades são limitadas por determinação da Microsoft e/ou outros fabricantes de softwares, impedindo a realização de alguns procedimentos.

Segurado será responsável pelas despesas decorrentes da compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários à execução dos reparos. Ele deverá aprovar a compra, feita pelo prestador, ou adquirir o material antes da prestação do serviço.

A Seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras

O atendimento será contabilizado quando houver a resolução do problema informado durante o atendimento telefônico e/ou visita técnica, ou pela impossibilidade de resolvê-lo em função da falta de peças e/ou softwares licenciados e suportado pelo fabricante e não disponibilizado pelo segurado, representante

legal da Empresa e/ou funcionário. Os problemas não relatados no atendimento, serão atendidos com a abertura de um novo serviço, de acordo com a cláusula contratada.

Horário de Atendimento

O suporte por telefone está disponível das 8h às 22h, todos os dias. As visitas técnicas serão efetuadas das 08h às 22h, conforme disponibilidade da região e agenda e devem ser previamente agendadas pelos telefones: Grande São Paulo (11) 333PORTO/ 33376786 e Outras Localidades 0800- 727-0800. Caso o Segurado, o Representante Legal da Empresa e/ou Funcionário não estejam presentes para recepcionar o técnico, o atendimento será considerado como reparo executado.

Observações

O funcionamento de alguns componentes do computador depende da disponibilidade de drivers do fabricante em relação ao sistema operacional instalado, sendo de responsabilidade deste disponibilizá-lo à seus clientes.

Estão excluídos: manutenções/upgrades no hardware de Tablet's, palmtop e assemelhados, periféricos (monitor, impressoras, teclado etc.), roteadores, repetidores, acessórios, instalação e reinstalação de softwares não licenciados.

A qualidade do sinal do roteador ou repetidor independe do técnico, pois as mesmas sofrem interferências eletromagnéticas e do meio onde estão localizados, assim como a velocidade da internet e a transferência de arquivos depende velocidade contratada junto à operadora e da quantidade de máquinas em uso simultâneo.

Serviços para Conductoras de 25 a 59 anos (Auto Mulher) e para Condutores(as) acima de 60 anos (Auto Sênior)

l) Instalações domiciliares

Garante: mão de obra para a instalação de varal de teto, olho mágico, pega-ladrão, ferrolho,

prateleiras, trilho ou varão de cortina e quadro na residência do Condutor.

Limite de utilização: 01 visita por vigência e até 03 instalações.

Os itens olho mágico, pega-ladrão (trinco de porta) e ferrolho estão restritos às portas de madeira que constituam acessos obrigatórios ao interior do imóvel. O quadro deverá ser simples, sem valor comercial e na medida máxima de 1,00m X 1,00m. Não realizamos fixação em paredes de drywall, colocação de ganchos, molduras, acessórios, parafusos especiais e iluminação. O local de instalação deverá ser indicado e de responsabilidade do cliente. **Exclusões Específicas:** espelhos, persianas confeccionadas sob medida; instalação de cortina; colocação de lustres; reparos em alvenaria e reparos que não sejam no conjunto de fixação; retirada de instalações antigas.

Serviços Exclusivos para Condutores(as) acima de 60 anos (Auto Sênior)

m) Conectividade

Garante a mão de obra para a conexão e transferência de informações entre equipamentos de Áudio, Vídeo e Informática, dentro de um mesmo ambiente, com orientação de uso dos recursos ao segurado, conforme abaixo:

- Suporte para instalação de cabeamento externo entre aparelhos de Áudio, Vídeo e Informática, tais como TV, DVD, Home Theater, Blu-Ray, Smartfone, Monitor, CPU, Impressora e Desktop;
- Configuração dos aparelhos via HDMI, Wireless e Bluetooth;
- Configuração de expansões/upgrade de memória, placas de vídeo, som, Hard Disk (HD), não sendo realizados upgrades em equipamentos portáteis, tais como laptops, notebooks, palms ou similares;
- Orientação técnica verbal, no endereço constante na apólice, *in loco* ao segurado ou seu representante sobre o uso dos recursos

dos equipamentos integrados;

Importante uma área de abrangência que pode ser reduzida de acordo com os móveis e construções que separam os equipamentos. Portanto, a qualidade do sinal do roteador, transmissores e receptores independe do técnico, assim como a velocidade da internet e a transferência de arquivos dependem da quantidade de máquinas em uso simultâneo. Constatando-se a necessidade de compra de peças, materiais e componentes específicos, durante a visita, é de responsabilidade do Segurado a aquisição, para término do atendimento.

Estão excluídos: Montagem, Fixação, Manutenção e Peças dos equipamentos.

- A Seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade da execução do serviço em função da indisponibilidade de peças, manuais e condições estruturais, sendo executado apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou da prestadora de serviço.

Limitado a 2 utilizações por vigência.

n) Mudança de Mobiliário

Garante a mão de obra para o deslocamento de móveis ou objetos dentro do mesmo pavimento (piso), no peso máximo de 100 kg.

O serviço terá a duração máxima de 01:00h a contar da chegada do prestador à residência do segurado. O mobiliário deverá estar vazio e será vistoriado antes da mudança de local.

O Segurado poderá solicitar 1 serviço de deslocamento de móveis ou objetos dentro do mesmo pavimento com duração de até 01:00h.

Exclusões Específicas: montagem/desmontagem de móveis e embalagens de bens.

1.1. Exclusões Válidas para Todas as Coberturas

- O Segurado será responsável pelas despesas

decorrentes da compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários à execução dos reparos. Ele deverá aprovar a compra, feita pelo prestador, ou adquirir o material antes da prestação do serviço.

- A Seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.

- Os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, corporais e/ou morais, causadas por consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cláusula.

- Qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.

1.2 Solicitação e Cancelamento dos Serviços:

a) Solicitação

Os serviços serão prestados apenas na residência habitual do Segurado – quando reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguro para a qual o benefício foi concedido – e deverão ser solicitados exclusivamente à Seguradora através da Central 24 Horas de Atendimento. O atendimento (exceto para *Pet e Help Desk*) está disponível 24 horas por dia – inclusive aos sábados, domingos e feriados – e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e das regras dos condomínios. Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial. Os serviços serão executados apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou da prestadora de serviço.

b) Cancelamento

O benefício será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou o limite de utilizações se esgotar.

2. Exclusão de Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

3. Limites de Utilização

A prestação dos serviços ocorrerá durante a vigência da apólice e seus limites serão: 3 (três) utilizações para os itens de “a” a “f” independentemente do evento atendido, sendo que os serviços de chave interna, troca de lâmpada e instalação de chuveiro poderão ser acionados uma vez cada; 3 (três) utilizações para os itens “g” e “h” independentemente do evento atendido; 2 (dois) atendimentos telefônicos ou presenciais (visita do técnico especializado) para o *Help Desk* e 1 (uma) consulta para o *Pet*.

4. Garantia

Os serviços de reparos hidráulicos, elétricos, substituição de telhas, chaveiro, serviço de telefonia, linha branca e help desk* terão garantia de 90 (noventa) dias.

Os serviços de limpeza de calhas e dutos, bem como desentupimento, terão garantia de 15 (quinze) dias.

*exceto por motivo de vírus.

CARRO + CASA - MAIS

1. Riscos Cobertos

Na contratação da Cláusula 33 e 33R (Porto Socorro Mais), desde que a cidade de domicílio do Segurado esteja entre as cidades de abrangência, além das coberturas previstas no CARRO + CASA- COMPLETO, os benefícios a seguir serão oferecidos para a residência habitual do Segurado, desde que a apólice esteja em nome de pessoa física e contenha cobertura casco:

a) Conserto de Condicionador de Ar.

Garante: a indenização referente à mão de obra necessária para o reparo em

condicionadores de ar, modelo Janela e Split com 01 condensador e 01 evaporador, com potência máxima de 30.000 BTU's e acesso interno. Os condicionadores devem possuir assistência técnica credenciada no Brasil, dentro da capacidade térmica e em local de fácil acesso a ser analisado pelo técnico.

Estão excluídos: Reparos em controles remotos; instalação física do equipamento; acabamento fino; reparos na tubulação de drenagem; reparos na extensão da tubulação de gás e do cabeamento elétrico; higienização; sistema de refrigeração central; danos/prejuízos aos bens do segurado, causados por vazamento de líquido do conjunto do condicionador de ar; dutos de ar.

b) Assistência ao Segurado/Condutor

Poderá ser solicitado 1 (um) serviço (exceto Chaveiro, Help Desk e Pet) durante a vigência da apólice para uma residência que não seja a habitual do Segurado, porém para este atendimento é necessário que o Segurado esteja presente no local e a residência esteja localizada em um raio de até 50 km do endereço constante na apólice.

Serviços Exclusivos para Conductoras de 25 a 59 anos e para Condutores(as) de 60 anos ou mais

c) Instalações domiciliares

Garante: mão de obra para a instalação de varal de teto, olho mágico, pega-ladrão, ferrolho, prateleiras, trilho ou varão de cortina e quadro na residência do Condutor em uma única visita. Limite de utilização: 01 visita por vigência e até 03 instalações.

Os itens olho mágico, pega-ladrão (trinco de porta) e ferrolho estão restritos às portas de madeira que constituam acessos obrigatórios ao interior do imóvel. O quadro deverá ser simples, sem valor comercial e na medida máxima de 1,00m X 1,00m. Não realizamos

fixação em paredes de drywall, colocação de ganchos, molduras, acessórios, parafusos especiais e iluminação. O local de instalação deverá ser indicado e de responsabilidade do cliente.

Exclusões Específicas: espelhos, persianas confeccionadas sob medida; instalação de cortina; colocação de lustres; reparos em alvenaria e reparos que não sejam no conjunto de fixação; retirada de instalações antigas.

Serviços Exclusivos para Condutores(as) de 60 anos ou mais

d) Conectividade

Garante a mão de obra para a conexão e transferência de informações entre equipamentos de Áudio, Vídeo e Informática, dentro de um mesmo ambiente, com orientação de uso dos recursos ao segurado, conforme abaixo:

- Suporte para instalação de cabeamento externo entre aparelhos de Áudio, Vídeo e Informática, tais como TV, DVD, Home Theater, Blu-Ray, Smartfone, Monitor, CPU, Impressora e Desktop;
- Configuração dos aparelhos via HDMI, Wireless e Bluetooth;
- Configuração de expansões/upgrade de memória, placas de vídeo, som, Hard Disk (HD), não sendo realizados upgrades em equipamentos portáteis, tais como laptops, notebooks, palms ou similares;
- Orientação técnica verbal em loco ao segurado ou seu representante sobre o uso dos recursos dos equipamentos integrados;

Importante uma área de abrangência que pode ser reduzida de acordo com os móveis e construções que separam os equipamentos. Portanto, a qualidade do sinal do roteador, transmissores e receptores independe do técnico, assim como a velocidade da internet e a transferência de arquivos dependem da quantidade de máquinas em uso simultâneo. Constatando-se a necessidade de compra de peças, materiais e componentes específicos,

durante a visita, o Segurado deverá adquiri-los para término do atendimento.

Estão excluídos: Montagem, Fixação, Manutenção e Peças dos equipamentos.

A Seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade da execução do serviço em função da indisponibilidade de peças, manuais e condições estruturais, sendo executado apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou da prestadora de serviço.

Limitado a 2 utilizações por vício.

e) Mudança de Mobiliário

Garante a mão de obra para o deslocamento de móveis ou objetos dentro do mesmo pavimento (piso), no peso máximo de 100 kg.

O serviço terá a duração máxima de 01:00h a contar da chegada do prestador na residência do segurado. O mobiliário deverá estar vazio e será vistoriado antes da sua mudança de local. O Segurado poderá solicitar 1 serviço de deslocamento de móveis ou objetos dentro do mesmo pavimento com duração de até 01:00h.

Exclusões Específicas: Montagem/Desmontagem de Móveis e Embalagens de bens.

1.2 Exclusões Válidas para Todas as Coberturas

- O Segurado será responsável pelas despesas decorrentes da compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários à execução dos reparos. Ele deverá aprovar a compra, feita pelo prestador, ou adquirir o material antes da prestação do serviço.
- A Seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.
- Os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, corporais e/ou morais, causadas por consequência direta ou indireta

de um dos eventos cobertos nesta cláusula.

1.3 Exclusões válidas para os serviços à residência:

- Os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, pessoais ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos neste benefício;
- Qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pinturas e revestimentos diversos.

1.4 Solicitação e Cancelamento dos Serviços:

a) Solicitação

Os serviços serão prestados apenas na residência habitual do Segurado – quando reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguro para a qual o benefício foi concedido – e deverão ser solicitados exclusivamente à Seguradora através da Central 24 Horas de Atendimento.

O atendimento (exceto para *Pet* e *Help Desk*) está disponível 24 horas por dia – inclusive aos sábados, domingos e feriados – e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e das regras dos condomínios. Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial. Os serviços serão executados apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou da prestadora de serviço.

b) Cancelamento

O benefício será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou o limite de utilizações se esgotar.

1.5 Exclusão de Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

1.6 Limites de Utilização

Cláusula	Linha Básica e Linha Branca	Help Desk	Pet
33	Sem limite (exceto chave interna, troca de lâmpada e instalação de chuveiro que poderão ser acionados apenas 1 vez)	3 atendimentos telefônicos ou presenciais (visita do técnico especializado)	2 atendimentos para consulta veterinária; sem limite de utilização para os descontos em exames laboratoriais, diagnósticos por imagem e procedimentos cirúrgicos, decorrentes das consultas e banho e tosa
33R	3 utilizações para casa (exceto chave interna, troca de lâmpada e instalação de chuveiro que poderão ser acionados apenas 1 vez) e 3 utilizações para linha branca	3 atendimentos telefônicos ou presenciais (visita do técnico especializado)	

1.7 Garantia

Os serviços de reparos hidráulicos, elétricos, substituição de telhas, chaveiro, serviço de telefonia, linha branca, condicionador de ar e help desk* terão garantia de 90 (noventa) dias. Os serviços de limpeza de calhas e dutos, bem como desentupimento, terão garantia de 15 (quinze) dias.

* exceto por motivo de vírus.

CARRO + CASA - AUTO CARGA

1. Riscos Cobertos

Na contratação da Cláusula 48 e 48R (Porto Socorro Auto Carga), desde que a cidade de domicílio do Segurado esteja entre as cidades de abrangência, a apólice esteja em nome de pessoa física e contenha cobertura casco o Segurado terá direito, em sua residência habitual, aos serviços previstos no CARRO + CASA - COMPLETO, exceto o atendimento para *Pet*, com o limite de utilização mencionado a seguir.

2. Limites de Utilização

Cláusula	Carro+ Casa Auto Carga	Help Desk
48 e 48R	1 utilização para casa e 1 utilização para linha branca	2 atendimentos telefônicos ou presenciais (visita do técnico especializado)

3. Garantia

Os serviços de reparos hidráulicos, elétricos, substituição de telhas, chaveiro, serviço de telefonia, linha branca e help desk* terão garantia de 90 (noventa) dias.

Os serviços de limpeza de calhas e dutos, bem como desentupimento, terão garantia de 15 (quinze) dias.

*exceto por motivo de vírus.

CARRO + EMPRESA - BÁSICO

1. Riscos Cobertos

Na contratação da Cláusula 46 ou 46R (Porto Socorro Mais Pessoa Jurídica), desde que a cidade de localização da empresa do Segurado esteja entre as cidades de abrangência, os benefícios a seguir serão oferecidos para o endereço mencionado na apólice, desde que a apólice esteja em nome de pessoa física e contenha cobertura casco:

a) Reparos Hidráulicos

Garante: mão de obra para o reparo emergencial de vazamentos de causas aparentes como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga, bóia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta, desde que pertencentes ao imóvel.

Estão excluídos: reparos em tubulações de cobre; reparos em equipamentos de pressurização,

reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações e ainda o reparo por infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial; vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); vazamentos em tubulações de gás; limpeza, troca ou reparo de caixa d'água; reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações; reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes à piscinas, reparos em aquecedores de água elétricos, a gás e ou solares e suas tubulações; reparos em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos; reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis e o diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes. É de responsabilidade do representante legal da Empresa Segurada e ou funcionário responsável a indicação exata do local da ruptura da tubulação e do vazamento.

b) Reparos Elétricos

Garante: mão de obra para o restabelecimento básico de energia elétrica, restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes, exclusivamente para disjuntores, interruptores, chaves, tomadas e a troca de resistências de chuveiros e torneiras elétricas, desde que o não funcionamento decorra de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica pertencente ao imóvel.

Estão excluídos: reparos em portões elétricos, luminosos, *front-light*, *back-light*, alarmes, interfonos, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, elevadores, bombas d'água e antenas ou cabos de televisão, reparos em aquecedores elétricos, a gás e/ou solares e suas instalações; reparos em pressurizadores; reparos em duchas e/ou aquecedores blindados; reparo de danos localizados fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel; reparos de todos e quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente pela queda de raio; colocação de extensões; substituição total ou parcial da fiação condutora, bem como conversão entre tomadas bipolar e tripolar.

c) Desentupimento

Garante: mão de obra para o desentupimento de tubulações de esgoto, pias, sifões, ralos, vasos sanitários, calhas e tubulações, desde que pertencentes e localizados no terreno ou área construída do imóvel, e que todas as caixas de inspeção e/ou de gordura sejam conhecidas ou indicadas por planta.

Estão excluídos: desentupimentos em decorrência de alagamento e inundações; desentupimento em tubulações e/ou equipamentos pertencentes a piscinas; desentupimento de tubulações de água potável; obstruções/entupimento provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações, o desentupimento de tubulações cerâmicas (manilhas); limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água; obstruções provenientes de argamassa e raízes e a conservação ou limpeza de fossa septica.

d) Chaveiro

Garante a confecção de uma nova chave em caso de perda, quebra ou roubo das chaves originais, ou ainda por consequência de arrombamento, restringindo-se às portas ou portões. Instalações de chave tetra e troca de segredo. No de segurado pessoa jurídica, está ainda inclusa a confecção de chave para porta do escritório desde que a porta esteja em local cuja atividade principal possa ser impactada, bem como as gavetas e os armários na presença do responsável legal da empresa. **Estão excluídos:** serviço de cópia de chaves a partir das originais, reparos nas fechaduras de porta de aço (tipo cilindro, oval ou monobloco), reparo nas instalações elétricas/magnéticas/multiponto.

e) Limpeza de Calhas e Dutos

Garante: a indenização referente à mão de obra necessária para a limpeza de Calhas e Dutos Condutores localizadas no terreno ou área construída do imóvel.

Estão excluídos: reparo, substituição das calhas

e desentupimento dos dutos condutores.

f) Reparos de Portas de Aço Onduladas

Garante: mão de obra para substituição das molas e ou recarga de pressão das molas (ajuste da intensidade). Não estão incluídas peças para o conserto, somente mão de obra. A solicitação deve ser feita através da Central 24hs em horário comercial das 8:00h às 18:00hs.

Estão excluídos: os reparos emergenciais em decorrência de impactos de veículos terrestres ou aéreos, roubo/furto ou troca de lâminas, fechaduras, soleiras dos trilhos metálicos e peças para manutenção de molas.

1.1. Exclusões Válidas para Todas as Coberturas

- As despesas contraídas com a compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários aos reparos serão de responsabilidade do representante legal da Empresa Segurada, que deverá aprovar sua compra ou mesmo adquiri-los previamente à prestação dos serviços.
- Os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, corporais e/ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cláusula.
- Qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.
- A Seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.
- Reparos em equipamentos que estiverem em local diferente do endereço mencionado na apólice.

g) Help Desk

Garante: atendimentos telefônicos ou presenciais com mão de obra especializada para:

· Atendimento para PC's (Desktop)

Sistema Operacional Windows (XP e/ou supe-

rior); MAC OSX (versão 10.6 ou superior). Instalação de computadores (não inclui fornecimento de qualquer material que seja eventualmente necessário para a instalação).

Instalação e configuração de expansões/upgrade de memória, placas de vídeo, som, Hard Disk (HD) ou processador (não inclui o fornecimento de qualquer material ou componente de hardware e poderá estar sujeito a incompatibilidade entre os componentes disponíveis).

Instalação de softwares, Free/Trial ou devidamente licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação;

Solução de problemas de instalação e abertura aos aplicativos Microsoft (Word, Power Point, Excel entre outros);

Diagnóstico e solução de problemas com softwares, acesso à internet ou rede local (caso haja necessidade de troca, inclusão ou substituição de cabos para construção da rede, o mesmo é de responsabilidade do cliente);

Diagnóstico, configuração e/ou solução de problemas de acesso ao correio eletrônico; diagnóstico e solução de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecido pelo usuário ou versões freeware disponíveis na internet (desde que o usuário autorize a instalação).

Orientação e realização de backup de arquivos pessoais, conforme indicação do segurado desde que o usuário forneça ferramentas de backup licenciadas e todos outros acessórios necessários para que o backup seja feito. Não nos responsabilizamos por eventuais perdas ou danificação de dados.

· **Atendimento para Notebook**

Sistema Operacional Windows (XP e/ou superior); MAC OSX (versão 10.6 ou superior). Instalação e configuração de expansões/upgrade de memória, Hard Disk (HD), teclado, tela (não inclui o fornecimento de peça, acessório ou componente de hardware e está sujeito a compatibilidade entre os componentes).

Instalação de softwares, Free/Trial ou devidamente licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação; Solução de problemas de instalação e abertura aos aplicativos Microsoft (Word, Power Point, Excel entre outros);

Diagnóstico, configuração e/ou solução de problemas de acesso ao correio eletrônico; diagnóstico e solução de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecido pelo usuário ou versões freeware disponíveis na internet (desde que o usuário autorize a instalação);

Não são realizados upgrades de Hardware em equipamentos portáteis, tais como :Tablet's, Ultrabook, NetBook, MACBook).

Instalação de softwares , Free/Trial ou devidamente licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação;

Orientação e realização de backup de arquivos pessoais, conforme indicação do segurado desde que o usuário forneça ferramentas de backup licenciadas e todos outros acessórios necessários para que o backup seja feito. Não nos responsabilizamos por eventuais perdas ou danificação de dados.

· **Atendimento para Videogame**

Instalação e configuração de videogame: Playstation 3, PSP, Nintendo DS, Nintendo Wii e XBOX 360 e integração com equipamentos (TV, Home Theater, Headset, Kinect, volante, guitarra, pistolas e demais acessórios compatíveis com o console).

Configuração para uso da internet (necessário responsável no local ser portador da senha de acesso. A criação de conta no serviço de XBOX LIVE e PSN, é necessário a presença do segurado no local).

Orientações para download das atualizações de software/firmware do videogame.

O sistema operacional deverá ser o original de fábrica para realização dos atendimentos. Custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija

pagamento são de responsabilidade de responsabilidade do segurado.

· **Atendimento para Smart TV**

Atualização de Firmware/Versão e Configuração de Bluetooth e Internet Wi-fi e/ou Cabo (somente para internet instalada e disponível no local).

Integração com Video Game, Home Theater, Tablet's, SmartPhone(verificar compatibilidade entre os equipamentos).

Não estão inclusos: suportes de parede, cabos e cabeamentos, instalação e configuração de TV em projetor;

Custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento são de responsabilidade de responsabilidade do segurado.

· **Atendimento para Tablet**

Configuração, personalização e instruções na utilização do tablet para os sistemas operacionais (Android, IOS e Windows Phone). Auxílio para download licenciado de filmes, e-books, músicas, fotos, aplicativos de lojas virtuais (ex.: Skype, Msn, Facebook, internet banking) e jogos de forma que os mesmos estejam devidamente licenciados ou em versões free/trial.

Auxílio para Conexão com a Internet conforme disponibilidade e compatibilidade do equipamento; Auxílio na Criação e Configuração de email, agenda, Play Store e App Store (necessário responsável no local ser portador de login e senha de acesso. Para a criação de conta, é necessário a presença do segurado no local). Integração com computador e TV para transferência de arquivos, de acordo com a compatibilidade do equipamento.

Auxílio para backup de arquivos. Não nos responsabilizamos por eventuais perdas ou danificação de dados.

Custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento são de responsabilidade de res-

ponsabilidade do segurado.

· **Atendimento para Celulares e SmartPhones**

Configuração e personalização de celular e/ou smartphone.

Download de fotos, filmes, músicas, aplicativos, softwares, jogos de forma que os mesmos estejam devidamente licenciados ou em versões free/trial.

Auxílio para Conexão com a Internet conforme disponibilidade e compatibilidade do equipamento.

Auxílio para conexão bluetooth com outros dispositivos com orientação para segurança em acessos e transmissão de dados, de acordo com a compatibilidade do equipamento. Auxílio na Criação e Configuração de e-mail, agenda, Play Store e App Store.(necessário responsável no local ser portador de login e senha de acesso. Para a criação de conta, é necessário a presença do segurado no local). Custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento são de responsabilidade de responsabilidade do segurado.

Importante

O suporte telefônico será realizado em todo Brasil. O Segurado, o Representante Legal da Empresa e/ou funcionário poderá solicitar a visita durante a vigência da apólice de um técnico especializado quando no contato telefônico o problema não puder ser solucionado, conforme cláusulas contratada e disponibilidade do serviço.

Constatando-se a necessidade de compra de peças, materiais e componentes específicos durante a visita, o segurado deverá adquiri-los em até 20 dias para término do atendimento. Algumas atividades são limitadas por determinação da Microsoft e/ou outros fabricantes de softwares, impedindo a realização de alguns procedimentos.

Segurado será responsável pelas despesas decorrentes da compra de peças, materiais e

componentes específicos, necessários à execução dos reparos. Ele deverá aprovar a compra, feita pelo prestador, ou adquirir o material antes da prestação do serviço.

A Seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras

O atendimento será contabilizado quando houver a resolução do problema informado durante o atendimento telefônico e/ou visita técnica, ou pela impossibilidade de resolvê-lo em função da falta de peças e/ou softwares licenciados e suportado pelo fabricante e não disponibilizado pelo segurado, representante legal da Empresa e/ou funcionário. Os problemas não relatados no atendimento, serão atendidos com a abertura de um novo serviço, de acordo com a cláusula contratada.

Horário de Atendimento

O suporte por telefone está disponível das 8h às 22h, todos os dias. As visitas técnicas serão efetuadas das 08h às 22h, conforme disponibilidade da região e agenda e devem ser previamente agendadas pelos telefones: Grande São Paulo (11) 333PORTO/ 33376786 e Outras Localidades 0800- 727-0800. Caso o Segurado, o Representante Legal da Empresa e/ou Funcionário não estejam presentes para recepcionar o técnico, o atendimento será considerado como reparo executado.

Observações

O funcionamento de alguns componentes do computador depende da disponibilidade de drivers do fabricante em relação ao sistema operacional instalado, sendo de responsabilidade deste disponibilizá-lo à seus clientes. Estão excluídos: manutenções/upgrades no hardware de Tablet's, palmtop e assemelhados, periféricos (monitor, impressoras, teclado etc.), roteadores, repetidores, acessórios, ins-

talação e reinstalação de softwares não licenciados.

A qualidade do sinal do roteador ou repetidor independe do técnico, pois as mesmas sofrem interferências eletromagnéticas e do meio onde estão localizados, assim como a velocidade da internet e a transferência de arquivos depende velocidade contratada junto à operadora e da quantidade de máquinas em uso simultâneo.

1.2. Solicitação e Cancelamento dos Serviços:

a) Solicitação

Os serviços serão prestados apenas no endereço que conste na apólice Pessoa Jurídica Segurada e se reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguros, para a qual a cláusula foi concedida e deverão ser solicitados exclusivamente à Seguradora, através da Central 24 Horas de Atendimento.

O atendimento está disponível 24 horas por dia, - inclusive aos sábados, domingos e feriados - e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e regras dos condomínios. A visita técnica poderá ser realizada somente em horário comercial. Os serviços serão executados apenas quando não tiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou de prestadora de serviço. Qualquer reparo nos equipamentos somente será executado se estes estiverem no endereço que conste na apólice do Segurado Pessoa Jurídica.

b) Cancelamento

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.

2. Exclusão do Reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

3. Limites de Utilização

Cláusula	Carro+ Empresa Básico	Help Desk
46 e 46R	3 utilizações (exceto chave interna, troca de lâmpada e instalação de chuveiro que poderão ser acionados apenas 1 (uma) vez)	3 atendimentos telefônicos e 1 visita técnica (cada atendimento e ou visita restringe-se a 5 equipamentos)

4. Garantia

Os serviços de reparos hidráulicos, elétricos, de portas de aço onduladas, chaveiro e help desk* terão garantia de 90 (noventa) dias.

Os serviços de limpeza de calhas e dutos, bem como desentupimento, terão garantia de 15 (quinze) dias.

* exceto por motivo de vírus.

CLÁUSULA 20A - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS GRATUITA

1. Riscos Cobertos

Na ocorrência de sinistro coberto de Indenização Integral, a Seguradora garante reembolso de 1% (um por cento) da importância segurada do veículo.

2. Valor do Reembolso

O percentual será aplicado sobre o valor do veículo que constar na tabela de preços vigente na data da liquidação do sinistro, estipulada na apólice e relacionada à região do risco.

3. Riscos Excluídos

Em sinistro de Indenização Integral por colisão, esta cláusula não será aplicada se houver acordo e o salvado (veículo sinistrado) ficar em poder do Segurado.

CLÁUSULA 71 - DANOS AOS VIDROS

1. Riscos Cobertos

A Seguradora garantirá a troca ou o reparo

dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais e traseiro) na hipótese de quebra ou trincas. A Seguradora trocará o vidro por outro de mesmo tipo e modelo, com a logomarca do fabricante da peça homologada pela montadora ou certificada pelo Inmetro. Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo a seu preço, a Seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro. Nos casos de remoção de vidros em veículos envelopados, a área ao redor do vidro não ficará alinhada com a guarnição e moldura, ficando por conta do cliente o re-envelopamento nestas áreas.

2. Riscos Excluídos

a) Não haverá cobertura para vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados, riscos e manchas nos vidros; falta de manutenção; desgastes pelo uso; danos à lataria em razão da quebra dos vidros; películas protetoras ou antivandalismo (exemplo: *insulfilm*); guarnições; sensores de chuva; teto solar; vidros panorâmicos, máquina de vidro elétrica/manual e danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;

b) A troca somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça e está vinculada a sua disponibilidade no mercado;

c) Esta cláusula não será concedida para os veículos cujos vidros apresentem avarias constatadas na vistoria-prévia.

d) O uso desta cláusula não garante a utilização de carro extra e nem desconto na franquia.

3. Limites de Utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se a 2 (duas) reposições e/ou reparos de vidros, independentemente da quantidade de eventos atendidos (sinistros), ou seja, são cumulativas. O número de reposições/reparos se esgotará em um único atendimento, se ocorrerem as 2 (duas) reposições/reparos de vidros. Nesse caso, a cláusula será cancelada automaticamente.

4. Franquia

Na troca do para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais do veículo segurado, será cobrada a franquia estipulada na apólice para cada vidro trocado. Não haverá a cobrança de franquia para reparos nos vidros.

5. Liquidação de Sinistro

As garantias oferecidas por esta cláusula devem ser solicitadas diretamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento, que informará o local em que o serviço poderá ser realizado. A aprovação e a liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi concedida. As empresas referenciadas analisarão se o vidro para-brisa poderá ser reparado ou se deverá ser trocado. Os demais vidros – laterais e traseiro – não poderão ser reparados.

6. Exclusão do Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

7. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de utilizações se esgotar.

DESCONTO NA FRANQUIA OU CARRO EXTRA POR ATÉ 7* (SETE) DIAS CONSECUTIVOS

O Segurado poderá optar por um dos benefícios a seguir, desde que acione atendimento para sinistro indenizável em sua apólice:

- Desconto na franquia; ou
- Carro Extra (veículo popular de 1000 cilindradas, modelo básico) por até 7 (sete) dias consecutivos.

Quando:

- Ocorrer um sinistro de perda parcial

indenizável (prejuízos apurados que excedem o valor da franquia); e

- O veículo for reparado em oficina referenciada pela Seguradora.

* Se houver na apólice a cláusula 35 o Carro Extra será por até 15 Dias Consecutivos. Se houver na apólice as cláusulas 33 ou 46 o Carro Extra será por tempo indeterminado.

Condições de Uso do Benefício:

- Se o veículo puder se locomover por meios próprios (ou seja, não precise ser guinchado), ele deverá ser levado diretamente a uma das oficinas* na qual o benefício é oferecido;
- Se o veículo não puder se locomover por meios próprios, deverá ser solicitado um guincho à Seguradora para levar o veículo a uma das oficinas* na qual o benefício é oferecido.

* Os endereços das oficinas de atendimento de sinistro podem ser solicitados na Central 24 Horas de Atendimento ou consultados no site da Seguradora.

Se o Segurado optar pelo Carro Extra (veículo popular de 1000 cilindradas, modelo básico) por até 7 (sete) dias consecutivos, além das condições anteriores, deverão ser observados os critérios – definidos pela Locadora – para a locação de veículo, conforme consta no item “Condições de Uso do Carro Extra” mencionado nas “Coberturas Adicionais e Cláusulas Particulares do Seguro de Automóvel”. Se o Segurado optar pelo desconto na franquia e constar na apólice a cláusula 98 os descontos serão aplicados na seguinte ordem:

- a) primeiro, o desconto de R\$200,00 da cláusula 98;
- b) segundo, o desconto na franquia.

Critério Exclusivo para Pessoas com Deficiência

Para os Segurados com deficiência, que não utilizarem o desconto na franquia estipulado na apólice, será oferecido reembolso de até R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais) para

utilizar com carro extra ou táxi. As despesas com carro extra ou táxi devem ser comprovadas com recibos que serão submetidos à análise para o reembolso.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO

Garante os danos ocasionados ao veículo segurado, quando este estiver transitando em alguns países do Mercosul (vide relação de países na apólice). A garantia de RCF-V será extensiva e gratuita exclusivamente na cidade de Rivera (Uruguai). O reparo do veículo será realizado no local do sinistro ou a sua remoção será feita para o Brasil, à critério da Seguradora. Estão excluídos desta cobertura os gastos com a locomoção do Segurado de um local para o outro. Havendo reembolso de despesas com tradução no exterior, estas serão de responsabilidade da Seguradora. Os limites máximos de indenização para estas coberturas são os expressos na apólice. As demais coberturas adicionais e cláusulas* contratadas ou gratuitas da apólice são válidas apenas no território nacional. *Exceto as cláusulas de vidros (71, 76 e 76R) que a indenização será através de reembolso, dentro do limite máximo especificado nestas Condições Gerais, devendo ser apresentado a Nota Fiscal com a foto do veículo e a peça danificada.

EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF-V PARA VEÍCULO LOCADO

Quando o Segurado utilizar o carro extra através do benefício constante em sua apólice ou pela contratação das cláusulas de Porto Socorro e Carro Extra, a cobertura contratada de RCF-V será extensiva aos sinistros ocasionados ao(s) terceiro(s) pelo veículo locado, respeitados os seguintes critérios:

Quando o sinistro estiver coberto pelo contrato da locadora, a Seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância concedida no referido contrato.

Por outro lado, quando o sinistro não estiver

coberto, à Seguradora arcará com o total dos prejuízos e neste caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e a formalização da recusa do pagamento dos prejuízos.

Importante: A soma dos valores indenizados para os terceiros do veículo segurado e para os terceiros do veículo locado, não poderão ultrapassar o limite máximo de indenização contratado para a garantia de RCF-V da apólice, devendo ainda, respeitar as coberturas previstas nas condições gerais do seguro.

Para utilização deste benefício, a locação deverá ser realizada através de uma locadora referenciada pela Seguradora e haverá, ainda, à dedução de mais uma classe de bônus. Esta cobertura não garante os danos que o terceiro venha a causar, quando utilizar o carro extra garantido pelo sinistro causado pelo Segurado.

DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE FREIOS

Check-up completo no sistema de freios do veículo segurado e, se necessário o reparo, o Segurado contará com descontos especiais e pagamento facilitado.

DIAGNÓSTICO DA BATERIA E ALTERNADOR

Diagnóstico da bateria e do sistema de carga do veículo (alternador e regulador de voltagem), utilizando um equipamento eletrônico de teste.

BRAKE LIGHT

Terceira luz de freio colocada no vidro traseiro do veículo. Por estar na altura da visão dos motoristas dos veículos de trás, ela é muito mais eficiente que as luzes normais, reduzindo em até 50% a ocorrência de colisão traseira, especialmente em engavetamentos.

CRISTALIZAÇÃO DO PARA-BRISA E VIDROS TRASEIROS

Aplicação de um líquido especial no para-brisa

e no vidro traseiro do veículo para melhor visão em caso de chuvas, chuviscos, etc.

LEVA E TRAZ NO CENTRO AUTOMOTIVO

O Segurado terá direito a 1 (um) atendimento de leva e traz para realização de serviços pagos nos Centros Automotivos Porto Seguro. O transporte será realizado em um raio de até 50km.

REVISÃO DE LUZES

Revisão no sistema de iluminação externa do veículo, com regulagem de faróis e, quando necessário, troca de lâmpadas, exceto lâmpadas especiais como Xenon, Leds, Super Brancas e similares.

DICAS DE SEGURANÇA

Evite riscos desnecessários, siga as dicas abaixo:

- Guarde o veículo em estacionamento, pois grande parte dos assaltos ocorre quando se entra no veículo ou se sai deste;
- Não deixe nenhum tipo de documento em que constem dados pessoais (telefone, endereço, CPF, etc) dentro do veículo, para que, em uma ocorrência de furto/roubo, terceiros não venham a utilizar essas informações indevidamente;
- Mantenha o veículo freado quando parar em semáforos. Com isso, se houver uma colisão traseira, o impacto sobre os passageiros será bastante reduzido;
- Dirija sempre com os vidros fechados e as portas travadas, principalmente quando estiver em grandes cruzamentos, para evitar surpresas;
- Utilize sempre o cinto de segurança;
- Faça a regulagem dos bancos, espelhos, climatização e som quando o veículo estiver parado;
- Lembre-se de que lugar de criança é no banco traseiro;
- Verifique sempre os freios, amortecedores, extintor de incêndio, além dos níveis de óleo

e água do veículo;

- Verifique pelo retrovisor as marcas que os pneus deixam no asfalto, quando houver água na pista. Se elas sumirem, o veículo poderá estar aquaplanando;
- Tire o pé do acelerador gradativamente até que as marcas dos pneus se tornem visíveis novamente com o conseqüente retorno da aderência;
- Providencie imediatamente os documentos de transferência na compra ou venda de um veículo;
- Tome cuidado, ao vender um veículo, com anúncio em jornais, em que estarão expostos seu nome, endereço e telefone. Muitos roubos ocorrem quando alguém interessado na compra do veículo sai para testá-lo;
- Utilize sempre os faróis baixos ligados à noite, para ver e ser visto melhor.

DISQUE FRAUDE

Disponibilizamos para você um serviço que objetiva reduzir as fraudes que atualmente aumentam a sinistralidade e conseqüentemente encarecem o seu seguro. Trata-se do “disque-fraude”. Este número de telefone de discagem gratuita possibilita que você, amigos e familiares informem, anonimamente, a existência de uma fraude em qualquer ramo de seguro. Você receberá uma senha com a qual poderá acompanhar as providências tomadas pela Seguradora.

O Combate a Fraude é Interesse de Todos. Ajude-nos. Disque Fraude com Sigilo -0800 727 1790.

**CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE
AUTOMÓVEL, RCF-V E APP**

GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO

Aprovação da proposta – base para a emissão da apólice – apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro.

ACESSÓRIO

Peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalada para sua melhoria, sua decoração ou para o lazer do usuário.

ACIDENTE

Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resultem em danos às pessoas ou bens.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

Evento súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico aos passageiros do veículo segurado. Tal evento, com data caracterizada, é exclusivo e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado.

APÓLICE

É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção. Não há emprego de grave ameaça, o bem é entregue a pessoa que se apropria como se dono fosse e não tem o animo de devolvê-lo. Risco excluído no presente contrato de seguro. **Risco excluído no presente contrato de seguro.**

AVARIA PRÉVIA

Dano existente no veículo segurado, antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto.

AVISO DE SINISTRO

É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser efetuada.

BÔNUS

É o desconto concedido ao Segurado na renovação consecutiva do seguro desde que não tenha ocorrido sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, ampliação das coberturas contratadas, alteração na categoria do veículo. O bônus é pessoal e intransferível expresso em classes e abrange as coberturas de casco, acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF-V e APP.

CANCELAMENTO

Dissolução antecipada da apólice de seguro.

CARROCERIA

Espaço destinado ao transporte da carga, acoplado à parte traseira do chassi do veículo. Trata-se de uma cobertura adicional no contrato de seguro.

CLASSE DE LOCALIZAÇÃO

Local definido pelo Segurado para a taxaço do risco. Deve ser onde o veículo circula e/ou permanece, no mínimo, 85% do tempo da semana. Nos casos em que o veículo circular por mais de uma classe de localização, não permanecendo em uma delas por mais de 85% do tempo da semana, será definida dentre elas a classe de maior risco. Em se tratando de caminhões, rebocadores e semi-reboques que circulem por mais de uma classe de localização, não ficando 85% do tempo da semana em apenas uma delas, a definição da classe deverá ser feita considerando a base (local onde o caminhão/rebocador/semi-reboque permanece quando não está a serviço).

CLÁUSULA

Definição de cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

CLÁUSULA PARTICULAR

Disposição, inserida na apólice, cuja finalidade é destacar ou especificar determinados aspectos da cobertura do seguro.

COLISÃO

Qualquer choque, batida ou abaloamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora, de um mesmo contrato de seguro.

CORRETOR

Intermediário autônomo, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o Segurado, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o Corretor é o responsável pela orientação ao Segurado sobre as coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do Corretor poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, com o número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

DANO CORPORAL

Lesão exclusivamente física causada a(s) pessoa(s) em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Danos classificáveis como morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.

DANO ESTÉTICO

Dano físico que, embora não acarrete seqüelas que interfiram no funcionamento do organismo, implique em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

DANO MATERIAL

Dano causado exclusivamente à propriedade material da(s) pessoa(s).

DANO MORAL

Ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda seus princípios e valores morais, tais como os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a seus sentimentos, a sua dignidade e/ou a sua família. Em contraposição ao patrimônio material, é tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz, no

processo, o reconhecimento de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o causador dos danos.

DOLO

Ato consciente de má-fé em proveito próprio ou de terceiro, para induzir alguém à prática de um ato jurídico que lhe é prejudicial.

EMOLUMENTOS

São os custos e impostos referentes à emissão da apólice.

ENDOSSO

Documento expedido pela Seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados e modificam condições da apólice.

EQUIPAMENTOS

Qualquer peça instalada no veículo em caráter permanente, não relacionada a sua locomoção, destinada a um fim específico que não à melhoria ou decoração do bem ou ao lazer do usuário.

ESTELIONATO

Manobra fraudulenta que uma pessoa emprega contra outra com o fim de obter vantagem em proveito próprio ou de terceiro, ou seja, não há grave ameaça, a vítima entrega o bem, sem perceber que está sendo enganada. Trata-se de risco excluído no presente contrato de seguro. **Trata-se de risco excluído no presente contrato de seguro.**

ESTIPULANTE

Pessoa física ou jurídica que contrata apólice de seguro, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

FATOR DE AJUSTE

Fator acordado quando da contratação do seguro para aplicação sobre o valor que constar na tabela de referência estipulada na apólice, vigente na data do pagamento do sinistro.

FRANQUIA

Participação obrigatória do Segurado constante

na apólice - dedutível em cada evento (sinistro) de perda parcial - pelo qual o Segurado fica responsável exceto nos prejuízos provenientes de raio e suas conseqüências, de incêndio ou de explosão acidental.

FURTO

Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem cometimento de violência contra a pessoa.

FURTO MEDIANTE FRAUDE

Método enganoso, sem uso de grave ameaça, que uma pessoa utiliza para desviar a atenção da outra, que desatenta, tem seu bem subtraído. Este crime não se confunde com o crime de estelionato. **Ambos os crimes são riscos excluídos no presente contrato de seguro.**

INCÊNDIO

Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Indenização que se caracteriza sempre que os prejuízos e/ou as despesas relativas ao conserto do veículo forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado.

INDENIZAÇÃO PARCIAL

Dano sofrido pelo veículo cujo custo para reparação ou reposição não atinge 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor.

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

Perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em decorrência de acidente com o veículo segurado.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Limite fixado nos contratos de seguro, representando o máximo que a Seguradora indenizará em um risco coberto.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

NEXO CAUSAL

Relação da ação com o dano sofrido, ou seja, a relação que une a causa ao efeito.

PASSAGEIRO

Toda pessoa que estiver sendo transportada no veículo, inclusive o motorista.

PLURIANUAL

Contrato de seguro com vigência superior a (1) ano.

PRÊMIO

Importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta garanta o risco a que está exposto.

PROPONENTE

Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

PROPOSTA DE SEGURO

Instrumento mediante o qual o Proponente expressa a intenção de aderir ao seguro. A proposta é parte integrante do contrato, após a sua aceitação.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

Formulário de questões, que é parte integrante da proposta de seguro e do contrato, após a sua aceitação, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo claro e preciso, sem omissões. Trata-se de uma das referências que determinam o prêmio do seguro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Exame das causas e circunstâncias do sinistro para se concluir sobre a cobertura e para apurar se o Segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V)

Responsabilidade do Segurado decorrente de acidente causado pelo veículo segurado ou pela sua carga durante o transporte.

RESSARCIMENTO

Reembolso dos prejuízos assumidos pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros ao veículo segurado.

RISCO

Evento, em data incerta, que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o

seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

ROUBO

Subtração do bem, ou de parte dele, com ameaça ou violência à pessoa.

SALVADOS

Objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

SEGURADO

Pessoa – física ou jurídica – que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice, assumindo o risco de indenizar o Beneficiário/Segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO

Ocorrência de um evento coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO

Transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TERCEIRO

Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto passageiros do veículo segurado, o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Quantia variável, garantida ao Segurado, no pagamento da Indenização Integral do veículo. Esse valor é fixado em moeda corrente nacional, determinado de acordo com o percentual previamente fixado na proposta de seguro aplicado sobre a tabela de referência de cotação para o veículo. Essa tabela, sempre escolhida pela Seguradora, constitui a base de cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

VALOR DETERMINADO

Quantia fixa, garantida ao Segurado, no pagamento da Indenização Integral do veículo. Esse valor é fixado em moeda corrente nacional e determinado pelas partes no ato da contratação.

VIGÊNCIA

Prazo que determina o início e término da validade das garantias contratadas.

VISTORIA PRÉVIA

Inspeção que a Seguradora realiza, antes da aceitação do risco, para verificação das características e do estado de conservação do veículo.

VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção que a Seguradora efetua, por intermédio de peritos habilitados, para verificar, na hipótese de sinistro, os danos ou prejuízos do veículo.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

Declaro estar ciente e expressamente autorizo a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros.

Processo Susep 15414.100.233/2004-59.

CNPJ 61.198.164/0001-60.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, com o número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1.1. O seguro de Automóvel objetiva garantir as coberturas básicas, conforme opção de

contratação de seguro realizada pelo Segurado, quando da apresentação da proposta, na modalidade de indenização por **VALOR DE MERCADO** ou **VALOR DETERMINADO**.

1.1.1. A Modalidade Valor de Mercado objetiva a reposição do bem de acordo com o valor obtido mediante a aplicação do percentual escolhido pelo Segurado para cobrir o veículo (casco) sobre o valor que constar na tabela de preços vigente na data da **liquidação** do sinistro, estipulada na apólice e relacionada à região de taxaço do risco.

1.1.2. A Modalidade Valor Determinado objetiva a indenização do valor determinado na apólice, em sinistro de Indenização Integral do veículo segurado.

1.1.3. Este seguro será contratado a risco absoluto, ou seja, é uma forma de contratação do seguro na qual a Seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

2. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA

2.1. A cobertura do seguro terá início de vigência a partir da data de realização da vistoria prévia. Na hipótese de veículos 0km, ou de renovação do seguro, a vigência inicia-se a partir da data de saída do veículo da Concessionária ou Revenda autorizada, em conjunto com o protocolo da proposta de seguro na Seguradora.

2.2. A proposta de seguro deverá ser protocolizada na Seguradora até o vencimento do seguro anterior, ou em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de realização da vistoria prévia.

2.3. A Seguradora fornecerá ao Corretor de Seguros e/ou Proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

2.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias – contados do protocolo da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio – para confirmar a efetivação, ou não, do seguro ou a aceitação da modificação do risco.

2.4.1. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, quando se tratar de pessoa física, apenas uma vez, para a análise do risco, ficando o prazo de 15 dias suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data da entrega da documentação. Tal solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, quando o Segurado for pessoa jurídica, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido para a avaliação da proposta ou taxaço do risco.

2.5. Se não houver pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura será a data da aceitação do risco ou outra data expressamente acordada entre as partes.

2.6. Se a proposta de seguro tiver sido recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, seu início de vigência será a partir da data do recebimento da proposta pela Sociedade Seguradora, exceto nas hipóteses previstas no item 2.1.

2.7. A inexistência de manifestação expressa da Seguradora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo da proposta, implicará a aceitação automática do seguro.

2.8. Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da solicitação de modificação do risco, a Seguradora formalizará a não-aceitação da proposta por meio de uma carta com o motivo da recusa.

2.8.1. Na formalização da recusa, a Seguradora se responsabiliza em restituir ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor

integral do adiantamento ou o valor deduzido da parcela correspondente ao período em que tiver vigorado a cobertura, atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data da formalização da recusa.

2.8.2. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

2.8.2. Se a proposta de modificação do risco não for aceita, a apólice será cancelada, de acordo com as condições previstas na cláusula “Rescisão por Iniciativa da Seguradora”.

2.8.4. Caso a Seguradora atrase a restituição do valor, serão aplicados juros moratórios de no máximo de 12% ao ano, computados a partir do 11º dia da recusa.

2.9. Se a proposta de seguro tiver sido recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e for recusada dentro dos prazos previstos, a cobertura vigorará por mais dois dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa.

2.10. A emissão da apólice, certificado ou endosso será efetivada em até 15 (quinze) dias, contados da data de aceitação da proposta.

2.11. Para análise do risco, serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco e na proposta de seguro.

3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

3.1. VIGÊNCIA

Aceito o seguro, esse permanecerá em vigor pelo prazo estipulado na apólice. A vigência terá início e término às 24 horas das datas indicadas na proposta do seguro ou, na falta desta data, a contar das 24 horas do dia do recebimento da proposta, protocolada pela Seguradora.

3.2. RENOVAÇÃO

3.2.1. A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez, nos termos da Lei e serão utilizadas as informações constantes na apólice que está sendo renovada. Havendo alguma alteração no risco, cabe ao Segurado encaminhar novo questionário e/ou proposta atualizada e assinada.

3.2.2. A partir da segunda renovação, esta será facultativa mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, e exigirá nova análise do risco. Nesse caso, o Segurado deverá apresentar nova proposta de seguro, e a Seguradora, pronunciar-se sobre a não-aceitação do risco dentro do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pela Susep. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar a vistoria prévia no veículo.

3.3. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURO

3.3.1. Na transferência de propriedade do veículo, o Segurado deve comunicar, prévia e formalmente, tal fato à Seguradora para que ela analise se aceitará o novo risco decorrente da transferência do seguro. Caso a comunicação não ocorra, HAVERÁ a perda DA GARANTIA SEM indenização e o cancelamento da apólice.

3.3.2. A transferência de direitos e obrigações extingue o bônus da apólice. O bônus - por ser direito pessoal do Segurado - não poderá ser transferido para o novo proprietário do veículo.

4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. - AUTOMÓVEL - COBERTURA BÁSICA 1 - COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO)

4.1.1. Garantia

A Cobertura Compreensiva objetiva indenizar o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

4.1.2. Riscos Cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos Não-Indenizáveis pela Seguradora";
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- j) Granizo, furacão e terremoto;
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- l) Roubo ou furto exclusivo do rádio, toca-cds, *kit* de gás e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo. Nesse caso, haverá a aplicação da franquia estipulada na apólice;
- m) Reparo ou reposição de *air bag*, por outro do mesmo tipo e qualidade, para veículos com até 2 (dois) anos de uso (contados a partir do ano/modelo), quando **não estiver sob a garantia**

do fabricante e houver acionamento espontâneo por falha ou defeito.

4.2. AUTOMÓVEL - COBERTURA BÁSICA 2 - INCÊNDIO, ROUBO E FURTO

4.2.1. Garantia

A Cobertura de Incêndio, Roubo e Furto objetiva indenizar o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

4.2.2. Riscos Cobertos

- a) Roubo ou furto total do veículo;
- b) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- c) Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos;
- d) Roubo ou furto exclusivo do rádio, toca-cds, *kit* de gás e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, quando o veículo for roubado/furtado e localizado sem estes itens. Nesse caso, haverá a aplicação da franquia estipulada na apólice.

4.3. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO-INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA:

4.3.1. O roubo e/ou furto exclusivo:

- a) da parte removível de toca-cds ou de similares, inclusive do controle remoto;
- b) do aparelho de DVD, do aparelho de GPS e do rastreador, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;
- c) de acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Exs.: toca-cds removíveis (gaveta), dispositivo antifurto/antirroubo, *kit* exclusivo viva-voz, rádio-comunicação ou similares, e televisor (conjugados, ou não, com toca-cds ou similares), *kit* de gás, *kit* de lanchonete,

adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros;

d) do Manual do Veículo.

4.3.2. Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não sofrerem danos que comprometam seu funcionamento, serão devolvidos ao Segurado na Indenização Integral do veículo segurado.

4.3.3. AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES:

a) da paralisação do veículo segurado, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional (exemplo: lucros cessantes);

b) de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude. (Vide definições do Glossário);

c) do acionamento espontâneo e indevido do *air bag*- dentro do período de garantia ou quando o fabricante já tiver expedido aviso "recall" de veículos com defeito de série - aos passageiros, ao motorista e a qualquer peça do veículo, inclusive o *air-bag*,

4.3.4. OU AINDA, AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS:

a) à pintura exclusivamente;

b) à pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio e de Indenização Integral do veículo;

c) à vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados.

4.3.5. ESTE SEGURO EXCLUI, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL (CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ESPECÍFICA):

a) toca-cds e rádios que não sejam de série;

b) carrocerias;

c) equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo;

d) blindagem.

4.3.6. As coberturas mencionadas no item 4.1. ou 4.2. poderão ser contratadas isoladamente.

4.4. RCF-V - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

4.4.1. Garantias

A Cobertura de RCF-V objetiva reembolsar o Segurado das quantias que for obrigado a pagar quando acionado judicialmente, em decorrência de:

a) indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, materiais e corporais causados a terceiros – exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado que só serão reembolsadas se houver contratação de cláusula de APP, mediante pagamento de prêmio adicional.

b) despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ao final do processo judicial, desde que o evento que deu origem ao ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro, estejam amparados pelo presente seguro.

c) nos acidentes ocorridos em países integrantes de Acordos Internacionais que prevêm a contratação de seguros obrigatórios, a garantia de RCFV-DMe DC corresponderá ao Limite Máximo de Indenização do Seguro Carta Verde ou do Seguro de RCTR-VI (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional), conforme o caso, vigente na data do acidente.

4.4.2. Riscos Cobertos

Será considerado risco coberto, a responsabilidade civil do Segurado – ocasionada por acidente

de trânsito – decorrente das seguintes situações:

- a) quando o(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesão exclusivamente à(s) pessoa(s);
- b) quando, durante seu transporte, a carga transportada pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice causar um dano a bens de terceiros e/ou lesão exclusivamente física à(s) pessoa(s);
- c) quando um atropelamento pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice causar um dano a bens de terceiros e/ou lesão exclusivamente física à(s) pessoa(s).

4.4.3. Limites Máximos de Indenização

4.4.3.1. O contrato prevê um Limite Máximo de Indenização para a Garantia de Danos Materiais e outro para a Garantia de Danos Corporais. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em riscos distintos, descritos no Glossário.

4.4.3.2 Na Garantia de Danos Corporais, quando houver pedido de reembolso de despesas médico-hospitalares, este será efetuado com observância das disposições constantes na tabela de honorários da AMB - Associação Médica Brasileira.

4.4.3.3. A responsabilidade da seguradora está limitada a 10 vezes do valor previsto na referida tabela, ainda que os gastos com as despesas médico-hospitalares ultrapassem este limite.

4.4.4. Franquia

Para a garantia de danos materiais, a Seguradora cobrará uma franquia obrigatória, especificada na apólice, para as seguintes categorias: 60 e 61 - ônibus e microônibus nacionais e importados, respectivamente, com cobrança de frete - urbano com linha regular; 72 e 73 - guinchos nacionais e importados, respectivamente; 94 - ambulâncias e veículos utilizados no transporte de valores (carro-forte).

Quando se tratar de renovação da Cia (demais categorias) fica facultado a cobrança de franquia para a cobertura de Danos

Materiais e neste caso o valor da franquia constará na apólice.

4.4.5. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO-INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE RCF-V:

4.4.5.1. AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DE:

- a) prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;
- b) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, nos casos em que o Segurado, seu Beneficiário ou respectivos Representantes Legais estejam obrigados a pagá-las, sejam elas provenientes de ação judicial, de reclamações extrajudiciais ou de acordos amigáveis – salvo se contratada a Cláusula 74 - Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento de prêmio adicional.
- c) multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais.
- d) juros, correção monetária, lucros cessantes, danos morais, danos estéticos ou qualquer outra verba a que o Segurado venha a ser condenado a pagar - nos casos em que restar comprovado que o Segurado deu causa ao sinistro e este não tenha concordado em dar atendimento ao terceiro -, sendo limitada a responsabilidade da Seguradora ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro.
- e) prejuízos ocasionados dentro dos locais de propriedade do Segurado.

4.4.5.2. AS PERDAS E/OU DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS:

- a) pelo veículo segurado a ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos e parentes do Segurado, bem como a pessoas que com ele residam ou que dele dependam

economicamente;

b) por empregados ou prepostos do Segurado - quando a serviço deste - a ascendentes, descendentes, cônjuge e irmão do Segurado e/ou em dos empregados ou prepostos;

c) pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;

d) a sócios-dirigentes ou a dirigentes da Empresa do Segurado, bem como a seus ascendentes, descendentes, cônjuges e irmãos;

e) a bens de terceiros – móveis ou imóveis – em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

f) a pessoas transportadas pelo veículo segurado;

g) a pacientes transportados por ambulâncias.

4.4.5.3. É vedado cessão, transferência e/ou doação de verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) contratada pelo Segurado para atendimento de terceiros.

4.4.6. Esta cobertura pode ser contratada isoladamente.

4.5. APP - ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS

4.1.1. Garantia

Esta cobertura garante, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenização à vítima ou a seus Beneficiários, caso o passageiro venha sofrer lesão corporal e/ou morte em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, devidamente licenciado(s) para o transporte de pessoas. Na apólice, será estipulado o Limite Máximo de Indenização por passageiro e por cobertura.

4.5.2. Riscos Cobertos

Este seguro cobre os danos corporais causados aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice, inclusive o motorista. O titular da apólice será o único responsável pelas diferenças que vier a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus Beneficiários. A cobertura do seguro começa no momento da entrada do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída. Considera-se garantida pela cobertura de APP a lesão física – decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado – que, por si só e independentemente de outra causa, exija tratamento médico ou ocasione a morte ou invalidez permanente – total ou parcial – do passageiro. Inclui também cobertura para despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado.

A constatação da Invalidez Permanente por Acidente se fará através de declaração médica subscrita por profissional devidamente habilitado na sua especialização. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

4.5.3. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO-INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE APP:

4.5.3.1. AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DE OU CAUSADOS POR, BEM COMO SUAS CONSEQÜÊNCIAS:

a) doenças que tenham qualquer causa ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias, resultantes de ferimento visível;

b) intercorrências ou complicações

conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto;

c) os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes; perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;

d) ato reconhecidamente perigoso não motivado por necessidade justificada, exceto o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente;

e) atos ilícitos praticados pelo Segurado;

f) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

g) suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;

h) despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;

i) danos a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as órteses ou próteses implantadas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por Invalidez Permanente;

j) acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a admitida neste contrato. Na hipótese de acidentes em circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pelo número oficial de passageiros previsto no documento do veículo. Em seguida, será rateada entre as pessoas transportadas no momento do acidente. Note-se que receberão a indenização apenas os passageiros que tenham sofrido lesão corporal em razão do sinistro;

k) esta apólice não prevê cobertura para indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, nos casos em que o Segurado, seu Beneficiário ou respectivos

Representantes Legais estejam obrigados a pagá-las, sejam elas provenientes de ação judicial, de reclamações extrajudiciais ou de acordos amigáveis, salvo se contratada a Cláusula 74 - Cobertura de Danos Morais e Estéticos mediante pagamento de prêmio adicional. Aplica-se a este item a definição prevista no glossário;

l) paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja Invalidez Permanente Total ou Parcial foi constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (exemplo: lucros cessantes);

m) acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo segurado quando este for dirigido por motoristas que não possuam habilitação legal ou apropriada quando tal documentação estiver suspensa e/ou cassada, ou quando o exame médico estiver vencido e não puder ser renovado. Excetuam-se os casos de força maior;

n) qualquer tipo de doença e as lesões físicas preexistentes;

o) danos causados a pacientes transportados por ambulâncias.

4.5.3.2. É vedado cessão, transferência e/ou doação de verbas da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros (APP), contratada pelo Segurado, para o atendimento de passageiros do veículo.

4.5.4. Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a cobertura casco e/ou RCF-V.

5. PREJUÍZOS NÃO-INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA

5.1. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO-INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, PARA OS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E

APP AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DAS SITUAÇÕES A SEGUIR DESCRITAS OU CAUSADOS POR ESTAS, BEM COMO SUAS CONSEQÜÊNCIAS:

- a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- b) destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- c) tumultos, motins, protestos, manifestações de qualquer natureza, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (*lockout*);
- d) convulsões da natureza, salvo aquelas expressamente previstas nas coberturas contratadas;
- e) trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, ainda que um órgão competente tenha autorizado, ou não, o tráfego nestes locais;
- f) desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado; depreciação decorrente de sinistro; e perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;
- g) poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causados pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;
- h) submersão total ou parcial em água salgada;
- i) reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
- j) queda, deslizamento ou vazamento, sobre

o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;

- k) roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou ato culposo grave equiparável ao dolo, cometidos por pessoas que dependam do Segurado e/ou do condutor, por seus sócios, cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consangüinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o Segurado e/ou com o condutor e/ou dependam deles economicamente;
- l) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- m) desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi;
- n) atos ilícitos dolosos ou ato grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por seus Representantes Legais, bem como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas;
- o) causados por animais de propriedade do Segurado, Principal Condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;
- p) acidentes decorrentes do desrespeito a disposições legais, referentes à lotação de passageiros, ao peso e ao acondicionamento da carga transportada;
- q) prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo - não relacionados com a sua locomoção - e os danos causados durante as operações de carga e descarga;
- r) responsabilidades assumidas pelo Segurado por acordos ou convenções;
- s) esta apólice não prevê indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, nos casos em que o Segurado, seu Beneficiário ou respectivos Representantes Legais estejam obrigados a pagá-las, sejam elas provenientes de ação judicial, de

reclamações extrajudiciais ou de acordos amigáveis – salvo se contratada a Cláusula 74 - Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento de prêmio adicional. Aplica-se a este item a definição prevista no glossário.

6. PERDA DE DIREITOS

6.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA ISENTA-SE DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA APÓLICE, SE HOUCER A PERDA DE DIREITOS RELATIVOS AOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP, NOS SEGUINTE CASOS:

6.1.1. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE, SEU CORRETOR DE SEGUROS OU O BENEFICIÁRIO DO VEÍCULO:

a) fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco. Nessas hipóteses além de não pagar a indenização, a Seguradora poderá proceder ao cancelamento da apólice – em conformidade com a cláusula “Rescisão e cancelamento do seguro”. Em tal caso, o Segurado fica obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

b) fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ou omitir, de má-fé, circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessas situações, o Segurado perde o direito à indenização e fica obrigado a pagar o prêmio vencido;

6.1.2. SITUAÇÕES DE MÁ-FÉ PARA EFEITOS DO CONTRATO DE SEGURO FIRMADO, VEJAM-SE EXEMPLO:

a) omitir a inexistência de garagem e/ou

estacionamento fechados para o veículo segurado, quando da contratação do seguro;

b) omitir as alterações da titularidade do seguro, da propriedade do veículo e/ou da real classe de bônus (que será confirmada na congênere e, havendo divergência que implique em ajuste no prêmio, este será realizado por meio de endosso que deverá ser pago para garantir a cobertura securitária), utilizando-se indevidamente da bonificação;

c) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;

d) deixar de comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;

e) deixar de comunicar alterações de características no veículo segurado ou em seu uso, como por exemplo, o tunning (transformação ou otimização das características do carro, atualmente usado visando à estética), o rebaixamento, o turbo, a blindagem, o combustível, a inclusão de equipamento, etc;

f) trocar de condutor quando da ocorrência de sinistro;

g) informar, como sendo Principal Condutor do veículo segurado, pessoa diversa daquela que realmente utilize o bem, de acordo com os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco;

h) deixar de informar alterações nos dados constantes da proposta e do Questionário de Avaliação de Risco ou omitir circunstâncias relativas a tais dados;

i) omitir qualquer informação importante para prospecção do seguro, que acarrete diminuição do prêmio devido ou concessão de qualquer benefício oferecido pela Seguradora.

6.1.3. NAS SITUAÇÕES EM QUE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE, SEU CORRETOR DE SEGUROS OU O

BENEFICIÁRIO DO VEÍCULO:

- a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas nestas Condições Gerais;
- b) procurar obter, por qualquer meio, benefícios ilícitos do seguro a que se refere a apólice;
- c) estiver com o pagamento do prêmio e/ou de suas parcelas em atraso, respeitado o disposto na cláusula de "Pagamento do Prêmio";
- d) deixar de comunicar imediatamente a Seguradora da ocorrência de sinistro especialmente se tal omissão injustificada tenha impossibilitado a Seguradora de evitar ou atenuar as conseqüências do sinistro;
- e) deixar de comunicar, por escrito, à Seguradora sua pretensão de obter, em outra Companhia, novo seguro sobre o mesmo interesse e risco;
- f) agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto.

6.1.4. SE O VEÍCULO SEGURADO:

- a) não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) proprietário(s) anterior(es) e/ou se seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
- b) for importado e não estiver transitando legalmente no país;
- c) for utilizado para fim diverso do indicado na apólice;
- d) estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:
 - por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes, quando da ocorrência do sinistro, desde que caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
 - pelo Segurado, Beneficiário, Principal Condutor ou qualquer outra pessoa – com

ou sem o conhecimento do Segurado –, sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;

- pelo Segurado, Beneficiário, Principal Condutor ou por qualquer outra pessoa – com ou sem o conhecimento do Segurado –, que cometa ato doloso e que contribua, por ação ou omissão, para o agravamento do risco (deixando as chaves no interior do veículo ou deixando de trancá-lo, por exemplo);

- por pessoas que não possuam o curso regular para condutores de transporte de produtos perigosos, de rochas ornamentais ou chapas serradas, de transporte coletivo de passageiros, de transporte escolar e de veículos de emergência;

- por pessoas que não possuam o curso de capacitação para a prestação de serviço de moto-frete ou moto-táxi, conforme determinação legal;

- e) estiver participando, direta ou indiretamente, em competições, cursos de pilotagem, cursos de direção, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas, ou não;

- f) não for apresentado para realização de vistoria, sempre que a Seguradora julgar necessário;

- g) for objeto de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude. (Vide definições do Glossário);

- h) for uma moto utilizada para prestação de serviços;

- i) for com capacidade acima de 7 passageiros e estiver sendo utilizado para qualquer tipo de lotação ou transporte solidário;

- j) estiver sendo utilizado para fins diversos do mencionado na Declaração de Uso, ou ainda sendo conduzido por condutor diverso do declarado.

6.2. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA ISENTA-SE DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA

APÓLICE, SE HOVER A PERDA DE DIREITOS ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO SEGURO DE RCF-V, SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE, SEU CORRETOR DE SEGUROS OU O BENEFICIÁRIO DO VEÍCULO:

- a) não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expreso pela Seguradora;
- b) for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).

7. PERDA DE DIREITOS – DECLARAÇÕES INEXATAS – MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA

7.1. Caso a inexatidão e/ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá na hipótese de NÃO ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo a parcela – calculada proporcionalmente ao tempo decorrido – do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, além das despesas administrativas (emolumentos); ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

7.2. Se a inexatidão e/ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá na hipótese de ocorrência de sinistro SEM indenização integral:

- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, além dos emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro,

cobrando a diferença do prêmio cabível.

7.3. Se a inexatidão e/ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá na hipótese de ocorrência de sinistro COM indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, como prática habitual, deduzindo a diferença do prêmio cabível do valor a ser indenizado;

8. AGRAVAMENTO DO RISCO - DEVER DO SEGURADO DE INFORMAR À SEGU-RADORA

8.1. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, tão logo tome conhecimento, qualquer fato que agrave o risco coberto. Caso não o faça, perderá o direito à indenização, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé.

8.2. A Seguradora, por escrito, informará o Segurado, no prazo de 15 (quinze) dias – contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco –, da sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só terá validade 30 (trinta) dias após tal notificação, quando haverá a restituição da diferença do prêmio – calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer.

9. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE

9.1. QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO

- a) Conservação dos veículos - manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) Comunicação à Seguradora, imediatamente e por escrito, da transferência do veículo segurado de sua posse ou propriedade, sob pena da perda de direito à indenização;
- c) Vistoria Prévia - apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a Seguradora

julgar necessário, nas renovações, nos endossos, ou ainda, nos atrasos de pagamento do prêmio, para possibilitar a reativação da cobertura, conforme os procedimentos estabelecidos na cláusula “Pagamento de Prêmio”, sob pena de perda de direito à indenização.

9.2. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

a) Comunicação à Seguradora - dar imediato aviso ao Corretor e à Seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de possíveis testemunhas, (quando existirem), providências policiais e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;

b) Reparação dos danos - solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à Seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da Seguradora para início dos reparos;

c) Quando da utilização das coberturas de Responsabilidade Civil (RCF-V) e Acidentes Pessoais Passageiros (APP) - comunicar, imediatamente e por escrito, à Seguradora sobre: ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil nos termos do contrato; qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente/sinistro coberto pelo seguro; comunicar antecipadamente a Seguradora e obter sua **expressa e prévia autorização** para realizar acordo – judicial ou extrajudicial – por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que estejam cobertos pelo seguro, sob pena da Perda de Direito à indenização;

d) Providenciar toda a documentação mencionada no item “Liquidação de Sinistro do Seguro de Casco, RCF-V e APP”, quando contratado, para que a liquidação do sinistro seja possível.

e) Na ocorrência de sinistro coberto e indenizável durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da Seguradora, o Segurado deverá apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo.

9.3. QUANTO AO RISCO

Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito:

a) a contratação ou cancelamento de outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice;

b) a alteração de classe de localização, os fatos ou as alterações verificados no veículo ou no uso deste, ou ainda nas respostas do Questionário de Avaliação do Risco, para que a Seguradora possa processar os ajustes na apólice e no prêmio do seguro;

c) fato suscetível de agravar o risco coberto sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé.

9.3.1. A alteração do contrato de seguro, somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, por seu Representante ou por seu Corretor de Seguros habilitado.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O PAGAMENTO DO SEGURO PODERÁ SER EFETUADO À VISTA OU EM PARCELAS MENSIS CONFORME AS CONDIÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA SEGURADORA E A OPÇÃO DO SEGURADO:

a) a data-limite para pagamento do prêmio (integral ou parceladamente) não poderá ultrapassar a data indicada nos instrumentos de cobrança;

b) quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o Segurado poderá pagar o prêmio no primeiro dia útil em que houver expediente bancário;

c) endossos realizados nos 30 (trinta) dias anteriores ao término de vigência da apólice

deverão ser pagos obrigatoriamente à vista;

d) impostos serão acrescidos no cálculo do prêmio a ser pago pelo Segurado;

e) no prêmio total da apólice/endorso pago em parcelas em reais (R\$), mensais e sucessivas, não haverá custo administrativo de parcelamento;

f) é garantida ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

g) o boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao Segurado ou a seu Representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

h) Em caso de substituição do veículo segurado ou qualquer alteração com emissão de endosso que importe em alteração de prêmio, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

i) Os valores devidos a título de devolução do prêmio, em caso de recebimento indevido, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do recebimento do prêmio.

10.2. O DIREITO À INDENIZAÇÃO NÃO FICARÁ PREJUDICADO SE O SINISTRO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO PRÊMIO, À VISTA OU PARCELADO, OBSERVADOS OS SUBITENS SEGUINTE.

a) Indenização Integral - o pagamento somente será efetuado se o prêmio estiver sendo pago em seus respectivos vencimentos, observadas as disposições de ajustamento de vigência, contidas no item 10.3.;

b) Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas serão deduzidas integralmente do valor da indenização e os

juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional;

c) Modalidade de Seguro Mensal - em caso de sinistro que acarrete o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas subseqüentes até o vencimento da apólice serão deduzidas da indenização. O valor de cada uma dessas parcelas será igual ao da última fatura paga. Essa regra não se aplica à renovação de seguro mensal desta Seguradora ou de Congênere se não tiver ocorrido, na vigência anterior, sinistro de Indenização Integral;

c1) O valor do veículo apurado mensalmente será o considerado para o cálculo das faturas mensais, mantendo-se as bases de cálculos do início de vigência da apólice.

10.3. NA HIPÓTESE DE NÃO-PAGAMENTO DO PRÊMIO, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

a) cancelamento do seguro - decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, o contrato ou aditamento a ele referente ficará cancelado, automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto no item seguinte;

b) para efeito de cobertura nos seguros anuais com prêmio fracionado, caso haja o não-pagamento de uma ou mais parcelas, será observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme Tabela de Prazo Curto; inclusive quando a forma de pagamento escolhida pelo Segurado for através do cartão da Porto Seguro, ocasião em que a Seguradora alterará a forma de pagamento substituindo-a por boleto bancário, o qual será enviado ao endereço indicado pelo Segurado, em tempo hábil, para pagamento;

c) nos casos em que haja falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes

à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a Tabela de Prazo Curto;

d) a Seguradora informará o novo prazo de vigência ajustado ao Segurado ou ao seu Representante Legal, por meio de comunicação escrita;

e) para os percentuais não previstos na Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado;

f) o Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo de cobertura concedido previsto na Tabela de Prazo Curto, ficando facultada à Seguradora a cobrança de juros praticados pelo mercado financeiro e a taxa de reativação da apólice de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

g) na ocorrência de Indenização Integral durante o período em que o Segurado, beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, esteve em mora, a Seguradora cobrará as parcelas vencidas e vincendas e os juros, incidentes sobre as primeiras, praticados pelo mercado financeiro.

h) na hipótese de não-pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio e decorrido o prazo de cobertura –concedido conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto –, a apólice ficará cancelada de pleno direito, sem direito a indenizações por parte do Segurado;

i) a falta de pagamento da primeira parcela do prêmio ou do prêmio total à vista implicará o cancelamento automático da apólice, inclusive quando a forma de pagamento escolhida pelo Segurado for através do cartão da Porto Seguro;

j) Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma

das parcelas, subsequentes à primeira; o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a Tabela de Prazo Curto, inclusive quando a forma de pagamento escolhida pelo Segurado for através do cartão Porto Seguro, ocasião em que a Seguradora alterará a forma de pagamento substituindo por boleto bancário, o qual será enviado ao endereço indicado pelo Segurado; k) fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, quando o Segurado deixar de pagar o financiamento.

10.4. TABELA DE PRAZO CURTO

Nos casos de não-pagamento do prêmio, de cancelamento da cobertura de casco, de rescisão e de cancelamento do seguro por iniciativa do Segurado, a Seguradora aplicará os percentuais da tabela a seguir para cálculo do prêmio:

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

11. FRANQUIAS

RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E DA SEGURADORA

11.1. Na hipótese de sinistro, o Segurado

arcará com os prejuízos, até o valor estipulado como franquia na apólice. A Seguradora responderá pelos prejuízos que excederem a franquia, desde que estejam limitados ao valor de mercado do veículo – o qual é apurado com base na tabela de referência e no fator de ajuste escolhido pelo Segurado, ambos estipulados quando da contratação do seguro.

11.2. Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como nos de Indenização Integral do veículo, e ainda com relação à cobertura de RCF - Danos Materiais e Danos Corporais, não será cobrada franquia, exceto nas categorias discriminadas na apólice.

11.3. No sinistro de roubo/furto recuperado do veículo em que tenha havido a subtração de toca-cds, rádio e tacógrafo, que sejam de série do veículo, a franquia prevista na apólice para o veículo será deduzida da indenização.

11.4. As franquias previstas na apólice correrão por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

12. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

12.1. Ocorrerá a Indenização Integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade Valor de Mercado, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela estipulada na apólice, obtido na data do aviso de sinistro, considerando-se o fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).

12.2. Ocorrerá a Indenização Integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado

na modalidade Valor Determinado, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado na apólice, para cobrir o veículo (casco).

13. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

13.1. Quando ocorrer um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos abaixo, bem como comunicar tal fato imediatamente a seu Corretor de Seguros ou à Central 24 Horas de Atendimento da Seguradora.

13.1.1. Em Colisão:

- a) sinalizar o local do acidente imediatamente e, se necessário, solicitar o guincho pela Central 24 Horas de Atendimento;
- b) não é obrigatória a realização do Boletim de Ocorrência, em acidentes sem vítimas. No entanto, o seu registro é aconselhável, quando houver terceiros envolvidos, pois tal medida agilizará o processo junto à Seguradora;
- c) quando não for registrado Boletim de Ocorrência, os danos dos veículos envolvidos no acidente deverão ser identificados pelo confronto, que é realizado com o comparecimento do Segurado e dos terceiros nos Postos de Atendimento da Seguradora, com prévio agendamento junto à Central 24 Horas de Atendimento. Para uma melhor análise do sinistro, a Seguradora poderá solicitar o confronto mesmo com a apresentação do Boletim de Ocorrência;
- d) o Segurado poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. O conserto do veículo segurado só poderá ser efetuado após a liberação feita pela Seguradora;
- e) se o veículo do terceiro envolvido no acidente

de trânsito também estiver segurado nesta Seguradora, oriente-o a utilizar a oficina da preferência dele, desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade;

f) alguns terceiros culpados pelo acidente tentam convencer o Segurado a assumir a culpa, reembolsando-o da franquia. Em hipótese alguma o Segurado deverá aceitar esta proposta, pois implicaria o cancelamento do seguro e o não-pagamento da indenização ao Segurado, conforme estabelecido nos artigos 765 e 768 do Código Civil Brasileiro.

13.1.2. Em Roubo/Furto com Indenização Integral:

a) solicitar o registro de Boletim de Ocorrência junto aos órgãos competentes;

b) avisar imediatamente o seu Corretor de Seguros e a Seguradora da ocorrência do sinistro, pela Central 24 Horas de Atendimento, para a elaboração do Aviso de Sinistro;

c) encaminhar o Boletim de Ocorrência ao seu Corretor de Seguros ou à Seguradora através da Central 24 Horas de Atendimento;

d) informar imediatamente a Seguradora se o veículo for localizado para que sejam feitas as baixas nos sistemas internos;

e) providenciar a retirada do veículo do pátio ou lugar definido pelo órgão competente, em caso de localização do mesmo.

14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE AUTOMÓVEL SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES

14.1. Formas de Pagamento da Indenização

A Seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, nos sinistros cobertos pela apólice, optando por uma das seguintes formas:

a) indenização em moeda corrente;

b) substituição do veículo por outro equivalente nos sinistros de Indenização Integral. Não

sendo possível a substituição dentro do prazo de liquidação previsto nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente;

c) reembolso do valor dos reparos pago pelo Segurado para a oficina, desde que o conserto do veículo tenha sido – formal e expressamente – autorizado pela Seguradora, deduzidas as franquias devidas. Os serviços executados em oficinas referenciadas pela Seguradora poderão ser diretamente faturados em nome desta, cabendo ao Segurado apenas o pagamento da franquia e de eventuais outros serviços não relacionados ao sinistro coberto.

14.2. Valor da Indenização:

a) não ocorrendo a Indenização Integral do veículo segurado, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontadas as franquias, exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão. Essa indenização ocorrerá desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado;

b) ocorrendo a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor da tabela de preços especificada na apólice - quando contratada a MODALIDADE VALOR DE MERCADO - vigente na data da liquidação do sinistro e na região de taxação do risco multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo;

b.1) se a tabela de preços especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a Indenização Integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro;

c) ocorrendo a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor especificado na apólice - quando contratada a MODALIDADE VALOR DETERMINADO.

d) veículo com avarias anteriores ao sinistro

- nos sinistros de perda parcial em que o veículo tenha avarias (constatadas na vistoria prévia), estas serão descontadas do valor da indenização sempre que os danos decorrentes do sinistro atingirem as áreas onde estão localizadas as avarias;

e) se for constatada, durante a liquidação do sinistro, qualquer omissão ou inexatidão de informações quando da contratação do seguro, ou se for constatado qualquer agravamento ou modificação do risco durante a vigência da apólice, a Seguradora deduzirá da indenização a diferença entre o prêmio ajustado e o prêmio pago, caso seja verificado que o Segurado não agiu de má-fé, em conformidade com o estabelecido na cláusula "Perda de Direitos";

f) veículos adquiridos com isenção fiscal - o valor da indenização corresponderá ao seu valor de mercado, depreciado de acordo com o tipo de isenção fiscal com o qual o veículo foi adquirido, salvo se tal depreciação tenha sido considerada quando da contratação do seguro.

14.3. Sinistro

14.3.1. Perda Parcial - Nos sinistros de perda parcial, em que a substituição de peças seja necessária, tais peças serão de reposição original, adequadas e novas, ou, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, manterão as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes.

14.3.2. Sendo necessária a troca de peças não existente no nosso mercado, a Seguradora poderá pagar o custo da mão de obra para sua colocação ou optar por uma das seguintes formas:

- a) mandar fabricar as peças;
- b) pagar pela peça o preço médio dos fornecedores;
- c) pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, transformando o valor para nossa moeda (Real, ao câmbio do

dia da liquidação do sinistro);

d) assumir as despesas de importação da peça desde que devidamente comprovadas. Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo a seu preço, a Seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro. Alerta-se que o fato de a peça não existir no mercado não transforma o processo em Indenização Integral.

Nota

Se a peça não estiver disponível no mercado, a Seguradora não se responsabilizará por perdas e/ou danos que o Segurado venha a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.

14.3.3. O pagamento da indenização decorrente de sinistro de perda parcial somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios seguintes:

- a) aviso de sinistro;
- b) Boletim de Ocorrência, se houver;
- c) laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- d) cópia da CNH do condutor do veículo segurado;
- e) notas fiscais da reparação e das peças adquiridas e utilizadas no veículo que identifiquem o fornecedor e a procedência destas.

14.3.4. Indenização Integral - qualquer indenização somente será paga se:

- a) o veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de quaisquer naturezas, bem como sua documentação estiver devidamente regularizada;
- b) forem apresentadas provas de liberação alfandegária definitiva e da regular importação do veículo, se importado.

14.3.5. Indenização pelo Valor de Veículo 0km por 6 Meses (exclusivo para seguros contratados na Modalidade Valor de Mercado)

A Indenização Integral pelo valor de um veículo novo corresponderá ao valor constante

na coluna de zero-quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços especificada na apólice, vigente na data da indenização e na região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado para cobrir o veículo, desde que satisfaça todas as seguintes condições:

a) o veículo não tenha suas características originais alteradas;

b) a cobertura provisória seja solicitada ou a proposta de seguro seja protocolada na Seguradora, antes da saída do veículo do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante;

b1) se o item b) não for atendido, será necessário realizar vistoria prévia até 30 dias – contados de forma corrida – após a data de saída do veículo do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante. Nesse caso, o veículo não deve apresentar qualquer tipo de avaria e sua quilometragem máxima rodada deve ser de até 1000km;

b2) se o seguro for mensal, a vistoria poderá ser realizada até 6 (seis) meses após a data de retirada do veículo do revendedor ou concessionário autorizado;

c) a Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de saída do veículo de revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia original concedida por eles;

d) a Indenização Integral seja o primeiro sinistro ocorrido com o veículo.

14.3.5.1. Se o veículo segurado sair de linha durante o período de reposição, a indenização prevista na cláusula “Indenização pelo Valor de Veículo 0Km por 6 (seis) Meses” será efetuada, considerando a última publicação da tabela de preços especificada na apólice que possua valor de 0km para o veículo segurado.

14.3.5.2. Havendo, na data da liquidação do sinistro, veículo de mesmas características do segurado, inclusive ano/modelo 0km, a indenização será efetuada com base no valor

deste veículo.

14.3.6. O pagamento da indenização decorrente de sinistro com Indenização Integral somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios abaixo relacionados:

a) DUT (Documento Único de Transferência), devidamente assinado com firma reconhecida por autenticidade (presente pessoalmente no cartório) com os dados de seu proprietário e da Seguradora;

b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), porte obrigatório, com seguro obrigatório quitado;

c) IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), do exercício atual e anteriores (no mínimo os últimos 2 (dois) anos); as exigências relativas ao IPVA do ano que ocorreu o sinistro seguirão as legislações estabelecidas pelo estado onde o veículo está licenciado;

d) Veículos alienados: instrumento de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame;

e) Boletim de Ocorrência original;

f) Laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;

g) Termo de responsabilidade por multas e IPVA (formulário fornecido pela Seguradora), com firma reconhecida;

h) extrato de multas quitadas;

i) cópia do CPF/RG e comprovante de residência do proprietário legal do veículo;

j) comprovante de quitação da apólice e endossos ou autorização para débito das parcelas vincendas no somatório da indenização;

k) cópia do Contrato ou Estatuto Social quando o Segurado for pessoa jurídica;

l) para os veículos blindados, além de Termo de Responsabilidade de Blindagem (expedido pela blindadora), no qual constam as especificações da blindagem ou Nota Fiscal dela, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

• Registro de Veículo Blindado (expedido pela

Polícia Civil - Departamento de Produtos Controlados-DPC) para veículos blindados antes de 2002; ou

• Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
m) veículos com isenção de impostos: guias para recolhimento dos impostos referentes a isenção para que a Seguradora possa quitar os impostos.

14.3.7. Se o contrato de seguro for cancelado por ocorrência de sinistro, não haverá devolução do prêmio das coberturas de RCF-V e APP em decorrência de um desconto aplicado pela contratação simultânea com a cobertura casco do veículo.

14.4. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE RCF-V SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES

14.4.1. A indenização devida pelo Segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pela apólice e fixada através de sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, será paga conforme abaixo:

Forma de Indenização - se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e/ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização da apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro do Limite Máximo de Indenização, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou das pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

Nas perdas parciais, se houver necessidade de substituição de peças, estas serão de reposição original, adequadas e novas, ou que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor,

mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes.

14.4.2. Considera-se Limite Máximo de Indenização para esta cobertura uma única indenização ou a soma de todas as indenizações que atinjam ou ultrapassem o valor constante na apólice para a garantia de RCF-V DM ou DC.

14.4.3. O pagamento da indenização decorrente de sinistro de RCF-V somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios a seguir relacionados:

- a) aviso de sinistro;
- b) Boletim de Ocorrência;
- c) cópia autenticada da CNH do condutor do veículo segurado;
- d) cópia autenticada do Certificado de Propriedade do veículo reclamante;
- e) boletim de atendimento médico do condutor do veículo;
- f) recibo de pagamento dos reparos executados por oficina não referenciada, notas fiscais emitidas pelo reparador e notas fiscais relativas às peças utilizadas no veículo. As últimas notas devem identificar o fornecedor e a procedência das peças.

14.4.4. Se o contrato de seguro for cancelado por ocorrência de sinistro, não haverá devolução do prêmio da cobertura de RCF-V em decorrência de um desconto aplicado pela contratação simultânea com a cobertura casco do veículo.

14.5. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE APP SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES

14.5.1. Na hipótese de acidente com o veículo segurado ocasionando a morte de um ou mais passageiros, a Seguradora pagará aos Beneficiários Legais do passageiro o capital estabelecido para a cobertura de morte discriminada na apólice.

14.5.2. Na hipótese de invalidez permanente de um ou mais passageiros, perda ou

impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em decorrência de acidente com o veículo, a Seguradora pagará à vítima a indenização de acordo com a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante das Condições Específicas do Seguro de APP. Para os efeitos deste seguro, é necessário que o tratamento médico tenha terminado e que o caráter de invalidez seja definitivo.

14.5.3. Se as funções do membro ou do órgão lesado não cessarem por completo, a indenização por perda parcial será calculada a partir da percentagem, baseada no grau de redução funcional apresentado, prevista sobre o capital para a invalidez total na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Se faltar a indicação da percentagem de redução ou for informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nas percentagens de 75%, 50% e 25%.

14.5.4. Nos casos não especificados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente de capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.

14.5.5. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a indenização prevista para a sua Indenização Integral.

14.5.6. Para efeito da indenização, deve ser deduzido o grau de invalidez preexistente, se ocorrer a perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente.

14.5.7. A constatação da Invalidez Permanente Total ou Parcial será feita através de laudo suscrito por médico devidamente habilitado na especialização relativa à causa da invalidez.

14.5.8. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a sociedade Seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação da divergência, a constituição de junta médica que será formada, por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e/ou passageiro e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro médico serão pagos em partes iguais pelo Segurado e/ou passageiro e pela Seguradora.

14.5.9. Para os menores de idade, a indenização por invalidez permanente será paga conforme a seguir:

- a) Pessoas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos - a indenização será paga em nome do menor, mediante alvará judicial;
- b) Pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos - a indenização será paga ao menor devidamente assistido por seu pai ou mãe, desde que estes tenham o direito ao poder familiar, ou, finalmente, por seu tutor.

14.5.10. A Seguradora reembolsará as despesas médicas, dentárias e hospitalares, referentes ao tratamento – sob orientação de um especialista – de passageiros que tenham sido vítimas de acidente com o veículo segurado. O reembolso será efetuado, desde que tais despesas tenham sido contraídas nos trinta primeiros dias contados da data do acidente e sejam cobertas pelo seguro, conforme os subitens a seguir:

- a) o passageiro escolherá os prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados;

b) as despesas médicas, odontológicas e hospitalares deverão ser comprovadas com notas fiscais/recibos originais e relatório(s) médico(s);

c) as despesas médico-hospitalares contraídas no exterior – excluindo-se aquelas com acompanhantes, passageiros e estado de convalescença – serão ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do pagamento realizado pelo passageiro, respeitando-se os limites máximos de indenização estabelecidos na apólice, atualizados monetariamente pela Seguradora, no momento da liquidação do sinistro;

d) a Seguradora pode estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médicos, odontológicos e hospitalares para facilitar a prestação de assistência ao passageiro, desde que respeite o direito de escolha do Segurado.

14.5.11. As indenizações por MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de MORTE, deduzida a importância já paga por INVALIDEZ PERMANENTE.

14.5.12. As indenizações por despesas médico-hospitalares são cumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.

14.5.13. O passageiro ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar a ocorrência e as circunstâncias do acidente, facultando à Seguradora medidas para elucidar o sinistro.

14.5.14. As despesas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do passageiro ou de seus Beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

14.5.15. A Seguradora poderá exigir, também do passageiro ou de seus Beneficiários, documentos médicos, atestados de autoridades

administrativas e policiais, além de certidões que comprovem a abertura de inquéritos ou processos relacionados com o acidente.

14.5.16. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente não importam por si só, o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

14.5.17. Quando ocorrer sinistro coberto pelo seguro, para recebimento da indenização, o Segurado ou o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Na hipótese de MORTE:

I) cópia da apólice;

II) Certidão de Óbito;

III) Certidão de Casamento;

IV) documento de identificação do passageiro;

V) documento de identificação e comprovante de residência dos Beneficiários;

VI) registro da ocorrência lavrado por autoridade policial competente;

VII) laudo de exame necroscópio do IML;

VIII) carteira nacional de habilitação do condutor.

b) Na hipótese de INVALIDEZ PERMANENTE:

I) aviso de sinistro e cópia da apólice;

II) documento de identificação do passageiro e comprovante de residência;

III) atestado de alta médica definitiva que discriminem o percentual das seqüelas causadas pelo acidente e o(s) órgão(s) ou membros lesados;

IV) resultados de exames comprobatórios da invalidez;

V) registro de ocorrência lavrado por autoridade policial competente;

VI) carteira nacional de habilitação do condutor.

c) Na hipótese de reembolso de DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES:

I) aviso de sinistro e cópia da apólice;

II) documento de identificação e comprovante de residência do passageiro;

III) comprovantes originais de despesas

médico-hospitalares;

IV) laudo médico que relate o tratamento realizado pelo passageiro;

V) registro da ocorrência lavrada por autoridade policial competente;

VI) carteira nacional de habilitação do condutor.

14.5.18. Na hipótese de morte, o valor do capital segurado será pago em conformidade com a legislação sucessória vigente.

14.5.19. Se o contrato de seguro for cancelado por ocorrência de sinistro, não haverá devolução do prêmio da cobertura de APP em decorrência de um desconto aplicado pela contratação simultânea com a cobertura casco do veículo.

14.6. PRAZO DE PAGAMENTO

14.6.1. Não tendo sido apreendido e nem localizado oficialmente o veículo, o prazo máximo será de 30 (trinta) dias, após a entrega da documentação mínima exigida pela Seguradora para a liquidação do sinistro.

14.6.2. Caso o veículo segurado seja localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização, independente da entrega da documentação para a Seguradora, esta possui a prerrogativa de suspender o pagamento e retomar o processo de regulação do sinistro.

14.6.3. A Seguradora pode exigir Atestados ou Certidões de Autoridades competentes, bem como o resultado de Inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de Inquérito que eventualmente tiver sido instaurado.

14.6.4. Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento, em razão de dúvida fundada e justificável, sendo a contagem do prazo para liquidação do sinistro suspensa, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.

14.6.5. Havendo cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o Segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização e serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da ocorrência do sinistro.

14.6.5.1. Em caso de reembolso de despesas a atualização pelo IPCA/IBGE se dará a partir do efetivo desembolso pelo segurado.

14.6.6. Se houver extinção do índice pactuado, o índice que vier a substituí-lo será o considerado para efeito do cálculo da atualização monetária.

14.6.7. O não-pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

14.6.8. Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade Seguradora, até o limite máximo de indenização fixado no contrato:

I - as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

II - os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

14.6.9. Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da sociedade seguradora.

15. VEÍCULOS ALIENADOS

15.1. Fica estabelecido que a Indenização Integral de veículos alienados fiduciariamente será paga diretamente ao Segurado somente quando houver a comprovação da quitação da dívida mediante a apresentação do instrumento de liberação com firma reconhecida.

15.2. A Seguradora poderá realizar o pagamento diretamente à instituição financeira, mediante autorização expressa do Segurado, desde que seja previamente apresentado a

ela o instrumento de liberação de alienação, com firma reconhecida. A Seguradora pagará ao Segurado o saldo remanescente.

15.3. Em caso de indicação de beneficiário na apólice de seguros, a indenização deve ser efetuada obrigatoriamente em favor da pessoa física ou jurídica indicada.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

16.1. O Segurado que, na vigência do presente contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra o mesmo risco, na mesma Seguradora ou em outra, deverá comunicar a sua intenção, previamente e por escrito, às Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

16.2. Em um sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, o prejuízo total será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) as despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros;

b) os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou acordada entre as partes. Na segunda hipótese, a anuência expressa da Seguradora é necessária.

16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado

por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às disposições seguintes.

16.5.1. A indenização individual de cada cobertura será calculada como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se as franquias, as participações obrigatórias do Segurado, o Limite Máximo de Indenização das coberturas e as cláusulas de rateio.

16.5.2. A indenização individual ajustada de cada cobertura será calculada na forma indicada a seguir:

a) se, para uma apólice, a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro for maior que seu limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas, relativas às coberturas sem concorrência com outras apólices, serão as maiores possíveis, observados os prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas;

b) Caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o item 16.5.1.

16.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 16.5.2.

16.5.4. Se a quantia a que se refere o item 16.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

16.5.5. Se a quantia estabelecida no item 16.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à

cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

16.6. A sub-rogação relativa a salvados irá se operar na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

16.7. Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto dessa negociação, às demais participantes.

16.8. Para efeitos de indenização de sinistro, não haverá concorrência de apólices quanto às garantias de Morte e Invalidez, ou seja, cada Seguradora pagará o Limite Máximo de Indenização estipulado em cada apólice.

17. SALVADOS

17.1. Ocorrido qualquer sinistro com o veículo da apólice, o Segurado não deverá abandonar os salvados (veículo sinistrado ou as peças substituídas). A Seguradora poderá, com anuência do Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que as medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

17.2. Na Indenização Integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

17.3. Sendo decretada a Indenização Integral do veículo, ele será removido da oficina para um pátio da Seguradora. Se, por qualquer motivo, o sinistro não tiver cobertura securitária, o Segurado deverá retirar o veículo do pátio da Seguradora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do fato.

18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

18.1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o valor

da indenização paga em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

18.2. A Seguradora fica vedada em seu direito de sub-rogação, em situações em que o dano for provocado pelo cônjuge, descendentes, ascendentes, consangüíneos ou afins do Segurado, salvo a ocorrência de dolo.

18.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere essa cláusula.

19. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

19.1. RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

19.1.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Segurado, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da Seguradora.

19.1.2. A Seguradora reterá, além das taxas/impostos pagos com a contratação, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor, exceto quando se tratar da Modalidade de Seguro Mensal, em que não haverá qualquer restituição de prêmio.

19.1.3. Para os dias não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual do item imediatamente inferior para a retenção do prêmio devido. Esse percentual será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

19.1.4. Os valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pelo Segurado, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação.

19.1.5. Extinto o índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização

monetária, o índice que vier a substituí-lo.

19.1.6. Quando houver a remoção de rastreador fornecido pela Seguradora em função da venda do veículo, a Seguradora garantirá a cobertura securitária durante o período de 24 horas contados da retirada do equipamento em um dos postos autorizados, de acordo com o item 10.2.

19.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

19.2.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância do Segurado.

19.2.2. A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultantes de má-fé, além de qualquer ato, praticado pelo Segurado, seu Beneficiário, ou Representante Legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2.3. Na hipótese de a inexatidão ou omissão não derivar de má-fé do Segurado, Beneficiário ou Representante Legal, a Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, restando, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto no item 6.

19.2.4. A rescisão também ocorrerá na hipótese de ser constatada qualquer adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do Segurado, seu Beneficiário ou Representante Legal, com intuito de obter vantagens em prejuízo de outrem.

19.2.5. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela Seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do efetivo cancelamento do contrato.

19.2.6. Extinto o índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

19.2.7. A não-devolução no prazo anteriormente

previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia útil subsequente à data da emissão do cancelamento mencionada no endosso.

19.2.8. Na hipótese de cientificação do agravamento ou modificação do risco, realizada pelo Segurado por meio de comunicação formal remetida à Seguradora, a eventual rescisão e o conseqüente cancelamento da apólice serão efetivados 30 (trinta) dias após a notificação enviada ao Segurado informando sobre a decisão da Seguradora em resolver o contrato, ficando assim suspensa a cobertura securitária.

19.2.9. A Seguradora poderá também proceder à rescisão do contrato quando tomar ciência do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação mencionada no item anterior, hipótese em que deverá obedecer o prazo de 30 dias, após enviar a notificação com a decisão de resolução do contrato.

19.2.10. Além das taxas/impostos pagos com a contratação, a Seguradora reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, exceto quando se tratar da Modalidade de Seguro Mensal, em que não haverá qualquer restituição de prêmio ou taxas/impostos.

19.3. CANCELAMENTO

As coberturas e cláusulas adicionais contratadas – previstas na apólice ou no aditamento a ela referente – ficarão automaticamente canceladas, sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) a Indenização Integral do veículo segurado ocorrer;
- b) a soma das indenizações ou pagamento de uma única indenização atingir ou exceder o Limite Máximo de Indenização contratado do item para a garantia de RCF-V DM ou DC;
- c) a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou exceder seu valor segurado (Automóvel);
- d) as situações previstas na cláusula “Perda de Direitos” ocorrerem.

19.4. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostos na cláusula "Pagamento de Prêmio", item referente à inadimplência do prêmio devido.

20. REINTEGRAÇÃO

20.1. Cobertura Casco - Na hipótese de um sinistro acarretar pagamento de indenização parcial, a reintegração do percentual contratado para a cobertura (casco) será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

20.2. Cobertura de RCF-V - Na hipótese de um sinistro acarretar pagamento de indenização inferior ao valor de RCF-V, a reintegração do valor contratado para a cobertura de RCF-V será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas aos terceiros em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização contratado, a cobertura será automaticamente cancelada.

21. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

21.1. Os limites máximos de indenização, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em **REAIS** e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

21.2. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração do limite da garantia contratualmente previsto ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio quando couber.

22. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicar-se, única e exclusivamente, a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, salvo quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva para o Casco e/ou RCF-V.

23. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

24. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá a prescrição.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS DE USO LOTAÇÃO, TÁXI E TRANSPORTE ESCOLAR

As coberturas securitárias previstas na apólice ficarão prejudicadas se o veículo segurado:

- Não estiver sendo dirigido, exclusivamente, pelos condutores expressamente indicados pelo Segurado na Declaração de Uso e constantes da apólice. O Segurado que utilizar o veículo também deverá constar nesta declaração;
- Estiver sendo dirigido por pessoa que não tenha habilitação legal ou categoria própria para o fim a que se destina o veículo;
- Nos sinistros com Indenização Integral, para o pagamento desta, o Segurado deverá apresentar licença, permissão ou outro documento equivalente que comprove a autorização pelo órgão regulamentador para que o veículo seja utilizado para o devido fim e o instrumento de liberação para os veículos financiados. A indenização deverá ser paga à financeira, com prévia autorização do Segurado, conforme o montante do seu débito e de acordo com os critérios de indenização, definidos na apólice.

OPERAÇÃO DE BASCULAMENTO

Exclusivamente para caminhões e rebocadores,

haverá cobertura gratuita para danos ao veículo segurado e/ou de Terceiros causados pelo próprio veículo segurado durante as operações de basculamento.

A cobertura garantida será de acordo com as importâncias seguradas contratadas na apólice para a cobertura:

- de casco, quando se tratar de dano ao veículo;
 - de RCF-V quando se tratar de danos materiais ou corporais ocasionados a terceiros.
- Os prejuízos causados a carroceria basculante, ao equipamento e aos demais itens não abrangidos pela garantia básica do veículo, está condicionada a contratação das garantias adicionais correspondentes a estes itens.
- Em caso de sinistro casco indenizável, haverá cobrança do valor de franquia estipulada na apólice.

COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS (SOM/IMAGEM/CONNECTIVIDADE), TACÓGRAFO, TAXÍMETRO, LUMINOSO, BLINDAGEM, CARROCERIA, EQUIPAMENTOS ESPECIAIS E/OU OPCIONAIS

1. EQUIPAMENTOS (SOM / IMAGEM / CONECTIVIDADE), TACÓGRAFO E KIT DE GÁS – DE SÉRIE

Estão amparados, em sinistro coberto e indenizável, desde que de série - e fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir:

a) Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando um desses itens sofrer algum dano, com dedução da franquia estipulada na apólice para o veículo;

b) Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária para esses itens, sem dedução de franquia;

c) Roubo/Furto exclusivo destes itens: haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo;

d) Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório: haverá cobertura securitária para esses itens e será deduzida da indenização

a franquia estipulada na apólice para o veículo. Não é necessário discriminar esses itens na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporados no valor segurado do veículo.

2. EQUIPAMENTOS (SOM / IMAGEM / CONECTIVIDADE), TACÓGRAFO E KIT DE GÁS – NÃO DE SÉRIE

Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel, não sendo de série e fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta, com verba própria, para cobertura em eventual sinistro.

Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para esses itens, exceto quando o sinistro for concomitante com a Indenização Integral do veículo.

3. TAXÍMETRO E LUMINOSO

Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel, o taxímetro e o luminoso, fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta, com verba própria, para cobertura em eventual sinistro.

Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para esses itens, exceto quando o sinistro for concomitante com a Indenização Integral do veículo.

Não haverá cobertura securitária para roubo/furto exclusivo desses itens.

4. BLINDAGEM, CARROCERIA E/OU EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de um dos riscos

previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel, a carroceria, a blindagem e os equipamentos especiais, fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta, com verba própria, para cobertura em eventual sinistro. Em caso de perda parcial, o veículo blindado será reparado com peças e itens de blindagem comercializadas no Brasil.

A Seguradora não deduzirá – concomitante com a Indenização Integral do veículo – qualquer franquia nos sinistros de Indenização Integral da carroceria, blindagem e equipamentos especiais. A Seguradora deduzirá a franquia prevista para carroceria e equipamentos especiais da indenização decorrentes de danos a esses itens – independentemente da franquia relativa ao próprio veículo e das reclamações decorrentes de Indenização Integral ou parcial desses itens.

Para blindagem, será deduzida somente a franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

5. OPCIONAIS

Opcionais que não façam parte do modelo básico do veículo devem ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado e/ou carroçaria e/ou semi-reboque, para cobertura em sinistro que implique Indenização Integral ou perda parcial do veículo, tais como: aerofólios, *air bag*, ar-condicionado, ar quente, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate com bola cromada, estribos, faróis de milha, quebramato, revestimento isotérmico, rodas de liga leve, trio elétrico, *twitter* e volante.

Esses opcionais devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificados na nota fiscal do veículo ou na apólice anterior.

Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Não haverá cobertura securitária para roubo/furto exclusivo desses itens.

6. ALÉM DA EXCLUSÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, SÃO EXCLUÍDOS

a) Não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de toca-cds ou similares, nem para o controle remoto, de série, ou não;

b) Adesivos;

c) Acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Ex.: toca-cdsremovíveis (gaveta);

d) Dispositivo antifurto/anti-roubo, rastreador, aparelho de DVD, Kit de exclusivo viva-voz, rádio-comunicação ou similares, e televisor (conjugados, ou não com toca-cds ou similares);

e) Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais (como por exemplo: *kit* de gás, *kit* de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros), que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado;

f) Se não houver a contratação de cobertura para a blindagem, em sinistro de colisão em que haja a Indenização Integral do veículo, e o salvado fique em poder da Seguradora, a retirada da blindagem e a colocação das peças originais em seu lugar ficam às custas do Segurado. Se a retirada da blindagem causar maiores danos ao veículo, tendo em vista a desmontagem e montagem deste, o Segurado se compromete a ressarcir a Seguradora dos prejuízos causados.

7. VALOR SEGURADO

Corresponde ao valor determinado na apólice para cobrir esses itens.

8. FRANQUIA

A franquia, na apólice, será expressa em reais. O Segurado poderá contratar a presente cobertura, sem a aplicação da franquia, estando

ciente de que tal opção acarretará o conseqüente agravamento do prêmio.

COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO

Mediante o pagamento do(s) prêmio(s) correspondente(s), contratadas as coberturas e cláusulas a seguir discriminadas, observando-se os critérios de aceitação vigentes de cada uma delas, o Segurado terá direito:

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO

Esta cobertura garante ao Segurado, **mediante pagamento de prêmio adicional**, o atendimento em sinistro coberto e indenizável ocorrido com o Casco, na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. O reparo do veículo será realizado no local do sinistro ou a sua remoção será feita para o Brasil, à critério da Seguradora. Estão excluídos desta cobertura os gastos com a locomoção do Segurado de um local para o outro. Havendo reembolso de despesas com tradução no exterior, estas serão de responsabilidade da Seguradora. A cobertura não se estenderá para as cláusulas gratuitas* e/ou contratadas* constantes na apólice, que permanecerão com atendimento para sinistros ocorridos exclusivamente no território nacional.

Esta cobertura é exclusiva para danos ocorridos ao veículo segurado, portanto para garantir o atendimento de RCF-V deve ser contratada a cobertura de Carta Verde.

*Exceto as cláusulas de vidros (71, 76 e 76R) que a indenização por meio de reembolso, dentro do limite máximo especificado nestas Condições Gerais, devendo ser apresentado, à Seguradora, a Nota Fiscal com a foto do veículo e a peça danificada.

COBERTURA ADICIONAL DE CARTA-VERDE

Trata-se de um seguro obrigatório, aprovado desde 01.07.1995, conforme Resolução n.º 120/94 do Grupo Mercado Comum do Mercosul,

para Responsabilidade Civil do Proprietário e/ou Condutor de veículos terrestres não matriculados no país de ingresso em viagem internacional - para cobrir danos causados a pessoas ou objetos não transportados. A comercialização do seguro se dá conforme processo SUSEP n. 10.003506/01-14. Esta Seguradora oferece a contratação da Carta Verde na Argentina, Paraguai e Uruguai.

Nos casos em que onde o limite máximo de indenização da Carta-Verde não for suficiente para cobrir os Danos Materiais e/ou Corporais ocorridos nos países do Mercosul, o RCF-V contratado na apólice poderá ser acionado em à segundo risco.

CLÁUSULA 20 - REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto de Indenização Integral, a Seguradora garante ao Segurado o reembolso, cujo valor está expresso na tabela a seguir para custeio de despesas extras decorrentes do sinistro. A presente cobertura perde efeito na hipótese de Indenização Integral por colisão quando houver acordo para que o salvo fique em poder do Segurado.

Cobertura para Bens Deixados no Interior do Veículo

Até o limite constante da tabela de reembolso, o Segurado que tiver um evento de roubo ou furto localizado, terá direito ao reembolso de bens pessoais deixados no interior do veículo. Entende-se por bens pessoais do Segurado **apenas** os *notebooks, laptops, palmtops*, aparelhos de MP3 e MP4, celulares, máquinas fotográficas, filmadoras, bolsas, carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, óculos, mala de viagem, canetas, carteira, artigos esportivos (raquetes de tênis, tacos de golfe, etc) e instrumentos musicais.

Não estão cobertos: Bens que não tenham sido deixados dentro do veículo segurado na ocasião de ocorrência do sinistro; jóias e relógios, numerário e cosmético, mesmo quando estiverem em uso com o Segurado; raridades, coleções valiosas, antiguidades e quaisquer bens que não os definidos acima como bens pessoais do Segurado.

Documentos necessários para liquidação do sinistro:

Para indenização da cobertura para bens deixados no interior do veículo, além do boletim de ocorrência mencionando os bens que estavam no carro, deverá ser apresentada a nota fiscal de compra do novo bem.

2. Valor do Reembolso

O valor do reembolso será aplicado conforme ano de fabricação do veículo constante na tabela a seguir:

Contados a partir do Ano de Fabricação	Valor do Reembolso (R\$)
0km até 01 ano de uso (inclusive)	2.500,00
De 02 até 03 anos de uso (inclusive)	1.500,00
De 04 até 08 anos de uso (inclusive)	1.000,00
Mais que 09 anos de uso (inclusive)	500,00

3. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 20C - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PERDA PARCIAL

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garante ao Segurado o reembolso, para despesas com locomoção, tais como utilização de serviço de táxi ou locação de

veículo. O Segurado deverá apresentar as notas fiscais ou recibos referentes aos gastos com táxi ou carro extra para que tenha direito ao reembolso.

2. Valor do Reembolso

O valor máximo para as despesas extraordinárias será de até 3% do valor contratado na apólice, desconsiderando os acessórios, equipamentos ou blindagens.

3. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 21 - REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS MOTO

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto de Indenização Integral, a Seguradora garante ao Segurado o reembolso, para despesas com capacete, luvas, botas, jaqueta, calça ou macacão, cujo valor está expresso na tabela a seguir para custeio de despesas extras decorrentes do sinistro. A presente cobertura perde efeito na hipótese de Indenização Integral por colisão quando houver acordo para que o salvado fique em poder do Segurado.

2. Valor do Reembolso

O valor do reembolso será aplicado conforme opções de contratação constante na tabela a seguir:

Cláusula	Valor do Reembolso (R\$)
21 A	1.000,00
21 B	3.000,00
21 C	4.000,00
21 D	5.000,00

3. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 26 (OPÇÕES A, B OU C) - CARRO EXTRA - REDE REFERENCIADA

1. Riscos Cobertos

mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto e indenizado de Casco, em que o prejuízo exceder o valor da franquia, a Seguradora disponibilizará ao Segurado um veículo locado de marca nacional, modelo básico de 1000 cilindradas e sem adaptação, conforme opção contratada (A, B ou C), e desde que atendidos todos os critérios estabelecidos abaixo:

-Sinistros de Casco cobertos e indenizados por esta Seguradora, que ocorram no território nacional.

-Sinistros em que o Segurado for atendido como terceiro em outra Seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;
b) sejam entregues nesta Seguradora, o aviso de reclamante da Seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento com a data de previsão de entrega do veículo – aprovado pela Congênera – da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder os valores mencionados a seguir, conforme a cláusula contratada.

Nos sinistros de Indenização Integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A Seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Nos sinistros de Perda Parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A Seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2. Uso do Carro Extra

O veículo locado ficará à disposição do Segurado – a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da Indenização Integral –, conforme umas das opções a seguir:

- a) opção 26A =R\$1.350,00, limitado a R\$90,00 por diária - (corresponde a 15 dias);
- b) opção 26B = R\$2.700,00, limitado a R\$90,00 por diária - (corresponde a 30 dias);
- c) opção 26C = R\$630,00, limitado a R\$90,00 por diária - (corresponde a 07 dias).

2.1. Condições para a Locação:

- a) a verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- b) o veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;
- c) o Segurado deverá informar à locadora a hipótese de o veículo ser dirigido por mais de 1 (um) condutor que esteja nas condições do item b) desta seção. A locadora deverá registrar essa informação no contrato de locação;
- d) o veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando-se seu limite de capacidade.

3. Reintegração

Esgotada a verba contratada para a locação do veículo antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitada ao valor contratado anteriormente, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente.

Ocorrendo a utilização parcial da verba contratada, o Segurado poderá reintegrá-la à cláusula. A soma da verba reintegrada mais a verba ainda não utilizada não poderá ser superior à inicial. O prêmio cobrado nesta reintegração será proporcional.

É permitida somente uma reintegração.

4. Solicitação do Carro Extra

O Carro Extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada, e deverá ser solicitado exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento.

Além das condições acima, deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme “Condições de Uso do Carro Extra” a seguir, definidos pela Locadora. O Carro Extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora conveniada com esta Seguradora.

5. Exclusão de Reembolso

Não haverá, em nenhuma hipótese, reembolso de reservas realizadas diretamente pelo Segurado, pelo condutor ou pelos terceiros.

6. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de diárias se esgotar.

CLÁUSULA 26 (OPÇÕES E, F OU G) - CARRO EXTRA - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto e indenizado de Casco, em que o prejuízo exceder o valor da franquia, a Seguradora disponibilizará ao Segurado um veículo locado de marca nacional, modelo básico de 1000 cilindradas e sem adaptação, por prazo determinado, conforme opção contratada (E, F ou G), e desde que atendidos todos os critérios estabelecidos abaixo:

- Sinistros de Casco cobertos e indenizados por esta Seguradora, que ocorram no território nacional.
- Sinistros em que o Segurado for atendido como terceiro em outra Seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;

b) sejam entregues nesta Seguradora, o aviso de reclamante da Seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento com a data de previsão de entrega do veículo – aprovado pela Congênera – da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder as verbas mencionadas, conforme cláusula contratada.

Nos sinistros de Indenização Integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotado o número de diárias contratadas. A Seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Nos sinistros de Perda Parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando se esgotar o número de diárias contratadas. A Seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2. Uso do Carro Extra

O veículo locado ficará à disposição do Segurado – a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da Indenização Integral – conforme uma das cláusulas a seguir:

- a) cláusula 26E = R\$630,00, limitado a R\$90,00 por diária – (corresponde a 07 dias);
- b) cláusula 26F = R\$1.350,00, limitado a R\$90,00 por diária – (corresponde a 15 dias);
- c) cláusula 26G = R\$2.700,00, limitado a R\$90,00 por diária – (corresponde a 30 dias).

2.1. Condições para a Locação:

a) A verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;

b) O veículo locado deverá ser conduzido

por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;

c) O Segurado deverá informar à locadora a hipótese de o veículo ser dirigido por mais de 1 (um) condutor que esteja nas condições do item b) desta seção. A locadora deverá registrar essa informação no contrato de locação.

d) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando-se seu limite de capacidade.

3. Reintegração

Se esgotado a verba contratada para a locação do veículo antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitada ao valor contratado anteriormente, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente.

Ocorrendo a utilização parcial da verba contratada, o Segurado poderá reintegrá-la à cláusula. A soma da verba reintegrada mais a verba ainda não utilizada não poderá ser superior à inicial. O prêmio cobrado nesta reintegração será proporcional.

É permitida somente uma reintegração.

4. Solicitação do Carro Extra

O Carro Extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada, podendo ser solicitado à Seguradora, através da Central 24 Horas de Atendimento ou em uma locadora escolhida pelo Segurado, o qual deve contatar previamente a Companhia para confirmar a liberação da locação. Caso contrário, perderá o direito ao reembolso. Além das condições acima, deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme "Condições de Uso do Carro Extra" a seguir, definidos pela Locadora.

5. Solicitação de Reembolso

Na hipótese em que a locação for realizada

em locadora escolhida pelo Segurado, após prévia autorização da Seguradora e antes do início da locação do veículo, o reembolso será liberado exclusivamente após o Segurado enviar nota fiscal, que deverá ser de locadora regularizada para locação de veículos e emitida em nome do Segurado. Se não atendidas ambas as condições, perde-se o direito ao reembolso.

6. Limite Máximo de Reembolso

O Limite Máximo de reembolso não poderá exceder a verba contratada na apólice.

7. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de diárias se esgotar.

CLÁUSULA 26 (OPÇÕES H, I OU J) - CARRO EXTRA PORTE MÉDIO - REDE REFERENCIADA

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro de Casco, coberto e indenizado em que o prejuízo exceder o valor da franquia, a Seguradora disponibilizará ao Segurado um veículo locado de marca nacional, de 1.4 cilindradas e sem adaptação, com 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas conforme disponibilidade da locadora e opção contratada (H, I ou J) e desde que atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

- Sinistros de Casco cobertos e indenizados por esta Seguradora, que ocorram no território nacional.
- Sinistros em que o Segurado for atendido como terceiro em outra Seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;

b) sejam entregues nesta Seguradora, o aviso de reclamante da Seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento com a data de previsão de entrega

do veículo – aprovado pela Congênera – da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder os valores mencionados a seguir, conforme a cláusula contratada.

Nos sinistros de Indenização Integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A Seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Nos sinistros de Perda Parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A Seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2. Uso do Carro Extra

O veículo locado ficará à disposição do Segurado – a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da Indenização Integral –, conforme umas das opções a seguir:

- a) opção 26H = R\$2.460,00, limitado a R\$164,00 por diária - (corresponde a 15 dias);
- b) opção 26I = R\$4.920,00, limitado a R\$164,00 por diária - (corresponde a 30 dias);
- c) opção 26J = R\$1.148,00, limitado a R\$164,00 por diária - (corresponde a 07 dias).

2.1. Condições para a Locação:

- a) a verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- b) o veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;
- c) o Segurado deverá informar à locadora a hipótese de o veículo ser dirigido por mais de

1 (um) condutor que esteja nas condições do item b) desta seção. A locadora deverá registrar essa informação no contrato de locação;

d) o veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando-se seu limite de capacidade.

3. Reintegração

Esgotada a verba contratada para a locação do veículo antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitada ao valor contratado anteriormente, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente.

Ocorrendo a utilização parcial da verba contratada, o Segurado poderá reintegrá-la à cláusula. A soma da verba reintegrada mais a verba ainda não utilizada não poderá ser superior à inicial. O prêmio cobrado nesta reintegração será proporcional.

É permitida somente uma reintegração.

4. Solicitação do Carro Extra

O Carro Extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada, e deverá ser solicitado exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento.

Além das condições acima, deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme “Condições de Uso do Carro Extra” a seguir, definidos pela Locadora. O Carro Extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora conveniada com esta Seguradora.

5. Exclusão de Reembolso

Não haverá, em nenhuma hipótese, reembolso de reservas realizadas diretamente pelo Segurado, pelo condutor ou pelos terceiros.

6. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência

da apólice terminar ou o limite de diárias se esgotar.

CLÁUSULA 26 (OPÇÕES K, L OU M) - CARRO EXTRA PORTE MÉDIO - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto e indenizado de Casco, em que o prejuízo exceder o valor da franquia, a Seguradora disponibilizará ao Segurado um veículo locado de marca nacional, de 1.4 cilindradas e sem adaptação, com 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas conforme disponibilidade da locadora e opção contratada (K, L ou M) e desde que atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

- Sinistros de Casco cobertos e indenizados por esta Seguradora, que ocorram no território nacional.
- Sinistros em que o Segurado for atendido como terceiro em outra Seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;

b) sejam entregues nesta Seguradora, o aviso de reclamante da Seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento com a data de previsão de entrega do veículo – aprovado pela Congênera – da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder os valores mencionados a seguir, conforme a cláusula contratada.

Nos sinistros de Indenização Integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A Seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Nos sinistros de Perda Parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou

quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A Seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2. Uso do Carro Extra

O veículo locado ficará à disposição do Segurado – a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da Indenização Integral –, conforme umas das opções a seguir:

- a) opção 26K = R\$1.148,00, limitado a R\$164,00 por diária - (corresponde a 07 dias);
- b) opção 26L = R\$2.460,00, limitado a R\$164,00 por diária - (corresponde a 15 dias);
- c) opção 26M = R\$4.920,00 limitado a R\$164,00 por diária - (corresponde a 30 dias).

2.1. Condições para a Locação:

- a) a verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- b) o veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;
- c) o Segurado deverá informar à locadora a hipótese de o veículo ser dirigido por mais de 1 (um) condutor que esteja nas condições do item b) desta seção. A locadora deverá registrar essa informação no contrato de locação;
- d) o veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando-se seu limite de capacidade.

3. Reintegração

Esgotada a verba contratada para a locação do veículo antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitada ao valor contratado anteriormente, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente.

Ocorrendo a utilização parcial da verba contratada,

o Segurado poderá reintegrá-la à cláusula. A soma da verba reintegrada mais a verba ainda não utilizada não poderá ser superior à inicial. O prêmio cobrado nesta reintegração será proporcional. É permitida somente uma reintegração.

4. Solicitação do Carro Extra

O Carro Extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada, e deverá ser solicitado exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento.

Além das condições acima, deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme “Condições de Uso do Carro Extra” a seguir, definidos pela Locadora. O Carro Extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora conveniada com esta Seguradora.

5. Solicitação de Reembolso

Na hipótese em que a locação for realizada em locadora escolhida pelo Segurado, após prévia autorização da Seguradora e antes do início da locação do veículo, o reembolso será liberado exclusivamente após o Segurado enviar nota fiscal, que deverá ser de locadora regularizada para locação de veículos e emitida em nome do Segurado. Se não atendidas ambas as condições, perde-se o direito ao reembolso.

6. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de diárias se esgotar.

CONDIÇÕES DE USO PARA O CARRO EXTRA

1. Liberação do Carro Extra

a) após a abertura do processo de sinistro, a Central 24 Horas deverá ser consultada para confirmação das localidades onde a rede de locadoras referenciadas efetuará o pedido de locação. A Seguradora se encarregará

dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel;

b) o Carro Extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora referenciada pela Seguradora (**exceto se contratada a cláusula de Carro Extra - Livre Escolha**).

2. Critérios para Locação

Para entrega do veículo, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

a) pessoa física - a locadora entregará o veículo ao titular da apólice. Na impossibilidade do Segurado comparecer ao local para a retirada do veículo, este será liberado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge, ou ainda, ao Principal Condutor declarado no Questionário de Avaliação de Risco;

b) pessoa jurídica - a empresa deverá enviar à Seguradora, com antecedência, autorização assinada por um dos seus Responsáveis Legais. Tal documento deverá ser escrito em papel timbrado e conter os dados do funcionário que utilizará o veículo e que deverá atender os “Critérios de Locação”;

c) o(s) condutor(es) deverá/deverão:

- ser maior(es) de 21 anos;
- apresentar a Cédula de Identidade original;
- apresentar a Carteira Nacional de Habilitação original expedida há mais de 2 (dois) anos.

d) o Segurado deverá apresentar o cartão de crédito com saldo disponível no valor estabelecido pela locadora, o qual será informado pela Central 24 Horas de atendimento no momento da reserva;

e) na impossibilidade de uso do cartão de crédito, o Segurado poderá optar, em alguns casos, pela emissão de cheque caução como garantia equivalente. A aceitação de cheque caução ou de outro expediente alternativo de garantia dependerá unicamente da deliberação da locadora. A locadora efetuará, a seu critério, as análises necessárias para a aprovação da locação do veículo;

f) se o veículo locado for utilizado por mais

de uma pessoa, o Segurado pagará uma taxa, no valor estipulado pela locadora, por condutor e dia de utilização do veículo.

3. Proteção do Carro Extra

O veículo liberado pela locadora terá a proteção para Colisão, Incêndio, Roubo, Furto e Responsabilidade Civil de acordo com as condições e franquias (participação do Segurado) a serem definidas pela locadora. Não estarão cobertos por esta garantia quaisquer taxas cobradas pela Locadora do veículo.

3.1. Cancelamento da Cobertura

a) os sinistros que ocorrerem antes do cancelamento da apólice ou do término de sua vigência terão cobertura securitária, até o limite de diárias contratadas;

b) esgotado o número de utilizações antes do término da vigência da apólice, a cobertura ficará automaticamente cancelada. Assim também ocorrerá no término de vigência da apólice sem a utilização do total de diárias contratadas, uma vez que os prazos não são cumulativos para eventual renovação do seguro.

4. Assinatura do Contrato de Locação

Na retirada do veículo, o Segurado assinará o boleto do cartão de crédito ou cheque caução no valor estabelecido pela locadora e o contrato de locação, em que constam as condições específicas da operação. Essa reserva poderá ser utilizada pela locadora, até seu limite, como pagamento parcial ou total da franquia contratual, quando em decorrência de sinistro com o veículo locado.

5. Responsabilidades do Segurado

a) as multas, as despesas com combustível, a contratação de seguro, a franquia e os extras ocorridos durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade do Segurado e cobradas pela locadora no ato da devolução;

b) o pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do Segurado nos eventos

em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do veículo foi inferior ao valor da franquia contratual ou nos eventos de sinistros reclamados nesta Seguradora, quando constatada alguma irregularidade ou razão contratual que negative a cobertura da apólice de seguro.

6. Extensão do Prazo de Utilização

Esgotadas as diárias concedidas, o Segurado poderá ficar com o veículo pelo tempo que achar necessário. Entretanto, deverá solicitar a prorrogação à Seguradora, antes do término do período de locação. O custo da locação passará a correr por conta do Segurado o qual obterá um desconto especial sobre o valor da diária.

7. Devolução do Veículo

a) o Segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo local de sua retirada e na data da conclusão dos reparos previstos no orçamento da oficina ou, em Indenização Integral, na data da programação do pagamento do sinistro;

b) se esta data for prorrogada ou antecipada, a entrega deverá ser feita na nova data que será informada pela oficina nos sinistros de perda parcial, ou pela Seguradora, nos eventos de Indenização Integral;

c) quando o veículo locado não for devolvido na data estipulada, o Segurado assumirá as despesas das diárias excedentes.

d) Em eventos de roubo/furto onde o veículo segurado for localizado, o Segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo dia da localização, sob pena de arcar com as diárias da locação referente ao período utilizado após a localização do veículo.

8. Alteração de Tipo do Veículo

O Segurado poderá optar pela locação de veículo diferente daquele determinado em contrato. Todavia, a Seguradora pagará somente a diária de um veículo nacional, popular, básico, de 1000 cilindradas e sem adaptação.

A diferença da diária será de responsabilidade do Segurado, inclusive no período de cobertura concedido pela cláusula contratada.

CLÁUSULA 33 - PORTO SOCORRO MAIS - REDE REFERENCIADA

1. Riscos Cobertos - Veículo

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado terá direito à mão de obra para os seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), Assistência na hipótese de Falha Mecânica, Elétrica e Pane Seca (falta de combustível), Serviço de Chaveiro e Troca de Pneus

Assistência Automotiva

Garante assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de sinistro, pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade de troca de pneus, acidente ou problemas com as chaves do veículo. O prestador de serviço, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Se a execução de tal serviço não for possível, o veículo deverá ser rebocado para **a oficina de escolha do Segurado. Se a pane ou o sinistro ocorrer fora da cidade de domicílio, o Segurado deverá optar pela oficina mais próxima do local da ocorrência ou por uma localizada em sua cidade de domicílio.**

Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo.

Garante ainda guincho, até 50 km do local do evento, para o veículo terceiro quando estiver impossibilitado de locomoção em ocorrência de sinistro.

Serviços de Chaveiro

Garante os serviços de chaveiro, restritos à abertura e/ou à confecção de chave em razão de perda, roubo/furto, quebra ou de danos no

miolo do contato, desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover. Para os veículos cuja as chaves originais sejam do tipo telecomando a Cia realizará a confecção de chaves simples. Para confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico e caso a execução de tal serviço não seja possível, o veículo deverá ser rebocado para a concessionária mais próxima ou para uma localizada em sua cidade de domicílio. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, a cláusula prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

1.2. Assistência ao Segurado / Condutor

Garante a assistência automotiva quando o veículo (que não seja o segurado) estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível ou necessidade da troca de pneus. O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Diante desta impossibilidade, o veículo deverá ser rebocado para a oficina mais próxima do local da ocorrência. O limite máximo de despesas será R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) sendo R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilometro.

Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença de um responsável pelo veículo, munido de documentos e chaves do veículo.

O veículo atendido deverá estar no território nacional e ser um modelo de categoria cuja esta cláusula possa ser contratada.

1.3. Carro Extra

Garante - em sinistro coberto e indenizável -, a utilização de um carro extra, de marca nacional, modelo básico de 1000 cilindradas e sem adaptação:

Por tempo indeterminado - com diárias de

até R\$ 90,00 (noventa dias) -, na hipótese de perda parcial. Neste caso é necessário que o Segurado leve o veículo por meios próprios a oficinas referenciadas ou postos de vistoria de sinistro, ou ainda, que o veículo seja rebocado diretamente a uma das oficinas referenciadas; não há limite de solicitação para esse serviço e a liberação do carro extra está vinculada ao reparo do veículo nas oficinas referenciadas;

Despesas com carro extra de até R\$ 2700,00 (dois mil e setecentos reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) - na **indenização integral** - ou limitadas à data de liberação do pagamento da indenização, o que ocorrer primeiro; Despesas com carro extra de até R\$630,00 (seiscentos e trinta reais), com diárias de até R\$90,00 (noventa reais) em caso de pane (que impossibilite o veículo de trafegar), por vigência. O direito à utilização do carro extra cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar as diárias, o que ocorrer primeiro. Este serviço está disponível em uma distância de até 50 quilômetros do local do evento.

Despesas com carro extra de até R\$630,00 (seiscentos e trinta reais), com diárias de até R\$90,00 (noventa reais) na hipótese em que o Segurado seja atendido como terceiro, nesta ou em outra Seguradora, nos sinistros de perda parcial, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice do Segurado;

b) sejam entregues nesta Seguradora, o aviso de reclamante da Seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento – aprovado pela Congênera – da oficina onde o veículo será reparado.

Despesas com carro extra de até R\$ 1350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) nos sinistros de indenização integral em que o Segurado seja atendido como terceiro nesta ou em

outra Seguradora.

Despesas com carro extra de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) nos sinistros em que o Segurado seja atendido como terceiro o culpado não tenha seguro, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice do Segurado;

b) seja entregue nesta Seguradora, a cópia do orçamento da oficina onde o veículo segurado será reparado.

Despesas com carro extra de até R\$630,00 (seiscentos e trinta reais), com diárias de até R\$90,00 (noventa reais) para cada terceiro envolvido seja em indenização parcial ou integral. Para a cobertura de todas as garantias, o Segurado deverá solicitar o veículo junto a Central 24 Horas de Atendimento que autorizará 1 (um) dia de locação. Para liberação dos demais dias, o Segurado deverá encaminhar cópia do orçamento do conserto do veículo. Para a locação do veículo, deverão ser observadas as “CONDIÇÕES DE USO DO CARRO EXTRA” constantes neste manual.

1.4. Higienização do Veículo em caso de Alagamento (exceto para motos)

Garante a higienização do estofamento e forrações (de portas e laterais) do veículo segurado - bem como a troca de espumas e feltros, se necessário - em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável, pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice. O benefício é limitado a R\$ 800,00 e será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba se esgotar.

Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à Seguradora pela Central 24 Horas de Atendimento tão logo o Segurado tome conhecimento da ocorrência do evento,

sob pena de perda do direito à indenização. **Estão excluídos dos eventos cobertos**, os serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável, bem como a lavagem externa, do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar condicionado.

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos à serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

1.5. Benefício Leva e Traz para Veículo 0Km

Na 1ª revisão do veículo 0Km, será concedido serviço para levar o veículo a concessionária e devolvê-lo ao domicílio. O serviço será por reboque, táxi ou táxi e reboque - limitado a 50 km.

1.6. Benefício Leva e Traz para inspeção veicular Controlar

Será concedido serviço para levar o veículo a inspeção e devolvê-lo ao domicílio. O serviço será por reboque - limitado a 50 km. Este benefício é válido para veículos com importância segurada acima de R\$ 110.000,00 (inclusive), não considerando blindagem, acessórios e equipamentos especiais.

Serviço Exclusivo para Conductoras de 25 a 59 anos (Auto Mulher) e para Condutores (as) acima de 60 anos (Auto Sênior)

1.7. Benefício Leva e Traz em caso de manutenção do veículo

Se a Condutora/Segurado(a) precisar levar o veículo segurado para manutenção por qualquer motivo, será concedido serviço para transportar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio - limitado a 50 km e uma utilização por vigência. O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

Serviços Exclusivos para Conductoras de 25 a 59 anos (Auto Mulher)

1.8. Transporte amigo em caso de emergência

A Condutora/Segurado(a) terá direito a um meio de transporte para levá-la ao médico, para realização de exames ou outro compromisso ou ainda para transportar um familiar a um médico, levar ou buscar filho na escola (com a presença de um responsável maior de 21 anos), dentre outras situações. Limite: uma utilização por vigência, sendo 1 hora no máximo no trajeto de ida e 1 hora no máximo no trajeto de volta, limitado a 50km. Está previsto nesta utilização também o retorno da consulta para possível entrega de exames.

O transporte será apenas de pessoas, em hipótese alguma fará pagamentos ou receberá valores advindos de negócio, venda ou compra. Nesta situação a Condutora/Segurado(a) deverá disponibilizar uma pessoa que se encarregará de tais atribuições.

Custos com pedágio e estacionamento serão de responsabilidade da Condutora/Segurado(a). As garantias e os serviços oferecidos por este benefício devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

1.9. Cobertura para Cadeira de Auto (transporte de crianças)

Garante a reposição da cadeira fixada no interior do veículo em caso de roubo ou furto concomitantemente com o veículo.

Limite: reembolso de até R\$ 500,00, desde que exista aviso de roubo/furto do veículo segurado registrado na Cia, Boletim de Ocorrência e mediante apresentação da nota fiscal de aquisição de nova cadeira.

Serviços Exclusivos para Condutores(as) acima de 60 anos

1.10. Entrega e retirada de Documentos/Objetos

O serviço será realizado nas seguintes condições:

- no percurso total de até 50 km;
- em até 03:00h da solicitação junto a Ct24hs;
- peso máximo de 1 kg por remessa;
- que possa ser acomodado em envelope padrão malote (30x40).

O atendimento deverá ser solicitado através da Central 24 Horas de Atendimento e está disponível de segunda à segunda, das 08:00h às 18:00h. A execução do serviço será realizada exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora.

Será utilizado na execução do serviço malote tipo envelope plástico bolha, com lacre, número de série e laudo de serviço que deverá ser assinado pelo cliente/recebedor, servindo como protocolo de retirada e entrega do conteúdo. O prestador aguardará até 15 minutos para retirada ou entrega e não havendo responsável no local, o mesmo retornará para o endereço de origem e devolverá o envelope.

As despesas como tarifas, pedágio, etc, decorrentes do bem ou do processo de entrega, ficarão por conta do segurado.

Eventuais perdas, roubos ou extravios do malote, serão ressarcidos em até R\$ 100,00. Serviço válido somente para região metropolitana de São Paulo e Grande São Paulo.

Limite de utilização: 01 utilização por vigência.

Exclusões Específicas: objetos frágeis que necessitem embalagens especiais (Vidros, Líquidos, etc.); produtos perecíveis; carga viva; materiais químico, radioativos, biológicos ou para fins laboratoriais; valores em espécie, cartões ou cheques.

1.11. Transporte para consulta médica ou exame

Caso o Segurado necessite de um transporte para ida e volta a uma consulta médica,

retorno ao médico e/ou realização de exame, a Seguradora σ disponibilizará até o limite de 50 km. O Segurado deverá levar um acompanhante, caso seja necessário, para consulta médica ou exame a ser realizado.

Limite: duas utilizações por vigência.

Será apenas realizado o transporte de pessoas, em hipótese alguma serão realizados pagamentos ou recebidos valores advindos de negócio, venda ou compra.

Custos com pedágio e estacionamento serão de responsabilidade do Segurado.

As garantias e os serviços oferecidos por este benefício devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

1.12. Condições Válidas para Todas as Assistências

- Quando o veículo estiver dentro do período de garantia, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.
- Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.
- Sendo necessário o atendimento de assistência 24hs na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, será disponibilizado ao cliente a estada necessária até que o socorro possa avaliar as reais condições do veículo, que em caso de sinistro ou pane deverá primeiramente ser encaminhado a uma oficina mais próxima. Na impossibilidade do reparo, o veículo será removido para o Brasil, à critério da Seguradora. Nesta última hipótese, pode haver demora na remoção do veículo ao Brasil, diante da legislação de cada país para entrada e saída de veículo nas fronteiras;
- O Segurado será responsável por despesas relativas à aquisição de peças, à mão de

obra em oficina, aos serviços de borracheiros e à compra de combustível, bem como outros materiais necessários para o reparo.

• Tratando-se de veículo com carga, o Segurado deverá providenciar a imediata remoção desta para não prejudicar a assistência ao veículo.

1.13. Execução dos Serviços

A execução do serviço será realizada exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora.

2. Riscos Cobertos - Passageiros

Os serviços aos passageiros compreenderá todo o Território Nacional, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai.

2.1. Remoção inter-hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros que sofram ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à Seguradora o laudo médico atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima. Limite total das despesas: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

2.2. Transporte e Envio de Familiar

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor e os passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido há mais de 10 (dez) dias. **Esta cobertura poderá ser acionada quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica, ida e volta.

2.3. Motorista Profissional

Garante um motorista profissional para dar continuidade à viagem do condutor que ficar hospitalizado em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. O Segurado

deverá pagar as despesas de pedágio e de combustível. **Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: R\$2.000,00 (dois mil reais) para deslocamento do profissional.

2.4. Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor e dos passageiros em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, a Seguradora providenciará o traslado de corpos e as formalidades legais e solicitará o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura. **Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: R\$3.000,00 (três mil reais).

2.5. Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

Se o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou de pane, o condutor e os passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno a sua residência. Prevalecerá como destino o local mais próximo de onde houver ocorrido a pane ou o acidente. A cobertura do transporte de passageiros limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar Seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. **Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado. O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.** Limite total das despesas: R\$2.000,00 (dois mil reais).

2.6. Transporte para os Terceiros

Se o veículo do terceiro ficar imobilizado em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terão direito ao transporte

para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, com um limite de 50 km do local do evento.

2.7. Transporte em caso de roubo ou furto

Se o veículo segurado for furtado ou roubado, será disponibilizado 1 (um) meio de transporte para o condutor e os passageiros irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida 1 (um) meio de transporte para levá-los até a residência ou local de trabalho do Segurado. Limite total das despesas: até R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.8. Hospedagem

O condutor e os passageiros do veículo terão direito a diárias em hotéis, na hipótese de o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar mais de um dia, ou ainda, nas situações em que a oficina não estiver aberta. O Segurado deverá enviar à Seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço que comprovem o evento. A Seguradora não pagará nenhuma despesa extra decorrente da hospedagem. A assistência limita-se a capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar Seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo e quando o condutor e os passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino. **Esta cobertura poderá ser acionada quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado. O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pelo TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO.** Limite total das despesas: R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com despesas diárias de até R\$400,00 (quatrocentos reais).

2.9. Transporte para Recuperação do Veículo

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com transporte para recuperação do veículo segurado após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane. Cabe ao Segurado contatar Seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Para que o transporte seja liberado, o Segurado deverá apresentar a ordem de serviço concluído.

Esta cobertura poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer dentro ou fora do município de residência do Segurado.

Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica.

3. Solicitação das Garantias e dos Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

4. Exclusão do Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

5. Limites de Utilização

Para esta cláusula, não há limites de utilização.

CLÁUSULA 33R - PORTO SOCORRO MAIS - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos Cobertos - Veículo

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado terá direito à mão de obra ou a reembolso para os seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), Assistência na hipótese de Falha Mecânica, Elétrica e

Pane Seca (falta de combustível), Serviço de Chaveiro e Troca de Pneus

Assistência Automotiva

Garante assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de sinistro, pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade de troca de pneus, acidente ou problemas com as chaves do veículo. O prestador de serviço, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Se a execução de tal serviço não for possível, o veículo deverá ser rebocado para a **oficina de escolha do Segurado. Deve-se respeitar o limite máximo de reembolso.**

Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo.

Garante ainda guincho, até 50 km do local do evento, para o veículo terceiro quando estiver impossibilitado de locomoção em ocorrência de sinistro.

Limite Máximo do Reembolso:

O limite máximo de reembolso para o guincho será R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilometro, limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento. Os valores correspondem a 800 quilômetros.

Serviços de Chaveiro

Garante os serviços de chaveiro, restritos à abertura e/ou à confecção de chave em razão de perda, roubo/furto, quebra ou de danos no miolo do contato, desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover. Para os veículos cuja chaves originais sejam do tipo telecomando a Cia realizará a confecção de chaves simples. Para confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico e caso a execução de tal serviço não seja

possível, o veículo deverá ser rebocado para a concessionária mais próxima ou para uma localizada em sua cidade de domicílio. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, a cláusula prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Limite Máximo do Reembolso:

O limite máximo de reembolso para a abertura do veículo e/ou produção de uma chave simples será de até R\$300,00 (trezentos reais), limitado a R\$100,00 (cem reais) por evento. Para abertura do veículo e/ou produção de uma chave codificada ou especial (pantográfica ou de cunha) o limite será de até R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), limitado a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por evento.

1.2. Assistência ao Segurado/Condutor

Garante a assistência automotiva quando o veículo (que não seja o segurado) estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível ou necessidade da troca de pneus.

O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Diante desta impossibilidade, o veículo deverá ser rebocado para a oficina mais próxima do local da ocorrência. O limite máximo de despesas será R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) sendo R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilometro.

Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença de um responsável pelo veículo, munido de documentos e chaves do veículo.

O veículo atendido deverá estar dentro do território nacional e ser um modelo de categoria que permita a contratação desta cláusula.

1.3. Carro Extra

Garante - em sinistro coberto e indenizável -

,a utilização de um carro extra, de marca nacional, modelo básico de 1000 cilindradas e sem adaptação:

Na hipótese de perda parcial - despesas de até R\$ 1350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) - com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) ou limitado ao término do conserto, o que ocorrer primeiro. Neste caso é necessário que o Segurado leve o veículo por meios próprios às oficinas referenciadas ou postos de vistoria de sinistro, ou ainda, que o veículo seja rebocado diretamente a uma das oficinas referenciadas; não há limite de solicitação para esse serviço e a liberação do carro extra está vinculada ao reparo do veículo nas oficinas referenciadas;

Na hipótese indenização integral - despesas com carro extra de até R\$ 2700,00 (dois mil e setecentos reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) - ou limitadas à data de liberação do pagamento da indenização, o que ocorrer primeiro. O carro extra deverá ser devolvido na hipótese de roubo ou furto localizado, do veículo segurado, sem avarias ou com avarias inferiores ao valor da franquia. Caso o veículo seja localizado com avarias superiores ao valor da franquia, o Segurado usufruirá da condição oferecida para sinistros de Perda Parcial;

Despesas com carro extra de até R\$630,00 (seiscentos e trinta reais), com diárias de até R\$90,00 (noventa reais) em caso de pane (que impossibilite o veículo de trafegar), por vigência. O direito à utilização do carro extra cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar as diárias, o que ocorrer primeiro. Este serviço está disponível em uma distância de até 50 quilômetros do local do evento.

Despesas com carro extra de até R\$630,00 (seiscentos e trinta reais), com diárias de até R\$90,00 (noventa reais) na hipótese em que o Segurado seja atendido como terceiro, nesta ou em outra Seguradora, nos sinistros de perda parcial, desde que sejam atendidos

os critérios estabelecidos abaixo:

a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice do Segurado;

b) sejam entregues nesta Seguradora, o aviso de reclamante da Seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento – aprovado pela Congênera – da oficina onde o veículo será reparado.

Despesas com carro extra de até R\$ 1350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) nos sinistros de indenização integral em que o Segurado seja atendido como terceiro nesta ou em outra Seguradora.

Despesas com carro extra de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) nos sinistros em que o Segurado seja atendido como terceiro e o culpado não tenha seguro, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice do Segurado;

b) seja entregue nesta Seguradora, a cópia do orçamento da oficina onde o veículo segurado será reparado.

Despesas com carro extra de até R\$630,00 (seiscentos e trinta reais), com diárias de até R\$90,00 (noventa reais) para cada terceiro envolvido seja em indenização parcial ou integral.

Para a cobertura de todas as garantias, o Segurado deverá solicitar o veículo junto a Central 24 Horas de Atendimento que autorizará 1 (um) dia de locação. Para liberação dos demais dias, o Segurado deverá encaminhar cópia do orçamento do conserto do veículo.

Para a locação do veículo, deverão ser observadas as “CONDIÇÕES DE USO DO CARRO EXTRA” constantes neste manual.

1.4. Higienização do Veículo em caso de Alagamento (exceto para motos)

O segurado terá direito a higienização do estofamento e forrações (de portas e laterais) do veículo segurado - bem como a troca de espumas e feltros, se necessário - em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável, pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice. O benefício será limitado a R\$ 800,00 e será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba se esgotar.

Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à Seguradora pela Central 24 Horas de Atendimento tão logo o Segurado tome conhecimento da ocorrência do evento, sob pena de perda do direito a indenização. Estão excluídos dos eventos cobertos, os serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável, bem como a lavagem externa, do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar condicionado.

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos à serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

1.5. Benefício Leva e Traz para Veículo OKM

Na 1ª revisão do veículo 0 Km, será concedido serviço para levar o veículo a concessionária e devolvê-lo ao domicílio - limitado a 50 km, do endereço constante na apólice.

O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

1.6. Benefício Leva e Traz para inspeção veicular Controlar

Será concedido serviço para levar o veículo a inspeção e devolvê-lo ao domicílio. O serviço será por reboque - limitado a 50 km, do endereço constante na apólice. Este benefício é válido para veículos com importân-

cia segurada acima de R\$ 110.000,00 (inclusive), não considerando blindagem, acessórios e equipamentos especiais.

O Segurado terá direito a um (1) serviço de Leva e Traz, que deve ser aberto com no mínimo, 02:00h de antecedência do horário agendado na Controlar. O local de retirada do veículo é definido pelo cliente, desde que seja dentro da cidade de São Paulo ou Grande São Paulo. O cliente deve imprimir o comprovante de pagamento e deixá-lo no interior do veículo, juntamente com as chaves e o CRLV, para que fique disponível ao prestador. Estando a documentação do veículo em atraso ou com prazo de Inspeção Veicular vencido, as multas eventuais serão de responsabilidade do cliente. Caso o veículo seja reprovado na Inspeção Veicular, a Porto Seguro está isenta de responsabilidade. A Porto Seguro não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo.

Serviço Exclusivo para Conductoras de 25 a 59 anos (Auto Mulher) e para Condutores (as) acima de 60 anos (Auto Sênior)

1.7. Benefício Leva e Traz em caso de manutenção do veículo

Se a Condutora/Segurado(a) precisar levar o veículo segurado para manutenção (qualquer motivo), será concedido serviço para levá-lo à oficina e devolvê-lo ao domicílio - limitado a 50 km e uma utilização por vigência. O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

Serviços Exclusivos para Conductoras de 25 a 59 anos (Auto Mulher)

1.8. Transporte amigo em caso de emergência

A Condutora/Segurado(a) terá direito a um meio de transporte para levá-la ao médico, para realização de exames ou outro compromisso ou ainda para transportar um familiar

a um médico, levar ou buscar filho na escola (com a presença de um responsável maior de 21 anos), dentre outras situações.

Limite: uma utilização por vigência, sendo 1 hora no máximo no trajeto de ida e 1 hora no máximo no trajeto de volta, limitado a 50km. Está previsto nesta utilização também o retorno da consulta para entrega de exames. O transporte será apenas de pessoas, em hipótese alguma fará pagamentos ou receberá valores advindos de negócio, venda ou compra. Nesta situação a Condutora/Segurado(a) deverá disponibilizar uma pessoa que se encarregará de tais atribuições.

Custos com pedágio e estacionamento serão de responsabilidade da Condutora/Segurado(a). As garantias e os serviços oferecidos por este benefício devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

1.9. Cobertura para Cadeira de Auto (transporte de crianças)

Garante a reposição da cadeira fixada no interior do veículo em caso de roubo ou furto concomitantemente com o veículo.

Limite: reembolso de até R\$ 500,00, desde que exista aviso de roubo/furto do veículo segurado registrado na Cia, Boletim de Ocorrência e mediante apresentação da nota fiscal de aquisição de nova cadeira.

Serviços Exclusivos para Condutores(as) acima de 60 anos (Auto Sênior)

1.10. Entrega e retirada de Documentos/Objetos

O serviço será realizado nas seguintes condições:

- no percurso total de até 50 km;

- em até 03:00h da solicitação junto a Ct24hs;

- peso máximo de 1 kg por remessa;
- que possa ser acomodado em envelope padrão malote (30x40).

O atendimento deverá ser solicitado através da Central 24 Horas de Atendimento e está disponível de segunda à segunda, das 08:00h às 18:00h.

A execução do serviço será realizada exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora. Será utilizado na execução do serviço malote tipo envelope plástico bolha, com lacre, numero de série e laudo de serviço que deverá ser assinado pelo cliente/recebedor, servindo como protocolo de retirada e entrega do conteúdo. O prestador aguardará até 15 minutos para retirada ou entrega e não havendo responsável no local, o mesmo retornará para o endereço de origem e devolverá o envelope.

As despesas como tarifas, pedágio, etc, decorrentes do bem ou do processo de entrega, ficarão por conta do segurado. Eventuais perdas, roubos ou extravios do malote, serão ressarcidos em até R\$ 100,00.

Serviço válido somente para região metropolitana de São Paulo e Grande São Paulo. Limite de utilização: 01 utilização por vigência.

Exclusões Específicas: objetos frágeis que necessitem embalagens especiais (Vidros, Líquidos, etc.); produtos perecíveis; carga viva; materiais químicos, radioativos, biológicos ou para fins laboratoriais; valores em espécie, cartões ou cheques.

1.11. Transporte para consulta médica ou exame

Caso o Segurado necessite de um transporte para ida e volta a uma consulta médica, retorno ao médico e/ou realização de exame, a Seguradora o disponibilizará até o limite de 50 km. O Segurado deverá levar um acom-

panhante caso seja necessário para consulta médica ou exame a ser realizado. Limite: duas utilizações por vigência.

Será apenas realizado o transporte de pessoas, em hipótese alguma serão feitos pagamentos ou recebidos valores advindos de negócio, venda ou compra.

Custos com pedágio e estacionamento serão de responsabilidade do Segurado.

As garantias e os serviços oferecidos por este benefício devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

1.12. Condições Válidas para Todas as Assistências

- Quando o veículo estiver dentro do período de garantia, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.
- Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.
- Sendo necessário o atendimento de assistência 24hs na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, será disponibilizado ao cliente a estada necessária até que o socorro possa avaliar as reais condições do veículo, que em caso de sinistro ou pane deverá primeiramente ser encaminhado a uma oficina mais próxima. Na impossibilidade do reparo, o veículo será removido para o Brasil, à critério da Seguradora. Nesta última hipótese, pode haver demora na remoção do veículo ao Brasil, diante da legislação de cada país para entrada e saída de veículo nas fronteiras;
- O Segurado será responsável por despesas relativas à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros e à compra de combustível, bem como outros materiais necessários para o reparo.
- Tratando-se de veículo com carga, o Segurado

deverá providenciar a imediata remoção desta para não prejudicar a assistência ao veículo.

1.13. Execução dos Serviços

O Segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Se o Segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar, previamente, à Seguradora a aprovação para a execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

1.14. Solicitação de Reembolso

Na hipótese de o serviço ser executado por prestador escolhido pelo Segurado, este deverá requerer à Seguradora **a aprovação e liberação do serviço antes do início da sua realização. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.**

2. Riscos Cobertos - Passageiros

Compreenderão todo o Território Nacional, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai.

2.1. Remoção inter-hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros que sofram ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à Seguradora o laudo médico atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima. Limite total das despesas: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

2.2. Transporte e Envio de Familiar

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor e os passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido há mais de 10 (dez) dias. **Esta cobertura poderá ser acionada quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do**

Segurado. Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica, ida e volta.

2.3. Motorista Profissional

Garante um motorista profissional para dar continuidade à viagem do condutor que ficar hospitalizado em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. O Segurado deverá pagar as despesas de pedágio e de combustível. **Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado.**

Limite total das despesas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para deslocamento do profissional.

2.4. Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor e dos passageiros em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, a Seguradora providenciará o traslado de corpos e as formalidades legais e solicitará o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura. **Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: R\$3.000,00 (três mil reais).

2.5. Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

Se o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou de pane, o condutor e os passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno a sua residência. Prevalecerá como destino o local mais próximo de onde houver ocorrido a pane ou o acidente. A cobertura do transporte de passageiros limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar Seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. **Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município**

de residência do Segurado. O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM. Limite total das despesas: R\$2.000,00 (dois mil reais).

2.6. Transporte para os Terceiros

Se o veículo do terceiro ficar imobilizado em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, com um limite de 50 km do local do evento.

2.7. Transporte em caso de roubo ou furto

Se o veículo segurado for furtado ou roubado, será disponibilizado 1 (um) meio de transporte para o condutor e os passageiros irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida 1 (um) outro meio de transporte para levá-los até a residência ou local de trabalho do Segurado. Limite total das despesas: até R\$ 200,00.

2.8. Hospedagem

O condutor e os passageiros do veículo terão direito a diárias em hotéis, na hipótese de o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar mais de um dia, ou ainda, nas situações em que a oficina não estiver aberta. O Segurado deverá enviar à Seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço que comprovem o evento. A Seguradora não pagará nenhuma despesa extra decorrente da hospedagem. A assistência limita-se a capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar Seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo e quando o condutor e os passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino. **Esta cobertura poderá ser acionada quando o veículo estiver dentro ou**

fora do município de residência do Segurado. O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pelo **TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO**. Limite total das despesas: R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com despesas diárias de até R\$400,00 (quatrocentos reais).

2.9. Transporte para Recuperação do Veículo

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com transporte para recuperação do veículo segurado após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane. Cabe ao Segurado contatar Seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Para que o transporte seja liberado, o Segurado deverá apresentar a ordem de serviço concluído. **Esta cobertura poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer dentro ou fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica.

3. Solicitação das Garantias e dos Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula podem ser solicitados diretamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento ou por prestador indicado pelo Segurado. Se o Segurado optar por seu prestador, deverá solicitar à Seguradora a aprovação prévia da execução dos serviços das garantias oferecidas. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

4. Solicitação de Reembolso

O Segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento – antes da execução dos serviços – para solicitar a aprovação

do reembolso. A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do Segurado. Se assim não o for, o Segurado perderá o direito ao reembolso.

5. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

6. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 37 - LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá ao Segurado o pagamento de diárias – em reais – como compensação pela perda de receita decorrente, exclusivamente, da paralisação do veículo segurado, de uso profissional. Esse uso deverá ser comprovado com documentos do carro. A Seguradora pagará os lucros cessantes apenas na hipótese de sinistro coberto e indenizado de casco em decorrência de um dos riscos previstos pela cláusula de cobertura básica contratada na apólice. Seguem as opções de contratação:

Cláusula	Limite Máximo	Quantidade de dias
37A	R\$1050,00 limitado à R\$70,00 por diária	15
37B	R\$2100,00 limitado à R\$70,00 por diária	30
37D	R\$2100,00 limitado à R\$140,00 por diária	15
37E	R\$4200,00 limitado à R\$140,00 por diária	30
37J	R\$1575,00 limitado à R\$105,00 por diária	15
37K	R\$3150,00 limitado à R\$105,00 por diária	30

2. Cancelamento da Cobertura

Ocorre quando a vigência da apólice terminar ou o número de diárias contratadas se esgotar durante a vigência do contrato. Em nenhuma hipótese, a Seguradora pagará diárias que excederem o limite contratado.

3. Reintegração

Esgotado o número de diárias, antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração da cláusula, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente. O número de diárias reintegradas não poderá ser maior do que o contratado anteriormente. É permitida somente 1 (uma) reintegração da cláusula 37. O valor do prêmio cobrado para a reintegração será proporcional ao número de dias restantes na vigência da apólice.

4. Liquidação do Sinistro

Os sinistros que não atingirem o valor da franquia não estarão garantidos pela presente cobertura. Portanto, não haverá pagamento de diárias por perda de receita.

5. Contagem das Diárias

a) Sinistros de Colisão (Perda Parcial ou Indenização Integral) - as diárias serão contadas a partir da data da vistoria de sinistro até a data em que a oficina liberar o veículo ou até a data do pagamento da indenização. Em ambas as hipóteses, o número de diárias não excederá o contratado;

b) Sinistros com Indenização Integral de Roubo/Furto - as diárias serão contadas a partir da data em que a Seguradora receber o Aviso de Sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data do pagamento da indenização. O número de diárias não excederá o contratado.

6. Forma de Pagamento das Diárias

A Seguradora pagará as diárias a que o Segurado tiver direito após a data em que a oficina liberar o veículo, na hipótese de

perda parcial, ou com o pagamento, na hipótese de Indenização Integral.

7. Riscos Excluídos

Esta cláusula não cobrirá a compensação pela perda de receita dos motoristas auxiliares contratados.

CLÁUSULA 46 - PORTO SOCORRO MAIS PESSOA JURÍDICA - REDE REFERENCIADA

1. Riscos Cobertos - Veículo

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado terá direito à mão de obra para os seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), Assistência na hipótese de Falha Mecânica, Elétrica e Pane Seca (falta de combustível), Serviço de Chaveiro e Troca de Pneus

Assistência Automotiva

Garante a assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade da troca de pneus, acidente ou problemas com chaves do veículo. O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Se a execução de tal serviço não for possível, o veículo deverá ser rebocado para a oficina de escolha do funcionário responsável pelo veículo e ou representante legal da empresa Segurada. Se a pane ou sinistro ocorrer fora da cidade sede da empresa Segurada, o funcionário e ou representante legal da empresa Segurada deverá optar pela oficina mais próxima do local da ocorrência ou por uma localizada na cidade de localização da empresa.

Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença do funcionário responsável pelo veículo ou de seu representante legal da empresa Segurada, munido de documentos e chaves do veículo.

Garante ainda guincho, até 50km do local do evento, para o veículo terceiro quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por em ocorrência de sinistro.

Serviços de Chaveiro

Garante os serviços de chaveiro, restritos à abertura e/ou à confecção de chave em razão de perda, roubo/furto, quebra ou de danos no miolo do contato, desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover. Para os veículos cuja as chaves originais sejam do tipo telecomando a Cia realizará a confecção de chaves simples.

Para confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico e caso a execução de tal serviço não seja possível, o veículo deverá ser rebocado para a concessionária mais próxima ou para uma localizada na cidade de domicílio da empresa. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, a cláusula prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

1.2. Carro Extra

Para todo o Estado de São Paulo e nas Regiões Metropolitanas dos demais Estados, a Seguradora disponibilizará a Empresa Segurada um veículo tipo pick-up leve utilitário ou um veículo de 1.000 cilindradas, ambos de marca nacional, modelo básico e sem adaptação, conforme disponibilidade da locadora e cujo veículo possa dar continuidade as atividades essenciais da empresa.

Nas Regiões não Metropolitanas será concedido um veículo nacional modelo básico de 1.000 cilindradas e sem adaptação. O carro extra será liberado de acordo com as situações abaixo:

Por tempo indeterminado - com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) para veículo

nacional ou com diárias de até R\$ 130,00 (centro e trinta reais) para pick-up leve modelo utilitário -, nos sinistros de Perdas Parciais (com prejuízos superiores a franquia). O funcionário responsável pelo veículo e ou representante legal da empresa Segurada deve levar o veículo por meios próprios ou rebocá-lo diretamente as oficinas referenciadas ou postos de vistoria de sinistro. A liberação do carro extra está vinculada ao reparo do veículo nas oficinas referenciadas;

Em sinistro de Indenização Integral, as despesas com carro extra serão de até R\$ 2700,00 limitados a R\$ 90,00 por diária (veículo marca nacional 1.000 cilindradas sem adaptação) e de até R\$ 3900,00 limitados a R\$ 130,00 por diária (pick-up leve modelo utilitário básico sem adaptação) ou limitadas à data de liberação do pagamento da indenização, o que ocorrer primeiro;

Nos sinistros em que o Segurado seja atendido como terceiro nesta ou em outra Seguradora ou ainda nos sinistros em que o Segurado seja terceiro e o culpado não tenha seguro, a Cia disponibilizará Carro Extra Reserva ao Segurado Porto. As despesas serão de até R\$ 630,00 limitado até R\$ 90,00 por diária (veículo marca nacional, de 1000 cilindradas sem adaptação) e de R\$ 910,00 limitados a R\$ 130,00 por diária (pick-up leve modelo utilitário, básico, sem adaptação), e deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- prejuízos apurados superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;
- sejam entregues nesta Seguradora, o aviso de reclamante da Seguradora em que o sinistro esteja sendo regulado e a cópia do orçamento da oficina onde o veículo será reparado, já aprovado pela congênera. Não há necessidade do reparo ocorrer em oficinas referenciadas.

Nos sinistros de indenização integral em que o Segurado seja atendido como terceiro nesta ou em outra Seguradora, as despesas serão de até R\$ 1350,00 limitado até R\$ 90,00 por diária.

Em caso de pane (que impossibilite o veículo de trafegar), as despesas serão de até R\$630,00 limitado até R\$ 90,00 por diária (veículo marca nacional 1.000 cilindradas sem adaptação) e de R\$ 910,00 limitados a R\$ 130,00 por diária (pick-up leve modelo utilitário básico sem adaptação), para cada terceiro envolvido. Nesta hipótese, o direito a utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado. Este serviço está disponível na primeira pane que ocorrer com o veículo segurado em uma distância de até 50 quilômetros do município, tendo como referência a cidade da sede da pessoa jurídica que constar na apólice.

Carro extra para os terceiros do veículo Segurado, neste caso a seguradora disponibilizará um veículo de marca nacional, modelo básico de 1.000 cilindradas sem adaptação com despesas de até R\$630,00 limitado até R\$ 90,00 por diária. Não há necessidade do reparo ocorrer em oficinas referenciadas e poderá ser liberado em qualquer sinistro.

Para a cobertura de todas as garantias, o funcionário responsável pelo veículo e ou representante legal da empresa deverá solicitar o veículo junto a Central 24 Horas de Atendimento que autorizará 1 (um) dia de locação. Para liberação dos demais dias, o responsável pelo veículo e ou representante legal da empresa deverá encaminhar cópia do orçamento do conserto do veículo.

Para a locação do veículo, deverá ser observadas as “CONDIÇÕES DE USO DO CARRO EXTRA” constantes do Manual de Operação.

1.3. Higienização do Veículo em caso de Alagamento (exceto para motos)

Garante a higienização do estofamento e forrações (de portas e laterais) do veículo segurado - bem como a troca de espumas e feltros, se necessário - em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável,

pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice. O benefício é limitado a R\$ 800,00 e será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba se esgotar. Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à Seguradora pela Central 24 Horas de Atendimento tão logo o Segurado tome conhecimento da ocorrência do evento, sob pena de perda do direito à indenização.

Estão excluídos dos eventos cobertos, os serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável, bem como a lavagem externa, do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar condicionado.

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos à serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

1.4. Reposição de Motorista

Em caso de afastamento médico e ou acidente de trabalho, poderá solicitar a central 24hs reposição de motorista que conduzirá o veículo segurado dentro da classe de localização contratada na apólice - são 03 diárias consecutivas ou não limitado ao valor de R\$ 150,00 a diária. A execução do serviço será realizada exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora. O motorista fará somente a condução do veículo, em hipótese alguma fará pagamentos ou receberá valores advindos de negócio, venda ou compra. Para esta situação a empresa segurada deverá disponibilizar uma pessoa que se encarregará de tais atribuições.

1.5. Solicitação do Motorista

O motorista está disponível para jornada de 8:00h trabalhadas com 01:00h intermediária (de acordo com horário da empresa) de segunda-feira a sábado. O motorista será disponibilizado no prazo de 24 horas a partir da solicitação junto a Central de Atendimento.

Este serviço é válido exclusivamente para todo o Estado de São Paulo e nas Regiões Metropolitanas dos demais Estados.

Exclusões Específicas: As despesas com pedágio, combustível, estacionamento ou quaisquer outros gastos referente à atividade prestada ficarão por conta do segurado.

1.6. Benefício Leva e Traz para Veículo OKM

Na 1ª revisão do veículo OKm segurado, será concedido serviço para levar o veículo a concessionária e devolvê-lo ao domicílio - limitado a 50 km. O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

1.7. Condições Válidas para Todas as Assistências

- Quando o veículo estiver dentro do período de garantia, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.
- Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.
- O veículo segurado estará coberto em todo território nacional.
- O Segurado será responsável por despesas relativas à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros e à compra de combustível, bem como outros materiais necessários para o reparo.
- Tratando-se de veículo com carga, o Segurado deverá providenciar a imediata remoção desta para não prejudicar a assistência ao veículo.

1.8. Execução dos Serviços

A execução do serviço será realizada exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora.

2. Riscos Cobertos - Passageiros

2.1. Remoção inter-hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros que sofram ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado

previamente à Seguradora o laudo médico atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima. Limite total das despesas: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2. Transporte e Envio de Familiar

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor e os passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido há mais de 10 (dez) dias. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica, ida e volta.

2.3. Motorista Profissional

Garante um motorista profissional para dar continuidade à viagem do condutor que ficar hospitalizado em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. O Segurado deverá pagar as despesas de pedágio e de combustível. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: R\$1.000,00 (um mil reais) para deslocamento do profissional.

2.4. Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor e dos passageiros em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, a Seguradora providenciará o traslado de corpos e as formalidades legais e solicitará o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.5. Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

Se o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou de pane, o condutor e os passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno a sua residência. Prevalecerá como destino o local mais próximo de onde houver ocorrido a pane ou o acidente. A cobertura do transporte de passageiros limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar Seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do Segurado. O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.** Limite total das despesas: R\$1.000,00 (um mil reais).

2.6. Transporte em caso de roubo ou furto

Se o veículo segurado for furtado ou roubado, será disponibilizado 1 (um) meio de transporte para o condutor e os passageiros irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida 1 (um) meio de transporte para levá-los até a residência ou local de trabalho sede da empresa Segurada. Limite total das despesas: até R\$ 200,00.

2.7. Hospedagem

O condutor e os passageiros do veículo terão direito a diárias em hotéis, na hipótese de o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar mais de um dia, ou ainda, nas situações em que a oficina não estiver aberta. O Segurado deverá enviar à Seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço que comprovem o evento. A Seguradora não pagará nenhuma despesa extra decorrente da hospedagem. A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar Seguradora, previamente, para solicitar

o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo e quando o condutor e os passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado. O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pelo TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO.** Limite total das despesas: R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com despesas diárias de até R\$200,00 (duzentos reais).

2.8. Transporte para Recuperação do Veículo

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com transporte para recuperação do veículo segurado após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane. Cabe ao Segurado contatar Seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Para que o transporte seja liberado, o Segurado deverá apresentar a ordem de serviço concluído. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica.

3. Solicitação das Garantias e dos Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

4. Exclusão do Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de

gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

5. Cancelamento da Cláusula

Ocorre pelo término da vigência da apólice.

6. Limites de Utilização

Para esta cláusula, não há limites de utilização.

CLÁUSULA 46R - PORTO SOCORRO MAIS PESSOA JURÍDICA - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos Cobertos - Veículo

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado terá direito à mão de obra para os seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), Assistência na hipótese de Falha Mecânica, Elétrica e Pane Seca (falta de combustível), Serviço de Chaveiro e Troca de Pneus.

Assistência Automotiva

Garante a assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade da troca de pneus, acidente ou problemas com chaves do veículo. O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Se a execução de tal serviço não for possível, o veículo deverá ser rebocado para a oficina de escolha funcionário responsável pelo veículo e ou representante legal da empresa Segurada. Não haverá limite de quilometragem, se a oficina escolhida pelo funcionário responsável pelo veículo e ou representante legal da empresa Segurada estiver localizada em sua cidade sede da empresa Segurada. Se a pane ou sinistro ocorrer fora da cidade sede da empresa Segurada, o funcionário e ou representante legal da empresa Segurada deverá optar pela oficina mais próxima do local da ocorrência.

Os serviços de reparo ou locomoção somente

deverão ser realizados na presença do funcionário responsável pelo veículo ou de seu representante legal da empresa Segurada, munido de documentos e chaves do veículo.

Garante guincho, até 50 km do local do evento, para o veículo terceiro quando estiver impossibilitado de locomoção em ocorrência de sinistro.

Limite Máximo de Reembolso

O limite máximo de reembolso para o guincho será R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilometro, limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento. Os valores correspondem a 800 quilômetros.

Serviços de Chaveiro

Garante os serviços de chaveiro, restritos à abertura e/ou à confecção de chave em razão de perda, roubo/furto, quebra ou de danos no miolo do contato, desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover. Para os veículos cuja chaves originais sejam do tipo telecomando a Cia realizará a confecção de chaves simples.

Para confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico e caso a execução de tal serviço não seja possível, o veículo deverá ser rebocado para a concessionária mais próxima ou para uma localizada na cidade de domicílio da empresa. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, a cláusula prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Limite Máximo do Reembolso

O limite máximo de reembolso para abertura do veículo e/ou produção de uma chave simples será de até R\$300,00 (trezentos reais),

limitado a R\$100,00 (cem reais) por evento. Para abertura do veículo segurado e/ou produção de uma chave codificada ou especial (pantográfica ou de cunha) o limite de até R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), limitado a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por evento.

1.2. Carro Extra

Garante despesas de até R\$910,00 (novecentos e dez reais), com diárias de até R\$130,00 (cento e trinta reais) para utilização de carro extra tipo pick-up leve utilitário ou um veículo de 1.000 cilindradas, ambos de marca nacional, modelo básico e sem adaptação, para todo o Estado de São Paulo e Regiões Metropolitanas dos demais Estados, conforme disponibilidade da locadora e cujo veículo possa dar continuidade as atividades essenciais da empresa. Nas Regiões não Metropolitanas garante despesas de até R\$630,00 (seiscentos e trinta reais) com diárias de até R\$ 90,00 para utilização de carro extra, um veículo de marca nacional, modelo básico de 1.000 cilindradas e sem adaptação conforme disponibilidade da locadora. O carro extra será liberado em caso de pane (que impossibilite o veículo segurado de trafegar) ou sinistro de Indenização Integral com o veículo segurado. Para a cobertura de todas as garantias, o funcionário responsável pelo veículo e ou representante legal da empresa deverá solicitar o veículo junto a Central 24 Horas de Atendimento que autorizará 1 (um) dia de locação. Para liberação dos demais dias, o responsável pelo veículo e ou representante legal da empresa deverá encaminhar cópia do orçamento do conserto do veículo.

Para a locação do veículo, deverá ser observadas as “CONDIÇÕES DE USO DO CARRO EXTRA”.

1.3. Condições Válidas para Todas as Assistências

- Quando o veículo estiver dentro do período de garantia, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.

- Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.
- O veículo segurado estará coberto em todo território nacional.
- O Segurado será responsável por despesas relativas à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros e à compra de combustível, bem como outros materiais necessários para o reparo.
- Tratando-se de veículo com carga, o Segurado deverá providenciar a imediata remoção desta para não prejudicar a assistência ao veículo.

1.4. Execução dos Serviços

A execução do serviço será realizada exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora.

1.5. Solicitação de Reembolso

Na hipótese de o serviço ser executado por prestador escolhido pelo funcionário responsável pelo veículo segurado e ou representante legal da empresa Segurada, este deverá requerer à Seguradora, antes do início da realização do serviço, a aprovação e liberação da Seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento da garantia.

2. Riscos Cobertos - Passageiros

Os serviços aos passageiros compreenderá somente o Território Nacional.

2.1. Remoção inter-hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros que sofram ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à Seguradora o laudo médico atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima. Limite total das despesas: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2. Transporte e Envio de Familiar

Garante o transporte para que um familiar

possa visitar o condutor e os passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido há mais de 10 (dez) dias. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica, ida e volta.

2.3. Motorista Profissional

Garante um motorista profissional para dar continuidade à viagem do condutor que ficar hospitalizado em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. O Segurado deverá pagar as despesas de pedágio e de combustível.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do Segurado. Limite total das despesas: R\$1.000,00 (um mil reais) para deslocamento do profissional.

2.4. Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor e dos passageiros em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, a Seguradora providenciará o traslado de corpos e as formalidades legais e solicitará o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do Segurado.**

Limite total das despesas: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.5. Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

Se o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou de pane, o condutor e os passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento

da viagem ou retorno a sua residência. Prevalecerá como destino o local mais próximo de onde houver ocorrido a pane ou o acidente. A cobertura do transporte de passageiros limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar Seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do Segurado. O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.** Limite total das despesas: R\$1.000,00 (um mil reais).

2.6. Transporte para os Terceiros

Se o veículo do terceiro ficar imobilizado em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, com um limite de 50 km do local do evento.

2.7. Transporte em caso de roubo ou furto

Se o veículo segurado for furtado ou roubado, será disponibilizado 1 (um) meio de transporte para o condutor e os passageiros irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida 1 (um) meio de transporte para levá-los até a residência ou local de trabalho sede da empresa Segurada. Limite total das despesas: até R\$ 200,00.

2.8. Hospedagem

O condutor e os passageiros do veículo terão direito a diária em hotéis, na hipótese de o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar mais de um dia, ou ainda, nas situações em que a oficina não estiver aberta. O Segurado deverá enviar à Seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço que comprovem o evento. A Seguradora não pagará nenhuma despesa extra decorrente

da hospedagem. A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar Seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo e quando o condutor e os passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado. O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pelo TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO.** Limite total das despesas: R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com despesas diárias de até R\$200,00 (duzentos reais).

2.9. Transporte para Recuperação do Veículo

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com transporte para recuperação do veículo segurado após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane. Cabe ao Segurado contatar Seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Para que o transporte seja liberado, o Segurado deverá apresentar a ordem de serviço concluído. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica.

3. Solicitação das Garantias e dos Serviços

As garantias e serviços oferecidos por esta cláusula podem ser solicitados diretamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento ou por prestador indicado pelo representante legal da empresa e ou funcionário responsável pelo veículo no momento da solicitação. Se a opção do funcionário responsável pelo

veículo segurado e ou representante legal da empresa for por seu prestador, a execução dos serviços das garantias oferecidas estão condicionadas à prévia liberação e aprovação por parte da Seguradora, sob pena de perda de direito ao reembolso.

A aprovação e liberação dos serviços somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada. O funcionário responsável pelo veículo e ou representante legal da empresa deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento da Seguradora, para a solicitação de aprovação e liberação do reembolso dos serviços, previamente à sua execução.

4. Solicitação de Reembolso

Na hipótese do serviço ser executado por prestador escolhido pelo representante legal da empresa e ou funcionário responsável pelo veículo, este deverá requerer, antes do início da realização do serviço, a aprovação e liberação da Seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento do reembolso. O reembolso será liberado exclusivamente com o envio da Nota Fiscal do atendimento, que deverá ser de empresa devidamente regularizada para a prestação do serviço e emitida em nome da empresa Segurada, sob pena de perda de direito ao reembolso.

5. Cancelamento da Cláusula

Ocorre pelo término da vigência da apólice.

6. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 48 - PORTO SOCORRO AUTO CARGA - REDE REFERENCIADA

1. Riscos Cobertos - Veículo

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado terá direito à mão de obra para os seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), Assistência de Falha Mecânica, Elétrica, Pane Seca (Falta de Combustível), Serviço de Chaveiro e Troca de Pneus

Assistência Automotiva

Garante assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade da troca de pneus, acidente ou problemas com as chaves do veículo. O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Diante dessa impossibilidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima. Os serviços de reparo ou locomoção somente serão executados na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. O limite máximo de despesas por evento será de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). O valor correspondente a cada quilometro é de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos). Os valores correspondem a 1800 quilômetros.

Garante guincho, até 50 km do local do evento, para o veículo terceiro quando estiver impossibilitado de locomoção em ocorrência de sinistro.

Serviços de Chaveiro

Garante os serviços de chaveiro para abertura das portas, do porta-malas e do tanque de combustível ou confecção de chave em virtude de perda, roubo/furto, quebra ou danos no miolo do contato, desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover. Para os veículos cuja as chaves originais sejam do tipo telecomando a Cia realizará a confecção de chaves simples. Para confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico e caso a execução de tal serviço não seja possível, o veículo deverá ser rebocado para a concessionária mais próxima. Para sistemas

de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, será oferecida apenas a abertura e remoção do veículo. Deverão ser apresentados os documentos do veículo para a execução do serviço.

1.2 Condições Válidas para Todas as Assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Não haverá atendimento para carretinhas, trailers e similares;
- O veículo segurado estará coberto em todo Território Nacional;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos de mão de obra e reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível;
- Tratando-se de veículos com carga, o Segurado deverá providenciar a sua imediata remoção para não prejudicar a assistência ao veículo.

1.3 Execução dos Serviços

A execução do serviço será realizada exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora.

2. Riscos Cobertos - Passageiros

Os serviços aos passageiros compreenderá somente o Território Nacional.

2.1. Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à Seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima. Limite total das despesas: até R\$ 2.500,00.

2.2. Transporte e Envio Familiar

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor ou passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido a mais de 10 (dez) dias. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica, ida e volta.

2.3. Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiros em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: até R\$ 1.500,00.

2.4. Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

Se o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane, o condutor ou passageiros do veículo terá direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo ao local da pane ou acidente. A cobertura do transporte de passageiros será limitada à capacidade oficial do veículo, cabendo ao Segurado contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação dos serviços a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do Segurado. O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela

HOSPEDAGEM. Limite total das despesas: até R\$ 1.000,00

2.5. Transporte para os Terceiros

Se o veículo do terceiro ficar imobilizado em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, com um limite de 50 km do local do evento.

2.6. Hospedagem

O condutor ou passageiros do veículo terá direito a diárias em hotéis, exceto gastos extras como alimentação, frigobar, lavanderia, ligações telefônicas, etc., quando o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar mais de um dia, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, ou ainda nas situações em que a oficina não estiver aberta. A assistência será limitada a capacidade oficial do veículo, ficando a critério da Seguradora o hotel mais adequado. A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo e quando o condutor e passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado. O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pelo TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO.** Limite total das despesas - até R\$ 200,00 por dia, máximo de 7 dias.

2.7. Transporte para Recuperação do Veículo

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com o transporte para recuperação do veículo segurado, após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane, cabendo a ele contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob

pena de perda de direito ao reembolso. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica.

3. Solicitação das Garantias e dos Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora pela Central 24 Horas de Atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

4. Exclusão do Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

5. Limites de Utilização

Para esta cláusula não há limites de utilização.

CLÁUSULA 48R - PORTO SOCORRO AUTO CARGA - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos Cobertos - Veículo

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado terá direito à mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), Assistência de Falha Mecânica, Elétrica, Pane Seca (Falta de Combustível), Serviço de Chaveiro e Troca de Pneus

Assistência Automotiva

Garante assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade da troca de pneus, acidente ou problemas com as chaves do veículo. O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Diante dessa impossibilidade, o veículo será

rebocado para a oficina mais próxima. Os serviços de reparo ou locomoção somente serão executados na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Se a pane ou sinistro ocorrer fora da cidade de domicílio, o Segurado deverá optar pela oficina mais próxima do local da ocorrência ou por uma localizada em sua cidade de domicílio.

Garante guincho, até 50 km do local do evento, para o veículo terceiro quando estiver impossibilitado de locomoção em ocorrência de sinistro.

Limite Máximo do Reembolso

O limite máximo de reembolso para o guincho será R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), sendo R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilometro, limitado a R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) por evento. Os valores correspondem a 1800 quilômetros.

Serviços de Chaveiro

Garante os serviços de chaveiro para abertura das portas, do porta-malas e do tanque de combustível ou confecção de chave em virtude de perda, roubo/furto, quebra ou danos no miolo do contato, desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover. Para os veículos cuja as chaves originais sejam do tipo telecomando a Cia realizará a confecção de chaves simples. Para confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico e caso a execução de tal serviço não seja possível, o veículo deverá ser rebocado para a concessionária mais próxima. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, será oferecida apenas a abertura e remoção do veículo. Deverão ser apresentados os documentos do veículo para a execução do serviço.

Limite Máximo do Reembolso

O limite máximo de reembolso para abertura do veículo e/ou produção de uma chave simples será de até R\$300,00 (trezentos reais), limitado a R\$100,00 (cem reais) por evento. Para abertura do veículo e/ou produção de uma chave codificada ou especial (pantográfica ou de cunha) o limite de até R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), limitado a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por evento.

1.2. Condições Válidas para Todas as Assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Não haverá atendimento para carretinhas, trailers e similares;
- O veículo segurado estará coberto em todo Território Nacional;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos de mão de obra e reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível;
- Tratando-se de veículos com carga, o Segurado deverá providenciar a sua imediata remoção para não prejudicar a assistência ao veículo.

1.3. Execução dos Serviços

A execução do serviço poderá ser realizada pela rede referenciada da Seguradora ou por prestador escolhido pelo funcionário responsável pelo veículo segurado e ou representante legal da empresa, cabendo a ele contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

1.4. Solicitação de Reembolso

Na hipótese de o serviço ser executado por prestador escolhido pelo funcionário responsável pelo veículo segurado e ou representante legal da empresa Segurada, este deverá

requerer à Seguradora, antes do início da realização do serviço, a aprovação e liberação da Seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento da garantia.

2. Riscos Cobertos - Passageiros

Os serviços aos passageiros compreenderá somente o Território Nacional.

2.1. Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à Seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima. Limite total das despesas: até R\$ 2.500,00.

2.2. Transporte e Envio Familiar

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor ou passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido a mais de 10 (dez) dias. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica, ida e volta.

2.3. Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiros em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: até R\$ 1.500,00.

2.4. Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

Se o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane, o condutor ou passageiros do veículo terá direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo ao local da pane ou acidente. A cobertura do transporte de passageiros será limitada à capacidade oficial do veículo, cabendo ao Segurado contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do Segurado. O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM. Limite total das despesas: até R\$ 1.000,00

2.5. Transporte para os Terceiros

Se o veículo do terceiro ficar imobilizado em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, com um limite de 50 km do local do evento.

2.6. Hospedagem

O condutor ou passageiros do veículo terá direito a diárias em hotéis, exceto gastos extras como alimentação, frigobar, lavanderia, ligações telefônicas, etc., quando o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar mais de um dia, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, ou ainda nas situações em que a oficina não estiver aberta. A assistência será limitada a capacidade oficial do veículo, ficando a critério da Seguradora o hotel mais adequado. A cobertura de hospedagem será de direito quando for

necessário aguardar o reparo e quando o condutor e passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado. O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pelo TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO.** Limite total das despesas - até R\$ 200,00 por dia, máximo de 7 dias.

2.7. Transporte para Recuperação do Veículo

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com ao transporte para recuperação do veículo segurado, após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane, cabendo a ele contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica.

3. Solicitação das Garantias e dos Serviços

As garantias e serviços oferecidos por esta cláusula podem ser solicitados diretamente na Central 24 Horas de Atendimento da Seguradora, por prestador de serviços indicado pelo representante legal da empresa ou funcionário responsável pelo veículo no momento da solicitação.

A aprovação e liberação somente será efetivada se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

4. Solicitação de Reembolso

Na hipótese do serviço ser executado por prestador escolhido pelo representante legal da

empresa e ou funcionário responsável pelo veículo, este deverá requerer, antes do início da realização do serviço, a aprovação e liberação da Seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento do reembolso. O reembolso será liberado exclusivamente com o envio da Nota Fiscal do atendimento, que deverá ser de empresa devidamente regularizada para a prestação do serviço e emitida em nome do Segurado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

5. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

6. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 52 - HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - REDE REFERENCIADA

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de premio adicional, garante a higienização do estofamento e forrações (de portas e laterais) do veículo segurado - bem como a troca de espumas e feltros, se necessário - em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável, pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice.

2. Limite Máximo de Indenização

O limite máximo de indenização será de R\$ 800,00 para o evento coberto.

3. Solicitação do Serviço

Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento, tão logo o Segurado tome conhecimento da ocorrência do evento, sob pena de perda do direito à indenização. A aprovação e liberação somente serão

efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

O Segurado terá um meio de transporte exclusivamente para retornar a sua residência após deixar o veículo segurado na oficina, e para retirá-lo quando a higienização estiver concluída. O limite máximo de indenização será de até R\$ 200,00, limitado a R\$ 100,00 por viagem.

4. Execução dos Serviços

A execução do serviço será realizada exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora, a qual avaliará os serviços a serem realizados.

5. Exclusão de Cobertura

Estão excluídos dos eventos cobertos, os serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável, bem como a lavagem externa, do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar condicionado.

6. Exclusão do Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos à serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

7. Reintegração

Não há reintegração da cláusula.

8. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

CLÁUSULA 52R - HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de premio adicional, garante a higienização do estofamento e forrações (de portas e laterais) do veículo segurado - bem como a troca de espumas e feltros, se necessário - em decorrência de sinistro proveniente

de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável, pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice.

2. Limite Máximo de Indenização

O limite máximo de indenização será de R\$ 800,00 para o evento coberto.

3. Solicitação do Serviço

Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento, tão logo o Segurado tome conhecimento da ocorrência do evento, sob pena de perda do direito à indenização.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

O Segurado terá um meio de transporte exclusivamente para retornar a sua residência após deixar o veículo segurado na oficina, e para retirá-lo quando a higienização estiver concluída. O limite máximo de indenização será de até R\$ 200,00, limitado a R\$ 100,00 por viagem.

4. Execução dos Serviços

A execução do serviço poderá ser realizada pela rede referenciada da Seguradora ou por um prestador não referenciado pela Companhia. Se o Segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar, previamente, à Seguradora a aprovação para a execução do serviço oferecido.

5. Exclusão de Cobertura

Estão excluídos dos eventos cobertos, os serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável, bem como a lavagem externa, do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar condicionado.

6. Solicitação de Reembolso

O Segurado deverá contatar a Central 24

Horas de Atendimento - antes da execução do serviço - para solicitar a aprovação do reembolso. A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do Segurado. Se assim não o for, o Segurado perderá o direito ao reembolso.

7. Reintegração

Não há reintegração da cláusula.

8. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

CLÁUSULA 54 - SEGURO GARANTIDO EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional – em sinistro de Indenização Integral – a Seguradora garantirá ao Segurado, por meio de endosso de substituição, um seguro para um novo veículo até o final de vigência da apólice. Não haverá cobrança de prêmio, desde que não haja alterações nas características do veículo e nas coberturas originalmente contratadas. Se o novo veículo segurado e/ou as coberturas contratadas forem diferentes das originais, haverá cobrança ou restituição de prêmio, de acordo com a tarifa vigente na Seguradora na data do endosso de substituição para o novo veículo.

Esta cláusula não poderá ser contratada no endosso de substituição para o novo veículo. Se um novo veículo não for endossado na apólice ou se o novo risco for recusado pela Seguradora, o contrato de seguro será cancelado sem restituição de prêmio e de despesas administrativas (emolumentos).

Esta garantia será válida quando a Indenização Integral for o primeiro sinistro da apólice. A Seguradora descontará, se houver, as parcelas vincendas do valor da indenização.

2. Cálculo do Prêmio para Aquisição de Novo Seguro

A Seguradora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela demora na apresentação da proposta de endosso. A data de início da vigência do endosso será sempre a de protocolo da nova proposta, independentemente da data do sinistro.

CLÁUSULA 74 - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso de indenização paga a terceiros – em decorrência de danos morais – envolvidos em acidente de trânsito com o veículo segurado, coberto e indenizável. O pagamento ocorrerá apenas na hipótese em que o Segurado for responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora.

A apólice preverá Limite Máximo de Indenização, de acordo com uma das opções seguintes, contratadas no seguro:

Cláusula	Limite Máximo de Indenização (R\$)
74 M	R\$ 5.000,00
74 A	R\$10.000,00
74 C	R\$20.000,00
74 E	R\$30.000,00
74 F	R\$40.000,00
74 G	R\$50.000,00
74 J	R\$80.000,00
74 L	R\$100.000,00
74 P	R\$110.000,00

Considera-se Dano Moral a manifestação do pensamento expressa por meio da fala ou de gesto que ofenda os valores morais de uma pessoa, tais como os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a seus sentimentos, a sua dignidade e/ou a sua família, ou seja,

tudo o que não puder ser mensurado economicamente. Compete ao Juiz – no processo de conhecimento – verificar a existência de tal dano bem como fixar a extensão e eventual reparação. Esta última deverá ser sempre caracterizada como uma punição direcionada especificamente ao causador dos danos.

Esta cláusula somente poderá ser adquirida, na hipótese de contratação da cobertura básica de RCF-V-DC - Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores - Danos Corporais.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes destas Condições Gerais, estão excluídas da presente cobertura adicional as condenações por danos morais e estéticos impostas ao Segurado, em razão de fatos não relacionados ao acidente coberto e indenizável nestas Condições Gerais, as condenações aplicadas ao Segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.

CLÁUSULA 76 - DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá a troca ou o reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais, traseiro, solar e panorâmico), películas (exceto as instaladas no para-brisa), dos retrovisores externos (lente/espelho e carcaça) e das lanternas e faróis (principal, de milha e de neblina), na hipótese de quebra ou trincas. A Seguradora substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de mesmo tipo e modelo, com a logomarca do fabricante da peça homologada pela montadora ou certificada pelo Inmetro. Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo a seu preço, a Seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro. Nos casos de

remoção de vidros em veículos envelopados, a área ao redor do vidro não ficará alinhada com a guarnição e moldura, ficando por conta do cliente o re-envelopamento nestas áreas.

2. Riscos Excluídos

a) Não haverá cobertura para vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados, riscos e manchas nos vidros; películas anti-vandalismo; riscos nos retrovisores; falta de manutenção; desgastes pelo uso; danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna; retrovisores com pisca não-original; máquina de vidro elétrica/manual; farol e lâmpada de Xenon e Led (exceto de fábrica); troca exclusiva de lâmpadas; motor de regulagem do farol; lanterna, farol e lâmpadas *tunning* ou adaptadas; e danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;

b) A troca somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça e está vinculada a sua disponibilidade no mercado;

c) Para esta cláusula, a Seguradora não aceitará veículos cujos vidros, retrovisores, lanternas e/ou faróis apresentem avarias constatadas na vistoria prévia.

d) O uso desta cláusula não garante à utilização de carro extra e nem desconto na franquia.

e) A cobertura para o vidro do teto solar ou panorâmico será exclusiva para quebra do vidro, excluindo cobertura em casos de manutenção ou falha no mecanismo, seja ele elétrico ou manual e somente para os veículos que possuam o item original de fábrica.

3. Limites de Utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados nas tabelas a seguir de acordo com a categoria do veículo, limitado ao valor máximo por vidro. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem.

Categoria Tarifária	Para-brisa e Vigia
	Valor Total (corresponde a 2 utilizações)
10, 14, 16 e 18	R\$ 1200,00 limitado até R\$ 600,00 por vidro
11, 15, 17, 19 e 23	R\$ 1500,00 limitado até R\$ 750,00 por vidro
20, 21 e 22	R\$ 1050,00 limitado até R\$ 525,00 por vidro
40, 41, 42, 43, 50 e 51	R\$ 1200,00 limitado até R\$ 600,00 por vidro

Categoria Tarifária	Lateral
	Valor Total (corresponde a 2 utilizações)
10, 14, 16 e 18	R\$ 300,00 limitado até R\$ 150,00 por vidro
11, 15, 17, 19 e 23	R\$ 660,00 limitado até R\$ 330,00 por vidro
20, 21 e 22	R\$ 440,00 limitado até R\$ 220,00 por vidro.
40, 41, 42, 43, 50 e 51	R\$ 600,00 limitado até R\$ 300,00 por vidro

Categoria Tarifária	Solar ou Panorâmico
	Valor Total (corresponde a 1 utilização)
10, 14, 16, 18, 20 e 22	R\$ 3000,00 por vidro
11, 15, 17, 19, 21 e 23	R\$ 9000,00 por vidro

Categoria Tarifária	Retrovisor
	Valor Total (corresponde a 2 utilizações)
10, 14, 16 e 18	R\$ 400,00 limitado até R\$ 200,00 por retrovisor
11, 15, 17, 19 e 23	R\$ 1650,00 limitado até R\$ 825,00 por retrovisor
20, 21 e 22	R\$ 500,00 limitado até R\$ 250,00 por retrovisor
40, 41, 42, 43, 50 e 51	R\$ 1650,00 limitado até R\$ 825,00 por retrovisor

Categoria Tarifária	Farol
	Valor Total (corresponde a 2 utilizações)
10 e 14	R\$ 600,00 limitado até R\$ 300,00 por farol
11, 15, 16, 17, 18 e 19	R\$ 720,00 limitado até R\$ 360,00 por farol
20 e 22	R\$ 1000,00 limitado até R\$ 500,00 por farol
21 e 23	R\$ 1170,00 limitado até R\$ 585,00 por farol
40, 41, 42, 43, 50 e 51	R\$ 1500,00 limitado até R\$ 750,00 por farol

Categoria Tarifária	Lanterna
	Valor Total (corresponde a 2 utilizações)
10 e 14	R\$ 150,00 limitado até R\$ 75,00 por lanterna
11, 15, 16, 17, 18 e 19	R\$ 180,00 limitado até R\$ 90,00 por lanterna
20 e 22	R\$ 440,00 limitado até R\$ 220,00 por lanterna
21 e 23	R\$ 540,00 limitado até R\$ 270,00 por lanterna
40, 41, 42, 43, 50 e 51	R\$ 620,00 limitado até R\$ 310,00 por lanterna

A categoria tarifária do veículo consta na apólice de seguro. Para as categorias não constantes nos quadros anteriores, deverá ser observada a categoria original do veículo.

4. Franquia

Na troca de pára-brisa, vidro traseiro, vidro do teto solar ou panorâmico, retrovisores, faróis e/ou lanternas do veículo segurado, será cobrada - para cada peça - a franquia estipulada na apólice. Para a troca dos vidros do teto solar e do teto panorâmico, será aplicada a mesma franquia estipulada na apólice para o para-brisa, também considerando o valor para cada peça. Não haverá franquia para reparos nos vidros e para troca da lente do retrovisor e

dos vidros laterais.

5. Execução dos Serviços

Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento, a qual informará o local em que o serviço poderá ser realizado. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

As empresas referenciadas analisarão as peças avariadas para decidir se elas deverão ser reparadas ou trocadas. Somente o para-brisa e o retrovisor podem ser reparados.

6. Exclusão do Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

7. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba total se esgotar.

CLÁUSULA 76R - DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá a troca ou o reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais, traseiro, solar e panorâmico), películas (exceto as instaladas no para-brisa), dos retrovisores externos (lente/espelho e carcaça) e das lanternas e faróis (principal, de milha e de neblina), na hipótese de quebra ou trincas. A prestação de serviço poderá ser realizada por prestador não-referenciado ou através da Seguradora, a critério do Segurado. No caso de prestação de serviço realizada pela rede referenciada da Seguradora, esta substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por

outra(s) de mesmo tipo e modelo, com a logomarca do fabricante da peça homologada pela montadora ou certificado do Inmetro. Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo a seu preço, a Seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro. Nos casos de remoção de vidros em veículos envelopados, a área ao redor do vidro não ficará alinhada com a guarnição e moldura, ficando por conta do cliente o re-envelopamento nestas áreas.

2. Riscos Excluídos

a) Não haverá cobertura para vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados, riscos e manchas nos vidros; películas anti-vandalismo; riscos nos retrovisores; falta de manutenção; desgastes pelo uso; danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna; retrovisores com pisca não-original; máquina de vidro elétrica/manual; farol e lâmpada de Xenon e Led (exceto de fábrica); troca exclusiva de lâmpadas; motor de regulagem do farol; lanterna, farol e lâmpadas *tunning* ou adaptadas; e danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;

b) A troca somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça e está vinculada a sua disponibilidade no mercado;

c) Para esta cláusula, a Seguradora não aceitará veículos cujos vidros, retrovisores, lanternas e/ou faróis apresentem avarias constatadas na vistoria prévia.

d) O uso desta cláusula não garante à utilização de carro extra e nem desconto na franquia.

e) A cobertura para o vidro do teto solar ou panorâmico será exclusiva para quebra do vidro, excluindo cobertura em casos de manutenção ou falha no mecanismo, seja ele elétrico ou manual e somente para os veículos que possuam o item original de fábrica.

3. Limites de Utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados nas tabelas a seguir de acordo com a categoria do veículo, limitado ao valor máximo por vidro. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem.

Categoria Tarifária	Para-brisa e Vígia
	Valor Total (corresponde a 2 utilizações)
10, 14, 16 e 18	R\$ 1200,00 limitado até R\$ 600,00 por vidro
11, 15, 17, 19 e 23	R\$ 1500,00 limitado até R\$ 750,00 por vidro
20, 21 e 22	R\$ 1050,00 limitado até R\$ 525,00 por vidro
40, 41, 42, 43, 50 e 51	R\$ 1200,00 limitado até R\$ 600,00 por vidro

Categoria Tarifária	Lateral
	Valor Total (corresponde a 2 utilizações)
10, 14, 16 e 18	R\$ 300,00 limitado até R\$ 150,00 por vidro
11, 15, 17, 19 e 23	R\$ 660,00 limitado até R\$ 330,00 por vidro
20, 21 e 22	R\$ 440,00 limitado até R\$ 220,00 por vidro.
40, 41, 42, 43, 50 e 51	R\$ 600,00 limitado até R\$ 300,00 por vidro

Categoria Tarifária	Solar ou Panorâmico
	Valor Total (corresponde a 1 utilização)
10, 14, 16, 18, 20 e 22	R\$ 3000,00 por vidro
11, 15, 17, 19, 21 e 23	R\$ 9000,00 por vidro

Categoria Tarifária	Retrovisor
	Valor Total (corresponde a 2 utilizações)
10, 14, 16 e 18	R\$ 400,00 limitado até R\$ 200,00 por retrovisor
11, 15, 17, 19 e 23	R\$ 1650,00 limitado até R\$ 825,00 por retrovisor
20, 21 e 22	R\$ 500,00 limitado até R\$ 250,00 por retrovisor
40, 41, 42, 43, 50 e 51	R\$ 1650,00 limitado até R\$ 825,00 por retrovisor

Categoria Tarifária	Farol
	Valor Total (corresponde a 2 utilizações)
10 e 14	R\$ 600,00 limitado até R\$ 300,00 por farol
11, 15, 16, 17, 18 e 19	R\$ 720,00 limitado até R\$ 360,00 por farol
20 e 22	R\$ 1000,00 limitado até R\$ 500,00 por farol
21 e 23	R\$ 1170,00 limitado até R\$ 585,00 por farol
40, 41, 42, 43, 50 e 51	R\$ 1500,00 limitado até R\$ 750,00 por farol

Categoria Tarifária	Lanterna
	Valor Total (corresponde a 2 reposições)
10 e 14	R\$ 150,00 limitado até R\$ 75,00 por lanterna
11, 15, 16, 17, 18 e 19	R\$ 180,00 limitado até R\$ 90,00 por lanterna
20 e 22	R\$ 440,00 limitado até R\$ 220,00 por lanterna
21 e 23	R\$ 540,00 limitado até R\$ 270,00 por lanterna
40, 41, 42, 43, 50 e 51	R\$ 620,00 limitado até R\$ 310,00 por lanterna

A categoria tarifária do veículo consta na apólice de seguro. Para as categorias não constantes nos quadros anteriores, deverá

ser observada a categoria original do veículo.

4. Franquia

Na troca de para-brisa, vidro traseiro, retrovisores, faróis e/ou lanternas do veículo segurado, será cobrada - para cada peça - a franquia estipulada na apólice. Para a troca dos vidros do teto solar e do teto panorâmico, será aplicada a mesma franquia estipulada na apólice para o para-brisa, também considerando o valor para cada peça. Não haverá franquia para reparos nos vidros e para troca da lente do retrovisor e dos vidros laterais.

5. Execução dos Serviços

O Segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Se o Segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar, previamente, à Seguradora a aprovação para a execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

Se o Segurado solicitar o serviço à Seguradora, as empresas referenciadas analisarão a avaria nos vidros e/ou retrovisores para decidir se eles deverão ser reparados ou trocados. Somente o para-brisa e o retrovisor podem ser reparados.

6. Solicitação de Reembolso

O Segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento – antes da execução dos serviços – para solicitar a aprovação do reembolso. A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do Segurado. Se assim não o for, o Segurado perderá o direito ao reembolso.

7. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

CLÁUSULA 97 - PAGAMENTO DA FRANQUIA

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cláusula garantirá ao Segurado o valor integral da franquia contratada, exclusivamente no primeiro sinistro de casco coberto e indenizável, ou seja, no sinistro em que o valor do reparo superar a franquia do casco, mencionada na apólice.

2. Riscos Excluídos

Esta cláusula não cobrirá:

- a) pagamento de franquia das coberturas de RCF-V, acessórios, equipamentos especiais, carrocerias e demais coberturas cujo valor de franquia esteja estipulado na apólice;
- b) sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice.

3. Sinistros

Se ocorrer sinistro de perda parcial coberto e indenizável a Seguradora pagará o valor da franquia diretamente à oficina responsável pelo reparo do veículo – somente após a entrega do bem consertado.

4. Reintegração

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado terá direito à reintegração desta cláusula, que terá validade para utilização em evento posterior à data do pagamento do prêmio a ela correspondente. É permitida apenas uma reintegração.

5. Cancelamento da Cláusula

Cessarà após a Seguradora pagar a franquia à oficina ou quando a vigência da apólice terminar.

CLÁUSULA 98 - DESCONTO DE R\$ 200,00 NO VALOR DA FRANQUIA

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta

cláusula garantirá ao Segurado o valor de R\$200,00 (duzentos reais) exclusivamente no primeiro sinistro coberto e indenizável, ou seja, no sinistro em que o valor do reparo superar a franquia do casco, mencionada na apólice.

2. Riscos Excluídos

Esta cláusula não cobrirá:

- a) pagamento de R\$200,00 (duzentos reais) nas franquias de RCF-V, acessórios, equipamentos especiais, carrocerias e demais coberturas cujo valor de franquia esteja estipulado na apólice;
- b) sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice.

3. Sinistros

Se ocorrer sinistro de perda parcial coberto e indenizável a Seguradora pagará R\$200,00 (duzentos reais) diretamente à oficina responsável pelo reparo do veículo – somente após a entrega do bem consertado.

4. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

5. Cancelamento da Cláusula

Cessarà após a Seguradora pagar R\$200,00 (duzentos reais) à oficina ou quando a vigência da apólice terminar.

CLÁUSULA 111 - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso das quantias – pagas mediante acordo judicial – em decorrência dos danos ocasionados ao veículo rebocado (automotor de via terrestre) de terceiros, em poder do Segurado, bem como os danos causados aos terceiros, pelo veículo rebocado, durante a operação de reboque, nas seguintes situações:

- no momento em que o veículo rebocado

estiver sendo dirigido pelo prestador de serviço para início dos trabalhos de carregamento ou descarregamento na plataforma;

- no período que o prestador de serviço estiver manuseando o equipamento, para a operação de carregamento e descarregamento do veículo rebocado;
- no transporte do veículo rebocado até o destino.

Entende-se como operação de reboque a prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado.

2. Riscos Excluídos

Esta cláusula não cobrirá:

- a) roubo e/ou furto do veículo rebocado;**
- b) danos preexistentes ao início da operação de reboque;**
- c) danos ocasionados a terceiros pelo veículo segurado, o que poderá ser garantido na Cobertura de RCFV respeitadas às condições gerais do seguro;**
- d) danos ocasionados a terceiros pelo veículo rebocado quando não esteja em operação de reboque;**
- e) perda, desaparecimento, roubo, furto, de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado.**

3. Limite Máximo de Indenização

O limite máximo de indenização será a verba contratada para cobrir Danos Materiais e/ou Corporais na cobertura de RCFV.

4. Franquia

A Seguradora deduzirá do valor total do(s) dano(s), referente(s) ao(s) carro(s) rebocado(s), a franquia obrigatória estipulada na apólice para esta cláusula. Essa dedução será efetuada por evento e por veículo rebocado.

O Segurado poderá contratar esta cobertura sem aplicação da franquia mencionada. No entanto, tal opção acarretará o agravamento do prêmio.

CLÁUSULA 112 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF-DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá ao Segurado:

1.1. Quando se tratar de Pessoa Física:

A extensão da cobertura de casco, RCF-V e APP nas situações em que o veículo segurado for locado para um terceiro por meio do procedimento denominado compartilhamento de veículo.

Entende-se por compartilhamento de veículo a locação realizada entre pessoas físicas por intermédio de empresa/site específico e que seja comprovada por meio de contrato/laudo de entrega/retirada do veículo.

Esta cláusula exclui os mesmos riscos previstos nas Condições Gerais do Seguro para a cobertura de Casco, RCF-V e APP.

A cobertura e benefícios das cláusulas contratadas ou gratuitas não se estendem para o terceiro, locatário do veículo.

O veículo não poderá ser locado para um terceiro que possua idade entre 18 e 24 anos. Se constatado em tempo de sinistro a existência de terceiros dentro dessa faixa etária a cobertura securitária estará automaticamente cancelada/suspensa. Em caso de ocorrência de sinistro de qualquer natureza, será obrigatória a apresentação de BO (Boletim de Ocorrência) registrado pelo usuário/locatário do veículo, bem como documentos comprobatórios da locação/compartilhamento do veículo.

1.2. Quando se tratar de Pessoa Jurídica:

O reembolso das quantias pagas - por acordo judicial - em decorrência de danos corporais que o veículo segurado causar, exclusivamente, aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, às pessoas que dele dependam economicamente.

Esta cláusula não cobrirá danos a pessoas que estejam dentro do veículo segurado, nem os sinistros que ocorrerem dentro das

propriedades do Segurado ou em locais ocupados por ele, mediante acordo de qualquer natureza.

Esta cláusula exclui os mesmos riscos previstos nas Condições Gerais do Seguro para a cobertura de Casco, RCF-V e APP.

2. Limite Máximo de Indenização

O limite máximo de indenização será a verba contratada na apólice para cada cobertura, Casco, RCF-V, APP. Em caso de danos corporais causados pelo veículo segurado exclusivamente aos seus dirigentes, sócios, empregados e prepostos a verba será a cobertura contratada para os Danos Corporais.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP)

1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO (TITULAR) DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE

1.1. O Segurado deverá solicitar inclusão, exclusão ou substituição de veículo(s) por meio de pedido escrito à Seguradora para a emissão do endosso. Nos casos de inclusão e substituição, o pedido deverá apresentar a(s) nova(s) característica(s) do seguro.

1.2. A vigência do endosso de **inclusão** ou **substituição** inicia-se no dia seguinte ao da data do recebimento do pedido escrito, formulado pelo titular da apólice. Na hipótese de **exclusão**, a vigência inicia-se na data do recebimento do pedido escrito.

1.3. O Segurado, os seus Beneficiários ou os passageiros deverão comunicar, imediatamente, à Seguradora o sinistro coberto por meio do formulário "Aviso de Sinistro". Se não for possível preencher o aviso de sinistro, a comunicação deverá ser feita por carta registrada ou fax, enviados à Seguradora ou ao Representante Legal do Segurado.

1.4. Da comunicação por carta ou fax deverão constar data, hora, local, causa do acidente e número de passageiros.

1.5. O passageiro acidentado deverá recorrer, imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento prescrito pelo médico.

1.6. O titular da apólice se obriga a:

- a) declarar, na proposta do seguro, que mantém outros seguros de Acidentes Pessoais;
- b) comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, a contratação posterior de outros seguros de Acidentes Pessoais.

2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

2.1. As garantias concedidas, por passageiro, constam da apólice.

2.2. O pagamento das indenizações será feito nos seguintes termos: a) no caso de Morte, ao cônjuge sobrevivente (50%) e aos herdeiros legais (50%); b) na ausência de sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais; c) no caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente ou Despesas Médico-Hospitalares, à(s) própria(s) vítima(s).

2.3. Cabe à Seguradora pagar somente os Limites Máximos de Indenização fixados na apólice. Se o Segurado – amigavelmente ou por sentença judicial – precisar indenizar passageiros acidentados em quantias superiores às estabelecidas na apólice, o valor que exceder a cobertura contratada ficará sob sua responsabilidade.

2.4 No caso de morte de passageiros com idade inferior a 14 (quatorze) anos, a Seguradora pagará apenas despesas com funeral, as quais devem ser comprovadas com notas fiscais originais especificadas. O traslado inclui-se nas despesas funerárias. Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

2.5. Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a Seguradora pagará – em cada reclamação – somente o valor que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, da cobertura do seguro obrigatório de "Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT".

3) TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% sobre a Importância Segurada.		
TOTAL	Perda Total da visão de ambos os olhos	100		
	Perda Total do uso de ambos os membros superiores	100		
	Perda Total do uso de ambos os membros inferiores	100		
	Perda Total do uso de ambas as mãos	100		
	Perda Total do uso de um membro superior e um membro inferior	100		
	Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés ...	100		
	Perda Total do uso de ambos os pés	100		
	Alienação mental total incurável.	100		
	PARCIAL	DIVERSAS	Perda Total da visão de um olho	30
			Perda Total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos			40	
Surdez total incurável de um dos ouvidos			20	
Mudez incurável			50	
Fratura não consolidada do maxilar inferior			20	
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral .			20	
Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral			25	
MEMBROS SUPERIORES			Perda Total do uso de um dos membros superiores	70
			Perda Total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos úmeros	50	

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% sobre a Importância Segurada.	
PARCIAL	MEMBROS SUPERIORES	Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnares..	30
		Anquilose total de um dos ombros	25
		Anquilose total de um dos cotovelos	25
		Anquilose total de um dos punhos.	25
		Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive metacarpiano	20
		Perda Total do uso de um dos polegares, exclusiveme tacarpiano.	25
		Perda Total do uso da falange distal do polegar	18
		Perda Total do uso de um dos dedos indicadores	9
		Perda Total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	15
		Perda Total do uso de um dos dedos anulares	12
	Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	9	
	MEMBROS INFERIORES	Perda Total do uso de um dos membros inferiores	70
		Perda Total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur		50	
MEMBROS SUPERIORES	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros....	25	
	Fratura não consolidada da rótula	20	
	Fratura não consolidada de um pé	20	
	Anquilose total de um dos joelhos	20	
MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos tornozelos	20	

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% sobre a Importância Segurada.	
PARCIAL	MEMBROS INFERIORES	Anquilose total de um quadril.	
		Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	20
		Amputação do primeiro dedo..	25
			10
		Perda Total do uso de uma falange do primeiro dedo: indenização equivalente a 1/2;	
		Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos: indenização equivalente a 1/3 do dedo	
		Amputação de qualquer outro dedo	3
		Encurtamento de um dos membros inferiores	
		- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
		- de 4 (quatro) centímetros.	10
- de 3 (três) centímetros ..	6		
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização			